11

Coleção 1001
Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Direito Econômico
e Direito Econômico Internacional
CESPE – ESAF – FCC – MPF

Arthur S. Rodrigues

Ao amigo Santarelli

Agradecimentos:

Ao meu querido irmão Bernardo Rodrigues, pela digitação dos meus manuscritos. Ao amigo Pedro de Paula pela revisão atenciosa. Aos meus amigos e familiares, pela paciência usual de quem escreve por profissão. Para não criticarem depois: Felipe Germano, Felipe Laura Paletta, Carolina Brigagão, José Carlos e Bernadete.

Ao amigo Vítor Cruz, o famoso vampiro, por tornar esse projeto possível!

Sumário

Primeira parte.

Segunda parte.

Primeira parte.

Capítulo 1 – Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica.

1. (CESPE/Auditor-Geral – Espírito Santo/2004) Constituem princípios fundamentais da atividade econômica a soberania nacional, a propriedade privada, a defesa do consumidor e o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nacionais e estrangeiras.

2. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) Dos diversos postulados da ordem econômica expressos na CF não deriva a adoção do sistema econômico capitalista.

3. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) A CF defende a livre concorrência de mercado e não reconhece a simples existência de abuso de poder econômico.

4. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) Entre os princípios expressamente consignados na CF está o tratamento favorecido para as microempresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

5. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) Segundo interpretação sistemática que se dá ao capitulo da ordem econômica na CF, a desigualdade dos agentes econômicos é a característica inerente de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e que se processa por meio da livre concorrência.

6. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) O Estado, na qualidade de agente regulador da atividade econômica, exercera, na forma da lei, a função de fiscalização, deixando para o setor privado e o livre mercado o próprio planejamento e incentivo da atividade econômica.

7. (CESPE/Ministério Público – Tocantins/2004) A atividade econômica desenvolve-se sempre no regime da livre iniciativa e, por essa razão, sujeita-se ao regime privado, abrangendo os serviços públicos que sejam concedidos e permitidos.

8. (CESPE/Ministério Público – Tocantins/2004) A concessão de serviço publico remunerado por sua utilização impõe a adoção do regime tributário, exclusivamente por meio de taxa.

9. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) Em regra, a CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, mediante autorização dos órgãos públicos competentes.

10. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) De acordo com a CF, o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, considerando a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

11. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A União, os estados, o DF e os municípios dispensarão as microempresas e ás empresas de pequeno e médio porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com a finalidade de incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou mesmo pela eliminação ou redução dessas obrigações por meio de lei.

12. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) São princípios gerais da atividade econômica, entre outros, o da vedação do confisco e o da uniformidade.

13. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Considerando que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, é absolutamente vedada a exigência de autorização de órgãos públicos para o exercício de qualquer atividade econômica.

14. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Compete exclusivamente à União promover tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, simplificando suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

15. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2005) Embora a Constituição Federal adote a livre concorrência como um dos princípios da ordem econômica, é possível, visando a proteção do meio ambiente, estabelecer tratamento diferenciado entre empresas, conforme o impacto ambiental dos produtos e de seus processos de elaboração.

16. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Os crimes contra a ordem econômica ou contra o Sistema Financeiro Nacional somente são julgados na justiça federal se houver previsão expressa em lei ordinária. Para os crimes contra o SFN, a previsão encontra-se na Lei n.º 7.492/1986; quanto aos crimes contra a ordem econômica, a Lei n.º 8.137/90 não contém dispositivo que fixe a competência da justiça federal, de forma que o julgamento destes compete, em regra, à justiça estadual. Porém, segundo o STJ, a norma não afasta, de plano, a competência federal, desde que o delito contra a ordem

econômica tenha sido praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

17. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O princípio da propriedade privada traduz-se no poder de gozar e dispor de um bem, sendo direito de exercícios absoluto e irrestrito.

18. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O princípio da defesa do consumidor é corolário da livre concorrência, sendo princípio de integração e defesa do mercado.

19. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A CF foi a primeira a prever a função social da propriedade como princípio da ordem econômica.

20. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A livre concorrência é garantida independentemente de o Estado promover a livre iniciativa.

21. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O princípio da busca do pleno emprego está dissociado da seguridade social.

22. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O estado de bem-estar social é aquele que provê diversos direitos sociais aos cidadãos, de modo a mitigar os efeitos naturalmente excludentes da economia capitalista.

23. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O capitalismo assenta-se no individualismo do liberalismo econômico, tendo como característica o direito de propriedade limitado e mitigado pela vontade estatal.

24. (CESPE/TJ – Acre – Juiz de Direito Substituto/2007) É um princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de grande porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede, independente da sede da sua administração no país.

25. (CESPE/TJ – Acre – Juiz de Direito Substituto/2007) As empresas públicas e as sociedades de economia mista submetem-se ao mesmo regime jurídico das empresas privadas.

26. (CESPE/TJ – Acre – Juiz de Direito Substituto/2007) O IPTU progressivo é cabível apenas em relação a imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, de acordo com o plano diretor municipal.

27. (CESPE/TJ – Acre – Juiz de Direito Substituto/2007) A Constituição Federal obriga o princípio do desenvolvimento sustentável ao dispor que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna do ser humano, atendidos os ditames da justiça social e, também, a defesa do

meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

28. (CESPE/TJ – Piauí – Juiz de Direito Substituto/2007) A defesa do consumidor não é um princípio da ordem econômica, mas, sim, um direito fundamental de terceira geração.

29. (CESPE/TJ – Piauí – Juiz de Direito Substituto/2007) No que se refere aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, as empresas públicas e as sociedades de economia mista submetem-se exclusivamente ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

30. (CESPE/TJ – Piauí – Juiz de Direito Substituto/2007) Constitui monopólio da União a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

31. (CESPE/TJ – Piauí – Juiz de Direito Substituto/2007) Compete ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelos estados ou municípios em decorrência de participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, ou de compensação financeira por essa exploração.

32. (CESPE/TJ – Piauí – Juiz de Direito Substituto/2007) Compete à justiça estadual julgar as demandas judiciais em que empresa pública ou sociedade de economia mista da União figurem como autoras ou rés.

33. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Sistema econômico é a forma por meio da qual o Estado estrutura sua política e organiza suas relações sociais de produção, isto é, a forma adotada pelo Estado no que se refere à distribuição do produto do trabalho e à propriedade dos fatores de produção. Atualmente, existem apenas dois sistemas econômicos bem distintos e delineados no mundo: o capitalismo e o socialismo.

34. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O modelo do Estado intervencionista econômico é fortemente influenciado pelas doutrinas de John Maynard Keynes, que sustentou que os níveis de emprego e de desenvolvimento socioecômico devem-se muito mais às políticas públicas implementadas pelo governo e a Corretos fatores gerais macroeconômicos, e não meramente ao somatório dos comportamentos microeconômicos individuais dos empresários.

35. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O Estado intervencionista socialista atua com o fito de garantir o exercício racional das liberdades individuais, e sua política intervencionista não ferir os postulados liberais, mas, apenas, coibir o exercício abusivo e pernicioso do liberalismo.

36. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) No que tangue à atuação do Estado no domínio econômico, a intervenção regulatória ocorre quando o Estado, nos casos expressos e devidamente autorizados no ordenamento jurídico, atua, em regime de igualdade com o particular, na exploração da atividade econômica.

37. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2008) Caso o município de Maceió negue a concessão de alvará de funcionamento a uma padaria, sob o argumento de que naquela localidade já há uma grande quantidade de estabelecimentos desse tipo, o fundamento do ato administrativo encontrará apoio constitucional principalmente porque cabe aos municípios legislar sobre matéria de interesse local.

38. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2008) Não viola a ordem econômica lei estadual que autorize a apreensão, pelo fisco, de mercadorias com a finalidade de forçar o pagamento de imposto atrasado.

39. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2008) O município poderá desapropriar o imóvel urbano que não esteja cumprindo a sua função social, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da CF e do zoneamento urbano se houver lei específica que o autorize e após serem esgotadas todas as possibilidades de parcelamento ou edificação compulsórios e da imposição do IPTU progressivo no tempo.

40. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2008) Conforme entendimento do STJ, viola a regra constitucional do precatório a decisão judicial, não transitada em julgado, que determina o pagamento em dinheiro de tratamento médico-hospitalar a pessoa que dele necessite.

41. (CESPE/PGE – Espírito Santo/2008) A Constituição Federal optou por um sistema capitalista, no qual desempenha papel primordial a livre iniciativa.

42. (CESPE/PGE – Espírito Santo/2008) A concessão de desconto de 50% para ingressos de cinema e teatro aos doadores de sangue constitui norma de intervenção estatal por indução no mercado.

43. (CESPE/PGE – Espírito Santo/2008) O Estado, no seu papel de agente normativo e regulador do mercado econômico, exercer funções determinantes de planejamento para o setor privado.

44. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2005) A distinção entre empresas nacionais e estrangeiras foi, até 1995, matéria de ordem constitucional. Atualmente, tais distinções foram restabelecidas no plano infraconstitucional.

45. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2005) Uma das formas de intervenção do Estado na economia é a exploração direta de atividade econômica, o que deve ocorrer quando motivos como a segurança nacional assim a recomendarem. Nesse sentido, é admissível a criação de uma empresa pública que fabrique aviões para a Força Aérea Brasileira, devendo ela ser subordinada Às mesmas normas de direito comercial, tributária, civil e trabalhista aplicáveis às empresas privadas em geral.

46. (CESPE/PGE - Paraíba/2008) Inclui-se, entre os princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de fabricação e prestação.

47. (CESPE/PGE - Paraíba/2008) Segundo a CF, os investimentos de capital estrangeiro serão, com base no interesse nacional, disciplinados por lei, a qual incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

48. (CESPE/PGE - Paraíba/2008) Ressalvados os casos previstos na CF, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

49. (CESPE/PGE - Paraíba/2008) Constitui monopólio da União o transporte do petróleo bruto de origem nacional ou estrangeira, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

50. (CESPE/AGU/2010) A proteção ao meio ambiente é um princípio da ordem econômica, o que limita as atividades da iniciativa privada.

51. (CESPE/PGE - Paraíba/2008) A União, os estados, o DF e os municípios devem dispensar às microempresas, e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

52. (CESPE/PGE - Amapá/2006) Entre os princípios gerais da ordem econômica brasileira, inclui-se a concessão de tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

53. (CESPE/PGE - Amapá/2006) A atual ordem jurídico-econômica prevê a possibilidade de a lei conceder proteção e benefícios especiais temporárias a empresa brasileira de capital nacional para que esta desenvolva atividades

consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

54. (CESPE/PGE - Amapá/2006) Uma das formas de o Estado intervir na atividade econômica é a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE). No caso brasileiro, existe uma única CIDE, que é a incidente sobre a produção e comercialização de petróleo e derivados.

55. (CESPE/PGE - Amapá/2006) Uma das práticas a serem combatidas pelos órgãos de defesa do direito econômico é a concentração de mercado, conforme previsto na lei antitruste.

56. (CESPE/PGE - Piauí/2008) É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, sendo imprescindível, contudo, em qualquer caso, a autorização do órgão público competente.

57. (CESPE/PGE - Piauí/2008) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo determinante para os setores público e privado.

58. (CESPE/PGE - Piauí/2008) A exploração direta da atividade econômica pelo Estado, vida de regra é permitida, desde que não viole direito individual nem afete a livre concorrência.

59. (CESPE/PGE - Piauí/2008) A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

60. (CESPE/PGE - Piauí/2008) A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público estadual, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento econômico das cidades.

61. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) A CF veda, de forma peremptória, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, ainda que necessária aos imperativos da segurança nacional.

62. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) A criação de empresas públicas e sociedades de economia mista é forma de intervenção indireta do Estado na economia.

63. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) Segundo a CF, o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida não depende de autorização ou concessão.

64. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) É vedado pelo Estado o controle dos preços de bens e serviços, bem como o aumento do lucro, sob pena de violação ao fundamento constitucional da livre iniciativa.

65. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) A Constituição Federal estabelece que a ordem econômica se fundamenta na livre iniciativa e que será observado o princípio da livre concorrência, definindo, outrossim, o papel do Estado como agente normativo e regulador dessa atividade.

66. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) A própria Constituição Federal sujeita Corretos setores à regulação estatal, admitindo, outrossim, a exploração direta de atividade econômica pelo próprio Estado.

67. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) A previsão direta e efetiva da criação de agências reguladoras no ordenamento jurídico brasileiro deu-se com o a promulgação da Constituição de 1988, quando restou autorizada a regulação setorial das telecomunicações, da energia elétrica e do petróleo.

68. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) A repressão às infrações contra a ordem econômica no Brasil é de exclusiva competência do Poder Judiciário, uma vez que a intervenção na liberdade do exercício da atividade econômica pressupõe direito fundamental sujeito à reserva de jurisdição.

69. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) A proteção à propriedade industrial como propriedade intelectual constitui exceção à liberdade de concorrência, pois permite a comercialização com exclusividade da invenção tecnológica, por tempo ilimitado.

70. (CESPE/TCU-MP – Procurador/2004) O Direito Econômico, como plasmado na Constituição Federal, é identificado a partir da noção de estado do bem-estar social (*welfare state*) superando a dicotomia entre o liberalismo clássico do *laissez-faire* e o dirigismo estatal do socialismo.

71. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Com relação ao art. 173 da Constituição da República de 1988, foi rompida a tendência intervencionista das constituições de 1967 e 1969.

72. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A regra é a de que o Estado só pode atuar em atividade econômica excepcionalmente, privatizando, por isso, os serviços públicos.

73. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Mesmo quando se tratar de atividade necessária à segurança nacional, deve o Estado dar preferência à iniciativa privada e regular a atividade por ela exercida.

74. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) As atividades econômicas desenvolvidas pelo Estado em razão de relevante interesse coletivo devem submeter-se ao regime da concorrência.

75. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A lei poderá autorizar a criação de empresa de economia mista para exercer atividade econômica de relevante interesse coletivo, adquirindo parte dos ativos de uma empresa privada que já atue no mercado.

76. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) O princípio da liberdade de iniciativa assegura o livre exercício de atividades econômicas e reserva uma parcela mínima de poder ao Estado para regular as políticas econômicas das empresas privadas voltadas para seu crescimento externo.

77. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A Constituição de 1988, impregnada pelas ideias neoliberais, não admite ajudas do Estado ao setor privado, alinhando-se, assim às diretrizes da Organização Mundial de Comércio.

78. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) O planejamento econômico busca coordenar racionalmente as medidas de política econômica, indicando para o Estado e para a iniciativa privada o direcionamento que devem seguir na consecução de seus objetivos.

79. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) As políticas de incentivo fiscal, que importam a aplicação do valor de um tributo devido em uma atividade econômica qualquer, têm natureza de política econômica, destinada ao desenvolvimento de determinado setor.

80. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Em razão do princípio da função social da propriedade consagrado na Constituição da República, a propriedade produtiva só será suscetível de desapropriação quando desobedecidas disposições que regulam as relações de trabalho.

81. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A ordem jurídico-econômica engloba um conjunto de normas que visam à organização da atividade econômica no ambiente social.

82. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A ordem econômica juridicizada tem como objetivo a cooperação entre os indivíduos e a promoção de ambiente econômico que permita relações estáveis e minimize

os conflitos, competindo ao Estado desempenhar um papel minimalista em termos de regulação.

83. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A ordem econômica constitucional é estruturada sobre fundamentos e princípios que traduzem diferentes posturas ideológicas, porém coerentes, que acabam por fixar a ideologia constitucional.

84. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) A EC n.º 19/1998 realizou significativa modificação conceitual no regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, sujeitando-as ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

85. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) A profunda alteração em relação ao texto original da Constituição da República de 1988, em comparação com o seu texto após a EC n.º 19/1988 teve reflexos, mais precisamente, na fiscalização e avaliação dos chamados atos operacionais ou atos de gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, uma vez que tais atos encontram-se, em regra, no campo dos direitos e obrigações civis comerciais. Esse fato, no entanto, não as exclui do controle externo exercido pelos tribunais de contas, que devem, por sua vez, adequar os seus critérios de fiscalização, levando em conta que as referidas empresas exploram atividade econômica em regime de competição e que os seus atos de gestão devem, por isso, ser avaliados segundo as regras e os princípios do direito privado, e não do direito público, como vinha ocorrendo.

86. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) De acordo com a Constituição da República, os empregos nessas estatais, com as suas respectivas atribuições, devem ser, obrigatoriamente, criados por lei, não sendo admitida a criação por meio de simples atos internos. Essa vedação também deve ser observada nas esferas estadual e municipal.

87. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) Nos contratos comerciais diretamente relacionados às suas atividades finalísticas, essas estatais não se sujeitam ao procedimento licitatório imposto pela Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) nas hipóteses em que o referido diploma legal constituir óbice intransponível à sua atividade negocial.

88. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Em benefício de relevante interesse da coletividade, admite-se que o estado do Piauí, por exemplo, crie empresa para explorar o transporte rodoviário de passageiros, ligando aquele estado aos principais centros dinâmicos do país.

89. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Em que pesem os impactos positivos na competitividade da empresa, medida provisória que traga

benefícios fiscais específicos para a PETROBRAS padecerá de vício de inconstitucionalidade.

90. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O presidente da República pode, por meio de decreto, estabelecer regras de avaliação de desempenho para os administradores de instituições oficiais federais que explorem a atividade financeira, como o Banco do Brasil.

91. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Não tem guarida constitucional lei ordinária que autorize a aquisição, pelo governo federal, de estoques agrícolas produzidos pela iniciativa privada, ainda que para estabilizar os preços do setor e garantir a comercialização.

92. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) No âmbito das atividades de importação de petróleo, o Estado deve arrecadar recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico, que devem ser destinados, entre outras áreas, para o financiamento de projetos sociais em saúde e educação.

93. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Na doutrina, a intervenção estatal no domínio da economia pode ser considerada como todo ato ou medida legal que restringe, condiciona ou suprime a iniciativa privada em dada área econômica, em benefício do desenvolvimento nacional e da justiça social, assegurados os direitos e garantias individuais.

94. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) Considere-se que um estado da Federação tenha concedido isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a determinada empresa pública, a qual vigorará durante os 5 primeiros anos de sua constituição, com o objetivo de fomentar seu desenvolvimento. Nessa situação, em consonância com o direito constitucional econômico, a concessão do referido privilégio fiscal, não extensivo ao setor privado, somente é legítima devido ao relevante interesse público.

95. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) Considere que o presidente da República outorgue por intermédio de decreto, à pessoa jurídica Schevchenko do Brasil, com sede em Moscou, Rússia, concessão para pesquisa e lavra de jazida de carvão mineral em determinada região brasileira. Nessa situação, segundo a ordenação normativa vigente, o ato de concessão será considerado constitucional se, em virtude do interesse nacional, a outorgar tiver sido realizada com base no grau de especialização da referida pessoa jurídica.

96. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A defesa do consumidor é tratada, na Constituição da República de 1988, de duas formas: como direito fundamental e como princípio da ordem econômica.

97. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Na Constituição da República de 1946, era permitida a intervenção da União no domínio econômico, o que incluía o estabelecimento de monopólio de determinada indústria ou atividade.

98. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização e de incentivo, determinantes tanto para o setor público quanto para o setor privado.

99. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O incentivo à atividade econômica previsto no *caput* do art. 174 da Constituição da República alcança também o dever estatal de estimular a atividade econômica de microempresas e empresas de pequeno porte.

100. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O Estado, em regra, não tem autorização constitucional para atuar normativamente sobre a atividade econômica com o fim de concretizar os valores, princípios, preceitos e objetivos que conformam a ordem econômica constitucional.

101. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O exercício das três funções estatais previstas no *caput* do art. 174 da Constituição da República – fiscalização, incentivo e planejamento – submete-se, de modo inafastável, aos estritos limites e parâmetros previstos em lei.

102. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Cabe ao poder público, por meio de lei, disciplinar o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, sendo-lhe vedado, entretanto, dispor sobre sua política tarifária, aspecto que, em respeito ao princípio da livre concorrência, fica sujeito exclusivamente às condições de mercado.

103. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) É consenso na doutrina que é impossível se harmonizar o princípio da função social da propriedade com o princípio da propriedade privada.

104. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Decorre do princípio da livre concorrência a expressa disposição constitucional de que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise, entre outros aspectos, ao aumento arbitrário dos lucros.

105. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O princípio da busca do pleno emprego se harmoniza diretamente com o fundamento da valorização do trabalho humano.

106. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A defesa do meio ambiente, por não contemplar nenhuma reflexão de natureza econômica, não se insere entre os princípios da ordem constitucional econômica nacional.

107. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A ordem econômica nacional é, essencialmente, de natureza capitalista, não obstante o seu objetivo de assegurar os valores do trabalho humano em um contexto de justiça social.

108. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) A ordem econômica e financeira rege-se, entre outros, pelo princípio da função econômica da propriedade.

109. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) A lei disciplinará, com base no interesse social, os investimentos de capital estrangeiro, incentivando os reinvestimentos.

110. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) O Sistema Financeiro Nacional abrange as cooperativas de crédito.

111. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) A União poderá contratar somente com empresas estatais a refinação do petróleo nacional.

112. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) A seguridade social será financiada pela União e pelo plano gestor dos Estados e Municípios.

113. (ESAF/Auditor – TCE – GO/2007) O Setor Público tem uma participação significativa na vida econômica brasileira. Essa participação é maior ainda se considerarmos que as intervenções do setor público também influenciam a atividade econômica por meio das regulamentações.

114. (ESAF/Auditor – TCE – GO/2007) As justificativas para a intervenção do Estado na economia estão basicamente centradas nas funções do setor público, que são: alocativa, redistributiva e estabilizadora.

115. (ESAF/Auditor – TCE – GO/2007) O fim do Estado produtor no Brasil é a marca mais evidente, do ponto de vista histórico, da reversão do papel do Estado na atualidade.

116. (ESAF/Auditor – TCE – GO/2007) O Setor Público tem uma participação significativa na vida econômica brasileira. Essa participação é

maior ainda se considerarmos que as intervenções do setor público também influenciam a atividade econômica por meio das regulamentações.

117. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) A atual Constituição brasileira, como todas as anteriores, dedica título exclusivo à "ordem econômica e financeira".

118. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) A Constituição Federal estabelece a competência exclusiva da União para legislar sobre direito econômico.

119. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) O ordenamento jurídico econômico brasileiro tem como fundamentos a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa.

120. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) A Constituição brasileira, no art. 170, inciso I, prevê a soberania nacional como um dos princípios gerais da atividade econômica, repetindo o disposto no art. 1º, inciso I, segundo o qual a soberania constitui fundamento da República Federativa do Brasil.

121. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Um dos princípios gerais da atividade econômica, no Brasil, consiste no tratamento favorecido das empresas brasileiras, em relação às estrangeiras.

122. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal veda à União conceder incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

123. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) São princípios da ordem econômica: propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras que tenham sua sede e administração no País.

124. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Sobre os princípios que informam a ordem econômica na Constituição brasileira, é incorreto afirmar que se admite tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços oferecidos a consumo, com vistas à defesa do meio ambiente.

125. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Sobre os princípios que informam a ordem econômica na Constituição brasileira, é incorreto afirmar que é

assegurada a liberdade de iniciativa, sendo vedado à órgãos públicos exigir autorização para o exercício de atividade econômica, salvo nos casos previstos em lei.

126. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Sobre os princípios que informam a ordem econômica na Constituição brasileira, é incorreto afirmar que em decorrência do principio da função social da propriedade, não se considera a propriedade privada como principio geral da atividade econômica na Constituição.

126. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Sobre os princípios que informam a ordem econômica na Constituição brasileira, é incorreto afirmar que a livre concorrência, a busca do pleno emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais estão arrolados como princípios constitucionais da ordem econômica.

127. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Sobre os princípios que informam a ordem econômica na Constituição brasileira, é incorreto afirmar que se permite tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

128. (CESPE/TJ – Roraima – Juiz de Direito Substituto/2008) Excetuadas hipóteses previstas na Constituição da República, o Estado somente poderá explorar atividade econômica quando necessária aos imperativos da segurança nacional, conforme definido em lei.

129. (CESPE/TJ – Roraima – Juiz de Direito Substituto/2008) Pertencem à União as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais, bem como o solo em que localizados, para efeito de exploração ou aproveitamento.

130. (CESPE/TJ – Roraima – Juiz de Direito Substituto/2008) É vedada a concessão às sociedades de economia mista e empresas públicas de privilégios fiscais que não sejam extensivos às empresas do setor privado.

131. (CESPE/TJ – Roraima – Juiz de Direito Substituto/2008) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

132. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para os setores público e privado.

133. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado somente será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

134. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, não podendo ser concedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

135. (FCC/TCE/AP - Procurador/2010) Ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição da República admite que seja estabelecido tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, em decorrência do princípio de defesa do meio ambiente.

136. (FCC/TCE/AP - Procurador/2010) Ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição da República assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, vedando à lei exigir para tanto a autorização de órgãos públicos.

137. (FCC/TCE/AP - Procurador/2010) Ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição da República atribui à União o monopólio da pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares, permitindo-lhe, contudo, contratar com empresas estatais ou privadas a realização dessas atividades.

138. (FCC/TCE/AP - Procurador/2010) Ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição da República permite que a lei conceda às empresas públicas e sociedades de economia mista privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, em virtude do interesse público que perseguem.

139. (FCC/TCE/AP - Procurador/2010) Ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, a Constituição da República estabelece que a arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação do petróleo será destinada exclusivamente ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

140. (FCC/Procurador do Município – Manaus/2006) A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observado, dentre outros, o seguinte principio: livre exercício de qualquer atividade econômica, assegurado, somente, a quem obtiver a prévia autorização dos órgãos públicos.

141. (FCC/Procurador do Município – Manaus/2006) A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observado, dentre outros, o seguinte principio: tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

142. (FCC/Procurador do Município – Manaus/2006) A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observado, dentre outros, o seguinte principio: gozo, em regra, de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

143. (FCC/Procurador do Município – Manaus/2006) A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observado, dentre outros, o seguinte principio: vedação aos órgãos públicos, na atividade garimpeira, de qualquer tratamento prioritário às cooperativas na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais.

144. (FCC/Procurador do Município – Manaus/2006) A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observado, dentre outros, o seguinte principio: monopólio da União a refinação do petróleo estrangeiro, salvo o nacional, sendo vedada a contratação de empresas privadas para a sua realização.

145. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) São princípios constitucionais da ordem econômica, dentre outros, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

146. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) São princípios constitucionais da ordem econômica, dentre outros, a função social da propriedade e a erradicação da pobreza.

147. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) São princípios constitucionais da ordem econômica, dentre outros, a propriedade privada e igualdade entre os Estados.

148. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) São princípios constitucionais da ordem econômica, dentre outros, a soberania nacional e solução pacifica dos conflitos.

149. (FCC/TCE/AM - Procurador/2006) Dentre os princípios expressos e gerais da atividade econômica se incluem a propriedade privada e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

150. (FCC/TCE/AM - Procurador/2006) Dentre os princípios expressos e gerais da atividade econômica se incluem a soberania nacional e a cidadania.

151. (FCC/TCE/AM - Procurador/2006) Dentre os princípios expressos e gerais da atividade econômica se incluem os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana.

152. (FCC/TCE/AM - Procurador/2006) Dentre os princípios expressos e gerais da atividade econômica se incluem a soberania nacional e a redução das desigualdades regionais e sociais.

153. (FCC/TCE/AM - Procurador/2006) Dentre os princípios expressos e gerais da atividade econômica se incluem o pluralismo econômico e a defesa do consumidor.

154. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que existe ampla liberdade de empreendimento em todos os setores da economia, inclusive por parte do Estado, cuja atuação empresarial não sofre restrições.

155. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que não se admite a regulação da atividade econômica privada com o fito de implementar políticas publicas redistributivas.

156. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que o planejamento centralizado da atividade econômica não pode substituir os estímulos de mercado como principal indutor das decisões dos agentes econômicos.

157. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que os serviços públicos delegados a particulares não podem ter caráter exclusivo, mas pressupõem a prestação simultânea por vários concorrentes.

158. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) O fato de a ordem econômica na Constituição Federal de 1988 ser informada pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência significa que a política industrial baseada em instrumentos de fomento não pode promover setores específicos da economia.

159. (MPF/Procurador da República/2004) O Estado Brasileiro, na nova ordem jurídico-econômica inaugurada com a Constituição de 1988 desempenha papel supletivo, quanto à atividade econômica, da iniciativa privada.

160. (MPF/Procurador da República/2004) O Estado Brasileiro, na nova ordem jurídico-econômica inaugurada com a Constituição de 1988 não está afastado da atividade econômica, tanto que o programa nacional de desestatização fora atenuado e há retomada de investimentos em certos setores públicos.

161. (MPF/Procurador da República/2004) O Estado Brasileiro, na nova ordem jurídico-econômica inaugurada com a Constituição de 1988 embora limitada a sua atuação como agente normativo e regulador da atividade econômica, detém o monopólio, dentre outros, da refinação nacional do petróleo, vedada a outorga de concessões a empresas privadas.

162. (MPF/Procurador da República/2004) O Estado Brasileiro, na nova ordem jurídico-econômica inaugurada com a Constituição de 1988 teve redirecionada a sua posição estratégica, transferindo à iniciativa privada atividades econômicas exploradas pelo setor público.

163. (MPF/Procurador da República/2005) A constituição da república, relativamente à ordem econômica dispõe que ela deve observar, dentre outros princípios, a propriedade privada e sua função social, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

164. (MPF/Procurador da República/2005) A constituição da república, relativamente à ordem econômica estabelece que, ressalvados os casos nela previstos, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

165. (MPF/Procurador da República/2005) A constituição da república, relativamente à ordem econômica dispõe que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

166. (MPF/Procurador da República/2005) A constituição da república, relativamente à ordem econômica estabelece que o Estado exercerá, na forma da lei, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

167. (MPF/Procurador da República/2006) A Lei de Defesa da Concorrência, ao dispor que “a coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos” (art. 1º, parágrafo único), elegeu o consumidor como alvo de sua proteção.

168. (MPF/Procurador da República/2006) A Política Nacional das Relações de Consumo, não obstante ter por objetivo atender as necessidades dos consumidores, busca compatibilizar a proteção e os interesses destes com a necessidade de desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica insculpidos no art. 170, da Constituição Federal.

169. (MPF/Procurador da República/2006) A atual lei brasileira de concorrência, na qual predomina o sistema intervencionista, típico das comunidades europeias, é calcado na proteção do consumidor.

170. (MPF/Procurador da República/2006) “Livre concorrência” e “livre iniciativa” são conceitos constitucionais suplementares e informam as relações jurídicas havidas entre o Estado e o particular.

171. (MPF/Procurador da República/2006) Em conformidade com a constituição da república o Estado, ressalvados os casos nela previstos, somente realizará a exploração direta de atividade econômica quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

172. (MPF/Procurador da República/2006) Em conformidade com a constituição da república são princípios gerais da atividade econômica, dentre outros, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

173. (MPF/Procurador da República/2006) Em conformidade com a constituição da república cabe ao Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor publico e indicativo para o setor privado.

GABARITO

1	E	67	E	133	E
2	E	68	E	134	C

3	E	69	E	135	C
4	E	70	C	136	E
5	E	71	C	137	E
6	C	72	E	138	E
7	E	73	E	139	E
8	E	74	C	140	E
9	E	75	C	141	C
10	C	76	E	142	E
11	E	77	E	143	E
12	E	78	E	144	E
13	E	79	C	145	C
14	E	80	E	146	E
15	C	81	C	147	E
16	C	82	E	148	E
17	E	83	C	149	E
18	C	84	C	150	E
19	E	85	C	151	E
20	E	86	C	152	C
21	E	87	C	153	E
22	C	88	C	154	E
23	E	89	C	155	E
24	E	90	E	156	C
25	E	91	E	157	E

26	E	92	E	158	E
27	C	93	E	159	E
28	E	94	E	160	E
29	E	95	E	161	E
30	C	96	C	162	C
31	E	97	C	163	C
32	E	98	C	164	C
33	E	99	C	165	C
34	C	100	C	166	C
35	E	101	C	167	C
36	E	102	E	168	C
37	E	103	E	169	E
38	E	104	C	170	E
39	C	105	C	171	C
40	E	106	E	172	C
41	C	107	C	173	C
42	E	108	E		
43	E	109	E		
44	C	110	C		
45	C	111	E		
46	C	112	E		
47	C	113	C		
48	C	114	C		

49	E	115	C		
50	C	116	C		
51	C	117	E		
52	C	118	E		
53	E	119	C		
54	E	120	E		
55	C	121	E		
56	E	122	E		
57	E	123	C		
58	E	124	E		
59	C	125	E		
60	E	126	C		
61	E	127	E		
62	E	128	E		
63	C	129	E		
64	E	130	C		
65	C	131	C		
66	C	132	E		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

1. Errado. Apenas as empresas de **pequeno porte** constituídas sob as leis **brasileiras e que tenham sua sede e administração no País** terão tratamento favorecido (art. 170, IX, da CF).

2. Errado. A Ordem Econômica, de acordo com a Constituição, é fundada na livre iniciativa e na livre concorrência (art. 170, da CF) e tem dentre os seus princípios a propriedade privada. Mesmo **não** sendo uma Ordem Econômica absolutamente capitalista, ela o é em essência.

3. Errado. Não se reconhece o exercício do poder econômico como violação da ordem econômica, mas seu **abuso** sim (art. 173, § 4º, da CF).

4. Errado. É um princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de **pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

5. Correto. O poder econômico e o aumento dos lucros não são ilícitos, o que por decorrência implica aceitar a desigualdade entre os agentes econômicos.

6. Errado. O Estado exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, porém o planejamento será apenas indicativo para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

7. Errado. Por sua própria natureza, serviço público não se confunde com atividade econômica. Por mais que algum serviço público resulte em superávit financeiro, a finalidade não é a aferição de lucros.

8. Errado. A forma de remuneração do serviço público poderá ser pelo regime tributário de taxa ou de preço público.

9. Errado. A exceção é a autorização dos órgãos públicos competentes, exceto nos casos previstos em lei (art. 170, parágrafo único, da CF).

10. Correto. O Estado **favorecerá** a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros (art. 174, § 3º, da CF).

11. Errado. O erro na questão está apenas no "**médio** porte", sendo o restante advindo do texto da Constituição (art. 179). O correto seria microempresas e empresas de pequeno porte.

12. Errado. Os princípios listados são princípios da ordem tributária.

13. Errado. Em regra, as atividades econômicas podem ser exercidas sem autorização do poder público, no entanto, a lei pode dispor do contrário (art. 170, parágrafo único, da CF). O erro está em **absolutamente vedada.**

14. Errado. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às **microempresas** e às **empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado (art. 179, da CF).

15. Correto. Um dos princípios da ordem econômica é a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e produção (art. 170, VI, da CF).

16. Correto. Para o STF, a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira encontra-se fixada no art. 109, VI, da Constituição Federal (RE 198488/SP, relator ministro Carlos Velloso), sendo competente a justiça estadual para julgar, **em regra**, os crimes contra a ordem econômica. No entanto, de acordo com o STJ, a lei 8.137/90, não afasta, de plano, a competência da Justiça Federal, desde que se verifique hipótese de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos exatos termos do art. 109, inciso IV, da Carta Constitucional, ou que, pela magnitude da atuação do grupo econômico ou pelo tipo de atividade desenvolvida, o ilícito tenha a propensão de abranger vários Estados da Federação, prejudicar setor econômico estratégico para a economia nacional ou o fornecimento de serviços essenciais (HC 117169/SP, relator ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

17. Errado. Não há direito absoluto na ordem vigente, possuindo todos os princípios hierarquia idêntica, devendo ser ponderados entre si. **A propriedade privada tem o seu exercício limitado pela função social da propriedade.**

18. Correto. A Constituição estabelece a **defesa do consumidor** como princípio explícito (art. 170, V, da CF), que tem íntima ligação com o princípio da **livre concorrência**. Assim, trata-se de um princípio integrador e de proteção.

19. Errado. A Constituição de **1934** prescrevia: "é garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar" (art. 113, XVII).

20. Errado. A livre iniciativa é **fundamento** da ordem econômica, enquanto a livre concorrência é **princípio** desta (art. 170, IV, da CF).

21. Errado. A Constituição estabelece o **primado do trabalho como a base da ordem social** (art. 193, *caput*, da CF), nascendo daí a relação com a seguridade social e a busca do pleno emprego.

22. Correto. O estado de bem-estar social, que é um estado que mistura elementos do capitalismo com a proteção social, é um estado capitalista, mas que mitiga os seus efeitos nocivos ou antissociais.

23. Errado. O capitalismo primitivo, clássico, voltava-se para a propriedade como um direito absoluto, oponível contra todos e imune à ação estatal.

24. Errado. É princípio da ordem econômica (art. 170, IX, da CF) apenas o tratamento favorecido para as empresas de **pequeno** porte, constituídas sob as leis brasileiras, desde que tenham sua sede **e** administração no país.

25. Errado. Apesar da sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), **esta sujeição não é absoluta**, pois tais entes fazem parte da administração indireta.

26. Errado. O IPTU poderá ser progressivo **também** em razão do valor do imóvel e ter alíquotas **diferentes** de acordo com a localização e o uso do imóvel (art. 156, § 1º, da CF).

27. Correto. A questão trata dos dois fundamentos da ordem econômica: a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano (art. 170, *caput*, da CF), atendidos os ditames da justiça social e relata um dos princípios dessa mesma ordem, a defesa do meio ambiente, **inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação** (art. 170, VI, da CF).

28. Errado. A defesa do consumidor é um princípio **explícito** da ordem econômica (art. 170, V, da CF).

29. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se ao regime jurídico das empresas privadas, **porém, subsidiariamente, aplica-se o regime público** (art. 173, § 1º, III, da CF).

30. Correto. A refinação do petróleo bruto, de qualquer procedência, é **monopólio da União** (art. 177, II, da CF).

31. Errado. O STF entendeu (MS 24.312/DF, relatora ministra Ellen Gracie) que embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (art. 20, V e IX, da CF), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural **são receitas originárias** destes últimos entes federativos (art. 20, § 1º, da CF) e, portanto, a competência para fiscalizar esses montantes é do Tribunal de Contas do Estado. Ainda de acordo com a decisão, seria "inaplicável, ao caso, o disposto no art. 71, VI da Carta Magna que se refere,

especificamente, ao repasse efetuado pela União - mediante convênio, acordo ou ajuste - de recursos originariamente federais.”

32. Errado. Compete à justiça **federal** julgar as demandas em que empresa pública federal figure como autora ou ré (art. 109, I, da CF). No entanto, cabe à justiça **estadual** julgar as demandas de sociedade de economia mista da União.

33. Errado. Atualmente não existem mais sistemas econômicos tão bem delineados. A Coreia do Norte é um país comunista em que todos os meios de produção estão nas mãos do Estado, enquanto na China a atuação do particular é presente e incentivada. Da mesma maneira, há países capitalistas em que há forte concentração da economia nas mãos do Estado, como no Irã.

34. Correto. O Keynesianismo defende a intervenção do Estado na economia porque tenta desmistificar a auto-regulação dos mercados (a chamada mão invisível), tentando explicar as diversas crises econômicas.

35. Errado. O Estado socialista busca romper com o liberalismo. A descrição da questão refere-se ao **Estado socialdemocrata**.

36. Errado. A questão conceitua a intervenção **direta** do Estado no domínio econômico. O Estado regulador, normalmente, não é agente e não está em igualdade com o particular.

37. Errado. Para o STF, **ofende** o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área (súmula 646).

38. Errado. Para o STF, a apreensão de mercadorias para forçar o pagamento de tributos viola a Constituição Federal (AI 677.242-AgR, Relatora Ministra Cármen Lúcia).

39. Correto. O imóvel urbano que não estiver cumprindo com a sua função social poderá ser desapropriado e pago com **títulos da dívida pública**, havendo lei específica para isso (art. 182, § 4º, da CF).

40. Errado. Para o STJ (AgRg no REsp 880955/RS, relator Ministro Luiz Fux), **não** viola a regra do precatório a decisão judicial, mesmo em liminar, que determina o pagamento em dinheiro de tratamento médico-hospitalar.

41. Correto. A livre iniciativa e a valorização do trabalho humano são fundamentos da ordem econômica nacional (art. 170, *caput*, da CF).

42. Errado. A questão refere-se à ADI 3512, de relatoria do ministro Eros Grau e o argumento utilizado foi que "**o ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue**".

43. Errado. O **planejamento** é função do Estado **determinante** para o setor público e **indicativa** para o setor privado (art. 174, *caput,* da CF).

44. Correto. A questão se refere ao antigo art. 171, da CF, que foi expressamente revogado pela Emenda Constitucional nº 6/1995.

45. Correto. Uma das hipóteses permissivas para a intervenção direta do Estado no domínio econômico é os **imperativo de segurança nacional**, conforme o art. 173, *caput*, da CF.

46. Correto. Um dos princípios da ordem econômica é a defesa do meio ambiente, "**inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de fabricação e prestação**" (art. 170, VI, da CF).

47. Correto. A lei **disciplinará** os investimentos de capital estrangeiros, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros (art. 172, da CF).

48. Correto. É exatamente o que prevê o art. 173, *caput*, da CF. A intervenção direta do Estado no domínio econômico é subsidiária.

49. Errado. Não é monopólio da União o transporte do petróleo bruto e seus derivados de origem **estrangeira** (art. 177, da CF), os demais são casos expressos de monopólio.

50. Correto. Todos os princípios da ordem econômica (CF, art. 170) limitam as atividades da iniciativa privada e um deles é a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, de acordo com o art. 170, VI, da CF.

51. Correto. É exatamente o que prevê o art. 179, *caput*, da CF. Deve-se atentar, no entanto, que o princípio da ordem econômica (art. 170, IX) refere-se apenas às empresas de **pequeno** porte.

52. Correto. Trata-se do art. 170, IX, da CF. Não confundir com dispositivo semelhante, mas que inclui as **microempresas** (art. 179, da CF).

53. Errado. Tais benefícios hipóteses do art. 171, da CF e foram **revogados** pela Emenda Constitucional nº 6 de 1995.

54. Errado. **Antes** mesmo da CIDE Combustíveis, foi criada a contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide Remessas ao Exterior), pela lei nº 10.168/00.

55. Correto. A questão entende "concentração de mercado" como dominação de mercado e, por isso, o gabarito está Correto. Entretanto, atente-se para o fato do art. 173, § 4º, da CF, só considera o abuso do poder econômico que vise: "**dominação** dos mercados, à **eliminação** da concorrência e ao aumento **arbitrário** dos lucros".

56. Errado. A regra é o oposto, isto é, o livre exercício de qualquer atividade econômica, **podendo a lei estabelecer exceções** (art. 170, parágrafo único, da CF).

57. Errado. A função de planejamento é **determinante** apenas para o setor público e **indicativa** para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

58. Errado. A exploração direta da atividade econômica é excepcional e subsidiária, sendo permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, desde que autorizada por lei (art. 173, *caput*, da CF).

59. Correto. Trata-se do *caput* do art. 178, da CF.

60. Errado.A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público **municipal**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das cidades (art. 182, da CF). No entanto, os **Estados** poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, §3º, da CF).

61. Errado. Uma das hipóteses autorizadoras da exploração direta de atividade econômica pelo Estado são justamente os **imperativos da segurança nacional** (art. 173, *caput*, da CF) e o **relevante interesse coletivo**.

62. Errado. A criação de empresas públicas e sociedades de economia mista é forma de intervenção **direta** do Estado na economia.

63. Correto. Exatamente o que diz o art. 176, § 4º, da CF, incluindo nessa hipótese o **potencial de energia hidráulica,** como as pequenas centrais hidrelétricas (comumente conhecidas como PCHs).

64. Errado. O lucro **não** é ilícito à ordem econômica, apenas o **seu aumento arbitrário** (art. 173, § 4º, da CF). Além disso, o STF já reconheceu a possibilidade do controle de preços pelo Estado (ADI 319).

65. Correto. A Constituição estabelece que a ordem econômica se **fundamenta** na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano (art. 170, *caput*, da CF) e o Estado tem papel **normativo e regulador** da atividade econômica (art. 174, *caput,*, da CF).

66. Correto. Alguns setores, como telecomunicações e exploração e produção de hidrocarbonetos, terão órgãos reguladores específicos e a exploração direta da atividade econômica pelo Estado se dará de forma **subisidiária** (art. 173, *caput,* da CF).

67. Errado. A previsão desses órgãos reguladores se deu na área de **telecomunicações** através da Emenda Constitucional nº 8/95 e na área do **petróleo** pela Emenda Constitucional nº 9/95.

68. Errado. A repressão às infrações contra a ordem econômica no Brasil se dá **também** pelo Poder Judiciário, mas **principalmente** administrativamente pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos da lei 8.884/94.

69. Errado. O privilégio de utilização da propriedade intelectual é **temporário** (art. 5º, XXIX, da CF).

70. Correto. A maior parte da doutrina entende que a ideologia constitucional está no meio termo entre o socialismo ou o dirigismo estatal e o estado liberal (*laissez-faire*).

71. Correto. A Constituição Federal de 1988 institui a regra de que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado se dará de forma **subsidiária**, legitimando-se apenas por razões de **segurança nacional** e **relevante interesse coletivo**.

72. Errado. Nos termos do art. 175 da CF, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre** através de licitação, a prestação de serviços públicos.

73. Errado. A segurança nacional, nos termos da lei, é fundamento autorizar da intervenção direta do Estado no domínio econômico (art. 173, *caput*, da CF).

74. Correto. O Estado como agente explorador da atividade econômica submete-se ao **regime próprio das empresas privadas** (art. 173, § 1 º, II, da CF) e, portanto, sujeita-se ao **princípio da livre concorrência** (art. 170, IV, da CF).

75. Correto. Não há qualquer óbice para o Estado adquirir empresa privada que já atue no mercado, desde que essa intervenção direta se fundamente em lei, legitimada pela existência de relevante interesse coletivo e imperativo da segurança nacional (art. 173, *caput*, da CF).

76. Errado. Apesar do princípio da liberdade de iniciativa assegurar o livre exercício de atividades econômicas, ele não determina ao Estado apenas uma parcela mínima de poder para regular as empresas privadas, visto que o Estado é **agente normativo e regulador da economia** (art. 174, *caput*, da CF).

77. Errado. O Estado possui a função de **incentivo** da atividade econômica (art. 174, *caput*, da CF), podendo ajudar o setor privado. Além disso, **nem todas** as ajudas ao setor privado são proibidas no âmbito da OMC.

78. Errado. O planejamento econômico é **indicativo** para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

79. Correto. Incentivo fiscal é espécie de intervenção indireta no domínio econômico e, portanto, **tem natureza de política econômica**.

80. Errado. A desapropriação poderá se dar por diversos interesses e **não apenas** disposições que regulam as relações de trabalho.

81. Correto. A ordem jurídico-econômica engloba um conjunto de princípios e normas que visam à organização e desenvolvimento da atividade econômica.

82. Errado. O Estado **não tem** papel minimalista nos termos de regulação, apesar da intervenção direta haver sido bastante limitada na ordem constitucional de 1988 (art. 174, *caput*, da CF).

83. Correto. A Constituição de 1988 **mescla** diferentes correntes ideológicas em matéria econômica e, por este motivo, não se pode dizer que se trata de uma Constituição neoliberal ou socialista. Ela possui diversos elementos,

aplicados de forma coerente e que determinam a sua própria ideologia constitucional.

84. Correto. Apesar do texto anterior à EC 19/1998 já haver dito que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que prestavam atividade econômica estavam sujeitas ao regime das empresas privadas, **a emenda expandiu consideravelmente o alcance dessa norma**.

85. Correto. **Em regra**, as sociedades de economia mista e as empresas públicas submetem-se ao regime privado, própria das empresas privadas, de acordo com o art. 173, *caput*, da CF. Entretanto, estão sujeitas, por exemplo, ao controle do Tribunal de Contas da União, e de alguns princípios da administração pública, em especial a exigência de licitar.

86. Correto. Todas as vedações impostas pela Constituição no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista **devem ser estendidas às esferas estadual e municipal**. Além disso, o art. 61, §1º, inciso II, alínea 'a', da CF estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, sendo implícita a exigência de lei em decorrência do art. 37, II, da CF. **Trata-se de questão controversa.**

87. Correto. De acordo com a jurisprudência do TCU (AC-1390-34/04-P, Relator Ministro Marcos Bemquerer), "as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços devem observar os ditames da Lei n° 8.666/1993 e de seus regulamentos próprios, podendo **prescindir** da licitação para a contratação de bens e serviços que constituam sua atividade-fim, nas hipóteses em que o referido Diploma Legal constitua óbice intransponível à sua atividade negocial, **sem olvidarem, contudo, da observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como daqueles insertos no referido Estatuto Licitatório**."

88. Correto. A exploração de atividade econômica pelo Estado somente se dará em razão de **relevante interesse coletivo** ou **imperativo da segurança nacional**, definidos em lei, de acordo com o art. 173, *caput*, da CF.

89. Correto. De acordo com o art. 173, § 2º, da CF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

90. Errado. De acordo com o art. 173, § 1º, V, da CF, tais regras de avaliação de desempenho devem ser estabelecidas por lei.

91. Errado. A competência para estabelecer estoques agrícolas advém diretamente do poder **normativo** e **regulador** da economia, nos termos do art. 174, da CF.

92. Errado. Nos termos do art. 177, § 4º, II, os recursos da CIDE-Combustíveis **devem** ser destinados a será destinado ao financiamento de programa de estrutura de transportes, ao pagamento de subsídios no setor e financiamento de projetos relacionados com a indústria do petróleo e do gás.

93. Errado. A intervenção estatal no domínio da economia pode se dar em benefício de outros fatores, que **não** o desenvolvimento nacional e a justiça social, como imperativos da segurança nacional.

94. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado, de acordo com o art. 173, § 2º, da CF.

95. Errado. A concessão para a pesquisa e a lavra de carvão mineral **somente** poderá ser outorgada a brasileiros ou empresas brasileiras, com sede e administração no país, nos termos do art. 176, § 1º, da CF.

96. Correto. A defesa do consumidor está prevista tanto no rol dos **direitos fundamentais** (art. 5º, XXXII, da CF), quanto nos princípios da ordem econômica (art. 170, V, da CF).

97. Correto. De acordo com o art. 146, da CF/46, a União poderia intervir no domínio econômico e **monopolizar** determinada indústria e atividade.

98. Correto. De acordo com o *caput* do art. 174, da CF, apenas a função de **planejamento** não será determinante para o setor privado.

99. Correto. A função de incentivo prevista no *caput* abrange todas as atividades econômicas, independente do seu porte.
100. Errado. O Estado **não** tem em regra autorização para atuar como agente econômico, porém é sua função atuar normativamente, de acordo com o *caput* do art. 174, da CF.

101. Correto. O Estado nas suas funções de **fiscalização, incentivo e planejamento** da ordem econômica está também adstrito ao princípio da legalidade.

102. Errado. Cabe ao poder público disciplinar o regime das empresas concessionárias, sendo-lhe permitido, em especial através das Agências Reguladoras, **regular a política tarifária** (ADI 319, STF).

103. Errado. A doutrina, em especial Eros Grau, entende que os princípios da propriedade privada e o da função social da propriedade são os **complementos** necessários um do outro.

104. Correto. O princípio da livre concorrência (art. 170, IV, da CF) manifesta-se no seu aspecto **repressivo** justamente na repressão ao abuso do poder econômico, que vise ao aumento arbitrário dos lucros, à eliminação da concorrência e à dominação dos mercados (art. 173, § 4º, da CF).

105. Correto. Os dois fundamentos da ordem econômica, a **valorização do trabalho** humano e a **livre iniciativa**, são harmonizados com outros princípios. No caso da valorização do trabalho humano, este se vincula especialmente com a busca do pleno emprego (art. 170, VIII, da CF).

106. Errado. A defesa do meio ambiente, **inclusive mediante de tratamento diferenciado conforme o impacto dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**, é um princípio expresso da ordem econômica (art. 170, VI, da CF).

107. Correto. Apesar de divergência doutrinária, entende-se que a ordem econômica constitucional **é de índole capitalista**, com direitos sociais assegurados, tornando-a de caráter socialdemocrático.

108. Errado. Trata-se do princípio da função **social** da propriedade (art. 170, III, da CF).

109. Errado. A lei disciplinará, com base no interesse **nacional**, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros (art. 172, *caput*, da CF).

110. Correto. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito** (art. 192, da CF).

111. Errado. A União poderá contratar com empresas **estatais ou privadas** a realização das atividades a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (art. 177, § 1º, da CF).

112. Errado. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes

dos orçamentos da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** (art. 195, *caput*, da CF).

113. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de **fiscalização**, **incentivo** e **planejamento**, sendo este **determinante** para o setor público e **indicativo** para o, setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

114. Correto. As justificativas que o enunciado se refere são de natureza econômica e encaixam perfeitamente nos termos do art. 174, *caput*, da CF.

115. Correto. A desestatização ocorrida nos anos 90 e a tendência da Constituição de 1988 de permitir a intervenção direta na atividade econômica apenas quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF), confirmam o enunciado.

116. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este **determinante** para o setor público e **indicativo** para o, setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

117. Errado. A Constituição de 1934 foi a primeira a dedicar título exclusivo à "Ordem Econômica e Social".

118. Errado. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre direito econômico (art. 24, I, da CF).

119. Correto. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, da CF).

120. Errado. O erro está em confundir soberania **política** (art. 1º, I, da CF) com **econômica** (art. 170, I, da CF). Questão controvertida.

121. Errado. Há apenas tratamento favorecido para as empresas de **pequeno** porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, IX, da CF).

122. Errado. É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, **admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País** (art. 151, I, da CF).

123. Correto. São **princípios** da ordem econômica: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, I a IX, da CF).

124. Errado. É correto afirmar. É princípio da ordem econômica a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI, da CF).

125. Errado. É correto afirmar. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, **independentemente** de autorização de órgãos públicos, **salvo** nos casos previstos em lei (art. 170, parágrafo único, da CF).

126. Correto. É incorreto afirmar. A função social da propriedade e a propriedade privada **são** princípios da ordem econômica constitucional (art. 170, III e IV, da CF).

126. Errado. É correto afirmar. A livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego **são** princípios da ordem econômica constitucional (art. 170, IV, VII e VIII, da CF).

127. Errado. É correto afirmar. É princípio da ordem econômica constitucional o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, IX, da CF).

128. Errado. Além dos casos previstos na Constituição, o Estado **somente** poderá explorar atividade econômica quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF).

129. Errado. A propriedade da jazida é **distinta** da do solo e apenas aquela é propriedade da União (art. 20, IX, da CF). O solo continuará sendo do particular (art. 176, *caput,* da CF).

130. Correto. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

131. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

132. Errado. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público **e indicativo para o setor privado** (art. 174, *caput*, da CF).

133. Errado. **Além dos casos previstos na Constituição,** o Estado somente poderá explorar atividade econômica quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF), conforme definidos em lei.

134. Correto. Com exceção do aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida, com o exemplo mais comum das pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais **só poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União**, sempre por prazo determinado (no caso da pesquisa) e tais autorizações e concessões não poderão ser cedidas ou transferidas, mesmo que parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente (art. 176, *caput* e § 1º, da CF).

135. Correto. Um dos princípios da ordem econômica constitucional é a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI, da CF).

136. Errado. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, **salvo** nos casos previstos em lei (art. 170, parágrafo único, da CF).

137. Errado. A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **com exceção** dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão são monopólio da União e são atividades não podem ser contratados com empresas privadas (art. 177, V, da CF).

138. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

139. Errado. Os recursos da CIDE serão destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes (art. 177, § 4º, II, da CF).

140. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

141. Correto. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e **o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País** (art. 170, incisos, da CF).

142. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

143. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF.

São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

144. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

145. Correto. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

146. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas

sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

147. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

147. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

148. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

149. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive

mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

150. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

151. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

152. Correto. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

153. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

154. Errado. A atuação exploração **direta** de atividade econômica pelo Estado só é admitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF).

155. Errado. O Estado será agente **regulador e normativo** da atividade econômica (art. 174, *caput*, da CF).

156. Correto. De fato, o planejamento **não** é determinante para o setor privado, que agirá conforme os estímulos que receber do Estado (art. 174, *caput*, da CF)

157. Errado. A regra é a livre concorrência, porém diversos serviços delegados, por teoricamente se configurarem monopólios naturais, não pressupõem a prestação simultânea por vários concorrentes (art. 175, da CF).

158. Errado. O Estado poderá fomentar setores específicos, desde que sua atividade não seja discriminatória, ferindo os princípios da Administração Pública (art. 174, da CF).

159. Errado. Apesar que, quando intervém diretamente, o Estado tem papel secundário, nos outros tipos de intervenção o seu papel não é supletivo, pois "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado" (art. 174, *caput*, da CF).

160. Errado. O enunciado confunde momentos históricos diferentes e conceitos diferentes. Realmente, o Estado brasileiro não está afastado da atividade econômica, no entanto, o programa nacional de desestatização não foi abolido. Há retomada de investimentos em certos setores, especialmente os públicos, mas esses não foram afetados pela desestatização. Questão controvertida.

161. Errado. A refinação de petróleo pode ser outorgada, através de concessão, para empresas privadas, nos termos do art. 177, § 1º, da CF.

162. Correto. A diferença essencial da Constituição de 1988 é que, na exploração **direta** da atividade econômica, o Estado não exerce papel preponderante. Por este motivo que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (art. 173, *caput*, da CF).

163. Correto. São princípios da ordem econômica constitucional, elencados no art. 170 da CF, dentre outros, os seguintes: propriedade privada (II), função social da propriedade (III), livre concorrência (IV), defesa do consumidor (V), redução das desigualdades regionais e sociais (VII).

164. Correto. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei e nos casos ressalvados na própria Constituição (art. 173, *caput*, da CF).

165. Correto. A lei **reprimirá** o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4º, da CF).

166. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as **funções de fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, caput, da CF).

167. Correto. A lei 8.884/94 elegeu o consumidor como o seu principal alvo de proteção, mas não especificadamente e sim coletivamente.

168. Correto. A defesa do consumidor é um princípio da ordem econômica (art. 170, IV, da CF), mas como todo princípio deverá ser ponderado com os demais. Do mesmo modo o são a livre concorrência (art. 170, IV, da CF) e a propriedade privada (art. 170, II, da CF), por exemplo.

169. Errado. Apesar da lei 8.884/94 ser calcada na proteção do consumidor, ela não se filia completamente nem ao sistema europeu, nem ao sistema americano e é bastante liberal, intervindo apenas em questões específicas, deixando a iniciativa normalmente livre.

170. Errado. A livre iniciativa é **fundamento** da República (art. 1º, IV, da CF) e não apenas conceito constitucional suplementar.

171. Correto. Ressalvados os casos previstos na Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF).

172. Correto. A livre concorrência (art. 170, IV, da CF) e a defesa do consumidor (art. 170, V, da CF) são princípios gerais da ordem econômica.

173. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, *caput,* da CF).

Capítulo 2 – Política agrícola e fundiária e reforma agrária.

174. (CESPE/Auditor-Geral – Espírito Santo/2004) Se determinada propriedade rural for desapropriada para fins de reforma agrária, o ato de transferência da propriedade gozará de isenção dos impostos federais, mas não dos estaduais e municipais.

175. (CESPE/Auditor-Geral – Espírito Santo/2004) A União, bem como o estado competente, poderão desapropriar, por interesse social, para fins de reforma agrária, determinado imóvel rural, desde que este não esteja cumprindo sua função social, mediante justa e prévia indenização.

176. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) Caberá ao poder público decidir sobre a desapropriação parcial ou total do imóvel para reforma agrária, vedando-se ao expropriando contestar o interesse social já declarado, podendo, porém, requerer a desapropriação de todo o imóvel, quando a área remanescente ficar prejudicada substancialmente quanto as condições de exploração econômica.

177. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) A petição inicial da ação de desapropriação para fins de reforma agrária comprovará depósito correspondente ao valor ofertado para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, cujo valor poderá ser subsequentemente levantado pelo expropriando em até 80%, se não existirem conflitos a respeito da titularidade dos direitos sobre o imóvel expropriado.

178. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) A desapropriação judicial para fins de reforma agrária ocorre mediante procedimento contraditório especial, de rito sumário, em que a sentença que condenar o expropriante poderá ou não se sujeitar a obrigatório duplo grau de jurisdição, em função de a condenação discrepar do valor oferecido na inicial.

179. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) O participante, direto ou indireto, em conflito fundiário em que ocorra invasão ou esbulho de imóvel rural em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária será excluído do programa de reforma agrária do governo federal.

180. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) A identificação da propriedade como produtiva, de maneira a impedir sua desapropriação para fins de reforma agrária, se dará se a propriedade atingir grau de eficiência na exploração igual ou superior a 80%, calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

181. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) O valor da indenização no caso de desapropriação para fins de reforma agrária não compreende áreas do imóvel não aproveitáveis para exploração econômica, tais como as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

182. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, sendo vedada a sua atribuição a titular de outro imóvel rural ou ao desapropriado.

183. (CESPE/Ministério Público – Roraima/2008) As operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária são isentas de impostos federais, cabendo aos estados, ao DF e os municípios decidirem sobre essa isenção quanto aos impostos de sua competência, de acordo com os planos locais de reforma agrária.

184. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) A ocorrência de ocupação do imóvel por manifestantes impede o prosseguimento da desapropriação, a qual somente poderá ser retomada se ocorrer posterior desocupação, ainda na vigência do decreto declaratório.

185. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Em razão da vistoria realizada, os condôminos estarão permanentemente impedidos de desmembrar a propriedade, sendo vedados, assim, os atos que busquem criar glebas menores que o limite permitido para essa espécie de desapropriação.

186. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Por decorrer de ato discricionário da administração, é vedada a apreciação e discussão quanto ao interesse social declarado, pelo que os interessados não poderão questionar a validade do decreto declaratório, seja na própria desapropriação ou mediante ação autônoma.

187. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) A administração poderá celebrar acordo com os proprietários do imóvel declarado como de interesse social para fins de reforma agrária, desapropriando-o independentemente de prévia licitação ou propositura de ação judicial.

188. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Os juros compensatórios somente incidirão se o laudo pericial demonstrar que a propriedade é produtiva, pois eles têm como função ressarcir os possíveis lucros que o desapropriado deixou de auferir com a utilização econômica do bem expropriado.

189. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Os juros moratórios, por se destinarem a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, contam-se, na desapropriação direta ou indireta, desde o transito em julgado da sentença que fixar a indenização.

190. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Integram o preço do imóvel as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, pelo que seu valor será pago do mesmo modo que a terra nua, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

191. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) As áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente não são consideradas aproveitáveis, pelo que seu preço não integrará o valor da indenização.

192. (CESPE/Ministério Público – Rondônia/2008) Ocorrendo acordo quanto ao preço, serão necessariamente pagas as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos da divida agrária, que serão escalonados em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão.

193. (CESPE/TJ – Mato Grosso – Juiz de Direito Substituto/2004) As terras devolutas que não estejam compreendidas no domínio da União e dos estados pertencem aos municípios.

194. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) As benfeitorias uteis e necessárias são indenizadas em títulos da divida agrária, com clausula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos.

195. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Não podem ser desapropriadas a pequena e media propriedade rural, mesmo que seu proprietário possua outra, bem como a propriedade produtiva.

196. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Não podem ser desapropriadas as propriedades rurais que cumpram sua função a qual pressupõe o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários, dos trabalhadores e dos consumidores.

197. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desapropriação para fins de reforma agrária ocorre mediante ação judicial, após a edição de decreto que declara o imóvel como de interesse social.

198. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária incidem apenas os impostos federais.

199. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A competência para desapropriar imóvel rural para fins de reforma agrária pertence exclusivamente à União e aos Estados.

200. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) São imunes a impostos federais, estaduais, municipais e distritais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

201. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Na desapropriação de imóvel rural por interesse social, para fins de reforma agrária, o pagamento da indenização, inclusive das benfeitorias úteis e necessárias, será feito em títulos da dívida agrária.

202. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Os títulos da divida agrária não decorrem do sistema financeiro comum, motivo pelo qual não são passíveis de negociação no mercado.

203. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Apenas nos casos expressamente estabelecidos em lei, poderá a propriedade produtiva ser desapropriada para fins de reforma agrária.

GABARITO

174	E	184	E	194	E
175	E	185	E	195	E
176	C	186	E	196	E
177	C	187	C	197	C
178	C	188	E	198	E

179	C	189	E	199	E
180	E	190	C	200	C
181	E	191	E	201	E
182	E	192	E	202	E
183	E	193	E	203	E

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

174. Errado. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as **operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária** (art. 184, § 5º, da CF). Apesar da Constituição se referir à expressão "isenção", trata-se, de acordo com a doutrina, de espécie de imunidade.

175. Errado. Apenas a União poderá desapropriar para fins de reforma agrária (art. 184, *caput*, da CF).

176. Correto. Intentada a desapropriação parcial, o proprietário poderá requerer, na contestação, a desapropriação de todo o imóvel, quando a área remanescente ficar reduzida a superfície inferior à da pequena propriedade rural ou prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada (art. 4º, I e II, da LC 76/93).

177. Correto. Apenas na hipótese de inexistir dúvida acerca do domínio, ou de algum direito real sobre o bem, ou sobre os direitos dos titulares do domínio útil, e do domínio direto, em caso de enfiteuse ou aforamento, ou, ainda, inexistindo divisão, hipótese em que o valor da indenização ficará depositado à disposição do juízo enquanto os interessados não resolverem seus conflitos em ações próprias, poderá o expropriando requerer o levantamento de oitenta por cento da indenização depositada (art. 6º, III, § 1º, da LC 76/93).

178. Correto. Apenas a sentença que condenar o expropriante, **em quantia superior a cinquenta por cento sobre o valor oferecido na inicial**, ficará sujeita a duplo grau de jurisdição (art. 13, § 1º, da LC 76/93).

179. Correto. Será **excluído** do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações (art. 2º, § 7º, da lei 8.629/93).

180. Errado. A propriedade produtiva será definida pelo grau de **utilização** da terra, **que deverá ser igual ou superior a 80%,** calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel (art. 6º, § 1º, da lei 8.629/93).

181. Errado. **Integram** o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel (art. 12, § 2º, da lei 8.629/93).

182. Errado. Apesar da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária se fazer através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 anos, **o título de domínio e a concessão de uso poderão ser conferidos ao desapropriado homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil** (arts. 18 e 19, da lei 8.629/93).

183. Errado. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (art. 184, § 5º, da CF).

184. Errado. O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo **não** será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência (art. 2º, § 6º, da lei 8.629/93).

185. Errado. **Não** será considerada qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou

ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações (art. 2º, § 4º, da lei 8.629/93).

186. Errado. O decreto é ato administrativo e pode ser contestado mediante ação autônoma, podendo ser controlado quanto a sua legalidade (por todos, MS 23.323-PR, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 05/05/2000).

187. Correto. Desde que paga através de **títulos da dívida agrária** (art. 184, da CF) e **as benfeitorias necessárias e úteis em dinheiro** (art. 184, § 1º, da CF), e havendo declaração de interesse social para fins de reforma agrária, a indenização poderá ser paga diretamente ao desapropriado, como nas hipóteses comuns de desapropriação.

188. Errado. Os juros compensatórios serão sempre devidos **desde a imissão de posse**, independentemente da capacidade produtiva da propriedade (súmula 164, do STF).

189. Errado. O novo termo inicial para a contagem dos juros moratórios **não** é o trânsito em julgado da decisão condenatória e sim o dia 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado (art. 15-B, decreto-lei nº 3.365/41).

190. Correto. **Integram** o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel (art. 12, § 2º, da lei 8.629/93).

191. Errado. Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel (art. 12, § 2º, da lei 8.629/93).

192. Errado. Apenas as benfeitorias **úteis e necessárias** serão indenizadas em dinheiro (art. 5º, § 1º, da lei 8.629/93).

193. Errado. As terras devolutas residuais, isto é, que não são da União e de nenhum outro ente, **são bens dos Estados** (art. 26, IV, da CF).

194. Errado. No caso de desapropriação por reforma agrária, **apenas** as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro (art. 184, § 1º, da CF).

195. Errado. A pequena e média propriedade rural apenas **não** poderão ser desapropriadas para fins de reforma agrária se o seu proprietário não possuir outra (art. 185, I, da CF).

196. Errado. **Não** podem ser desapropriadas as propriedades rurais produtivas (art. 185, II, da CF). A questão confunde o candidato com o conceito de função social, que é atendida quando são preenchidos os requisitos de aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (art. 186, I a IV, da CF).

197. Correto. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, **autoriza** a União a propor a ação de desapropriação (art. 184, § 2º, da CF).

198. Errado. São **isentas** de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (art. 184, § 5º, da CF).

199. Errado. A competência para desapropriar imóvel rural para fins de reforma agrária pertence exclusivamente à **União** (art. 184, *caput*, da CF).

200. Correto. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais e, por conseguinte, também os distritais, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (art. 184, § 5º, da CF).

201. Errado. A indenização das benfeitorias úteis e necessárias será feita em **dinheiro** (art. 184, § 1º, da CF).

202. Errado. Os títulos da dívida agrária são títulos nominativos, distribuídos em séries autônomas, podendo ser livremente negociados no mercado (art. 105, da lei 4.504/64). **São uma subespécie de título da dívida pública federal**.

203. Errado. A propriedade produtiva é **insuscetível** de desapropriação para fins de reforma agrária (art. 185, II, da CF).

Capítulo 3 – Ordem econômica, monopólio e regime político.

204. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) De acordo com a CF, depende de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia hidráulica renovável, ainda que de capacidade reduzida.

205. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2006) O resultado das lavras das jazidas de petróleo, o gás natural e outros hidrocarburetos fluidos não podem ser atribuídos a terceiros, nem a particulares, visto que são bens da União.

206. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2004) A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

207. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Constitui monopólio da União o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

208. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) A construção de pequena represa em propriedade rural, para o aproveitamento de potencial de energia hídrica, a fim de suprir a demanda de energia elétrica da casa dos proprietários, independente de autorização ou concessão.

209. (CESPE/Procurador Município Boa Vista/2010) O exame da ordem econômica e financeira instituída pela CF permite afirmar que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado, além dos casos constitucionalmente expressos, tais como a prestação de serviços públicos e a exploração de jazidas minerais ou de potenciais de energia hidráulica, constitui exceção justificada somente por imperativos de segurança nacional e relevante interesse coletivo, na forma da lei.

210. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) De acordo com a constituição brasileira, apenas em caráter excepcional ocorrerá a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, tendo em vista que, salvo os casos previstos pela própria Constituição, tal exploração só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou em caso de relevante interesse coletivo, conforme definição da lei.

211. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Os instrumentos da exploração estatal de atividade econômica são as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

212. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Mesmo ao explorarem serviços públicos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais.

213. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Existem áreas em que a exploração direta de atividade econômica pela União é realizada por meio de monopólios.

214. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

215. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Constituem monopólio da União a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, que poderá ser contratada com empresas estatais ou privadas.

216. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Constituem monopólio da União a navegação de cabotagem entre portos localizados no mar territorial brasileiro.

217. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Constituem monopólio da União o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País.

218. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Constituem monopólio da União a pesquisa e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

219. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) Os potenciais de energia hidráulica são bens pertencentes ao Estado Federado.

220. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos são bens pertencentes ao Estado Federado.

221. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo são bens pertencentes ao Estado Federado.

222. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes ou emergentes são bens pertencentes ao Estado Federado.

223. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) Os recursos naturais da plataforma continental são bens pertencentes ao Estado Federado.

224. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Nos termos definidos pelo artigo 175, da Constituição Federal, é correto afirmar que os serviços públicos pressupõem o monopólio estatal na sua prestação.

225. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Nos termos definidos pelo artigo 175, da Constituição Federal, é correto afirmar que os serviços públicos somente comportam exploração por particulares, mediante concessão ou permissão, precedida de licitação, quanto correspondam às hipóteses de intervenção do Estado na atividade econômica.

226. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Nos termos definidos pelo artigo 175, da Constituição Federal, é correto afirmar que os serviços públicos correspondem às atividades de natureza essencial, necessárias à coesão social, não passiveis de exploração com objetivo de lucro.

227. (FCC/Auditor – TCE – MG/2005) Nos termos definidos pelo artigo 175, da Constituição Federal, é correto afirmar que os serviços públicos são de titularidade do poder público, que pode prestá-los diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, através de licitação.

228. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) A celebração de contratos de concessão de exploração de jazidas de petróleo e gás natural, entre a Agência Nacional de Petróleo e pessoas jurídicas de direito privado, consiste em modalidade de intervenção do Estado no domínio econômico, definida pela regulação da exploração de monopólio público por particular.

229. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) A celebração de contratos de concessão de exploração de jazidas de petróleo e gás natural, entre a Agência Nacional de Petróleo e pessoas jurídicas de direito privado, consiste em modalidade de concessão de serviço público, que passa a ser titularizado pelo particular por meio do contrato de concessão.

230. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) A celebração de contratos de concessão de exploração de jazidas de petróleo e gás natural, entre a Agência Nacional de Petróleo e pessoas jurídicas de direito privado, consiste em modalidade de concessão de serviço público, titularizado pela União e executado por particular.

231. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) A celebração de contratos de concessão de exploração de jazidas de petróleo e gás natural, entre a Agência Nacional de Petróleo e pessoas jurídicas de direito privado, consiste em modalidade de intervenção do Estado no domínio econômico, presente na pratica de atos de fiscalização e controle.

232. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) A celebração de contratos de concessão de exploração de jazidas de petróleo e gás natural, entre a Agência Nacional de Petróleo e pessoas jurídicas de direito privado, consiste em modalidade de exercício direto de atividade econômica pelo Estado, com fundamento no interesse nacional.

233. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Relativamente às atividades econômicas que constituem monopólio da União, permite a Constituição Federal que sua realização seja contratada com empresas estatais ou privadas, EXCETO no que se refere a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

234. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Relativamente às atividades econômicas que constituem monopólio da União, permite a Constituição Federal que sua realização seja contratada com empresas estatais ou privadas, EXCETO no que se refere a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

235. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Relativamente às atividades econômicas que constituem monopólio da União, permite a Constituição Federal que sua realização seja contratada com empresas estatais ou privadas, EXCETO no que se refere a pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

236. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Relativamente às atividades econômicas que constituem monopólio da União, permite a Constituição Federal que sua realização seja contratada com empresas estatais ou privadas, EXCETO no que se refere a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes da atividade de refinação do petróleo.

237. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Relativamente às atividades econômicas que constituem monopólio da União, permite a Constituição Federal que sua realização seja contratada com empresas estatais ou privadas, EXCETO no que se refere a transporte marítimo de petróleo brtno de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no país.

238. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Determinado Estado constitui uma empresa pública para gerir o serviço público de gás canalizado. A lei de criação dessa empresa define que os bens de sua propriedade, incluindo aqueles não diretamente utilizados na prestação do serviço publico, serão impenhoráveis. Esse dispositivo legal, no seu aspecto material, é constitucional, pois os bens de empresa publica são de uso comum do povo e, por isso, impenhoráveis por sua própria natureza.

239. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Determinado Estado constitui uma empresa pública para gerir o serviço público de gás canalizado. A lei de criação dessa empresa define que os bens de sua propriedade, incluindo aqueles não diretamente utilizados na prestação do serviço publico, serão impenhoráveis. Esse dispositivo legal, no seu aspecto material, é constitucional, em razão do fato de a empresa pública não exercer atividade econômica em sentido estrito.

240. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Determinado Estado constitui uma empresa pública para gerir o serviço público de gás canalizado. A lei de criação dessa empresa define que os bens de sua propriedade, incluindo aqueles não diretamente utilizados na prestação do serviço publico, serão impenhoráveis. Esse dispositivo legal, no seu aspecto material, é inconstitucional, pois apenas lei federal poderia disciplinar o regime de utilização dos bens públicos, ainda que estaduais ou municipais.

241. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Determinado Estado constitui uma empresa pública para gerir o serviço público de gás canalizado. A lei de criação dessa empresa define que os bens de sua propriedade, incluindo aqueles não diretamente utilizados na prestação do serviço publico, serão impenhoráveis. Esse dispositivo legal, no seu aspecto material, é constitucional apenas no que diz respeito aos bens diretamente utilizados na prestação do serviço publico, restando os demais bens sujeitos à regra geral de penhorabilidade.

242. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) Para a cessão ou transferência total ou parcial de autorização ou concessão de exploração de recursos minerais exige-se a prévia anuência do poder concedente.

243. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) São instrumentos econômicos baseados no principio usuário-pagador, o pagamento dos chamados "royalties" pela exploração do potencial hidrelétrico, petróleo, gás natural e demais recursos minerais; a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a compensação financeira devida pelo empreendedor ao licenciar empreendimento de significativo impacto ambiental.

244. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) Os "royalties" constituem participações ou compensações financeiras devidas pelos concessionários, permissionários ou autorizados e consistem em receita originaria patrimonial para os órgãos da Administração direta federal e em receita transferida a Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários.

245. (MPF/Procurador da República/2008) O estado procede à pesquisa, à lavra, ao enriquecimento de minérios e minerais nucleares e derivados. Neste caso, atua sob a forma de intervenção indireta.

246. (MPF/Procurador da República/2008) O estado procede à pesquisa, à lavra, ao enriquecimento de minérios e minerais nucleares e derivados. Neste caso, atua sob a forma de apropriação dos meios de produção, com ênfase em relevante interesse nacional voltado a uma política de desenvolvimento econômico.

247. (MPF/Procurador da República/2008) O estado procede à pesquisa, à lavra, ao enriquecimento de minérios e minerais nucleares e derivados. Neste caso, atua sob a forma direta, em regime concorrencial.

248. (MPF/Procurador da República/2008) O estado procede à pesquisa, à lavra, ao enriquecimento de minérios e minerais nucleares e derivados. Neste caso, atua sob a forma de absorção.

GABARITO

204	E	219	E	234	E
205	E	220	E	235	C
206	C	221	E	236	E
207	C	222	C	237	E
208	C	223	E	238	E
209	C	224	E	239	C
210	C	225	E	240	E
211	E	226	E	241	E
212	E	227	C	242	C
213	C	228	C	243	C
214	C	229	E	244	C
215	C	230	E	245	E
216	E	231	E	246	E

217	C	232	E	247	E
218	C	233	E	248	C

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

204. Errado. Depende de **autorização ou concessão** o aproveitamento do potencial de energia hidráulica, mas não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida (art. 176, § 3º, da CF).

205. Errado. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica **constituem propriedade distinta da do solo**, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra (art. 176, da CF).

206. Correto. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de **dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País (art. 222, da CF).

207. Correto. Só não é monopólio da União o transporte **marítimo** de petróleo bruto vindo do estrangeiro (art. 177, IV, da CF).

208. Correto. Os **pequenos potenciais de energia**, nos quais se inclui o potencial de energia hídrica, **não** dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176, § 4º, da CF.

209. Correto. Além dos casos previstos na própria Constituição, a exploração direta pelo Estado da atividade econômica somente se dará por **imperativos de segurança nacional e relevante interesse coletivo**, sempre definidos em lei (art. 173, *caput*, da CF).

210. Correto. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei e ressalvados os casos expressos na própria Constituição (art. 173, *caput,* da CF).

211. Errado. A exploração da atividade econômica diretamente pelo Estado é feito pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. **Autarquias prestam serviço público em sentido estrito.**

212. Errado. O parágrafo segundo do art. 173, da CF diz exatamente isso: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado", no entanto, o STF tem entendido que quando **presta serviço público em caráter exclusivo**, a empresa pública, em especial, mas também a sociedade de economia mista poderão gozar de privilégios fiscais.

213. Correto. Como exemplo, trago a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **que é monopólio da União** (art. 177, V, da CF).

214. Correto. Entretanto, a União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização de tais atividades (art. 177, § 1º, da CF).

215. Correto. São **monopólios** da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores,o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem e a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **com exceção** dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, (art. 177, I a V, da CF).

216. Errado. Desde a EC 7/95 a lei poderá estabelecer as condições em que o **transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras** (art. 178, parágrafo único, da CF).

217. Correto. São monopólios da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores,o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem e a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o

reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **com exceção** dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, (art. 177, I a V, da CF).

218. Correto. São monopólios da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores,o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem e a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **com exceção** dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, (art. 177, I a V, da CF).

219. Errado. Os potenciais de energia hidráulica são bens da **União** (art. 20, VIII, da CF).

220. Errado. As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da **União** (art. 20, X, da CF).

221. Errado. Os recursos minerais, inclusive os do subsolo são bens da **União** (art. 20, IX, da CF).

222. Correto. Aas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso as decorrentes de obras da **União** (art. 26, I, da CF) são bens do Estado Federado.

223. Errado. Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União (art. 20, V, da CF).

224. Errado. Há diversos serviços públicos que não são exclusivos para o setor público, como educação e saúde (art. 175, *caput*, da CF).

225. Errado. Os conceitos de serviço público e intervenção do Estado na atividade econômica **não** podem se confundir. O primeiro é normalmente de titularidade do Estado, enquanto o segundo (no caso da intervenção direta), apenas excepcional.

226. Errado. Os particulares podem oferecer serviço público com o intuito puramente lucrativo, **não há qualquer vedação com respeito a isso**.

227. Correto. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, *caput*, da CF).

228. Correto. A concessão das atividades de exploração de petróleo e gás natural **não** é serviço público e sim **atividade econômica**. As jazidas são bens da União, cuja atividade de pesquisa e lavra pode ser contratada com particulares (art. 177, § 1º, da CF). A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) é o ente regulador do monopólio (art. 177, § 2º, III, da CF), que atua não só com a tarefa de fiscalização, mas também como órgão regulador , estabelecendo normas técnicas com fundamento em lei (no caso, lei 9.478/97), sendo, portanto, exemplo típico de intervenção indireta do Estado na economia, já que ele não atua diretamente. **A Petrobras, no entanto, é exemplo de atuação direta do Estado na economia.**

229. Errado. A concessão das atividades de exploração de petróleo e gás natural **não** é serviço público e sim **atividade econômica**. As jazidas são bens da União, cuja atividade de pesquisa e lavra pode ser contratada com particulares (art. 177, § 1º, da CF). A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis é o ente regulador do monopólio (art. 177, § 2º, III, da CF), que atua não só com a tarefa de fiscalização, mas também como órgão regulador , estabelecendo normas técnicas com fundamento em lei (no caso, lei 9.478/97), sendo, portanto, exemplo típico de intervenção indireta do Estado na economia, já que ele não atua diretamente. **A Petrobras, no entanto, é exemplo de atuação direta do Estado na economia.**

230. Errado. A concessão das atividades de exploração de petróleo e gás natural **não** é serviço público e sim **atividade econômica**. As jazidas são bens da União, cuja atividade de pesquisa e lavra pode ser contratada com particulares (art. 177, § 1º, da CF). A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis é o ente regulador do monopólio (art. 177, § 2º, III, da CF), que atua não só com a tarefa de fiscalização, mas também como órgão regulador , estabelecendo normas técnicas com fundamento em lei (no caso, lei 9.478/97), sendo, portanto, exemplo típico de intervenção indireta do Estado na economia, já que ele não atua diretamente. **A Petrobras, no entanto, é exemplo de atuação direta do Estado na economia.**

231. Errado. A concessão das atividades de exploração de petróleo e gás natural **não** é serviço público e sim **atividade econômica**. As jazidas são bens da União, cuja atividade de pesquisa e lavra pode ser contratada com particulares (art. 177, § 1º, da CF). A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis é o ente regulador do monopólio (art. 177, § 2º, III, da CF), que atua não só com a tarefa de fiscalização, mas também como órgão

regulador , estabelecendo normas técnicas com fundamento em lei (no caso, lei 9.478/97), sendo, portanto, exemplo típico de intervenção indireta do Estado na economia, já que ele não atua diretamente. **A Petrobras, no entanto, é exemplo de atuação direta do Estado na economia.**

232. Errado. A concessão das atividades de exploração de petróleo e gás natural **não** é serviço público e sim **atividade econômica**. As jazidas são bens da União, cuja atividade de pesquisa e lavra pode ser contratada com particulares (art. 177, § 1º, da CF). A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis é o ente regulador do monopólio (art. 177, § 2º, III, da CF), que atua não só com a tarefa de fiscalização, mas também como órgão regulador , estabelecendo normas técnicas com fundamento em lei (no caso, lei 9.478/97), sendo, portanto, exemplo típico de intervenção indireta do Estado na economia, já que ele não atua diretamente. **A Petrobras, no entanto, é exemplo de atuação direta do Estado na economia.**

233. Errado. Tal atividade pode ser contratada com empresas estatais ou privadas. São atividades consideradas monopólio da União que **podem** contratadas com empresas públicas e **privadas a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural** e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e seus derivados básicos e o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. São atividades consideradas monopólio da União que **não podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal (art. 177, I a V e § 1º, da CF).

234. Errado. Tal atividade pode ser contratada com empresas estatais ou privadas. São atividades consideradas monopólio da União que **podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos**, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e seus derivados básicos** e o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. São atividades consideradas monopólio da União que **não podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o

reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal (art. 177, I a V e § 1º, da CF).

235. Correto. Tal atividade **não** pode ser contratado com empresas estatais ou privadas. São atividades consideradas monopólio da União que **podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e seus derivados básicos e o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. São atividades consideradas monopólio da União que **não podem** contratadas com empresas públicas e privadas **a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal** (art. 177, I a V e § 1º, da CF).

236. Errado. Tal atividade pode ser contratado com empresas estatais ou privadas. São atividades consideradas monopólio da União que **podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e seus derivados básicos e o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. São atividades consideradas monopólio da União que **não podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal (art. 177, I a V e § 1º, da CF).

237. Errado. Tal atividade pode ser contratado com empresas estatais ou privadas. São atividades consideradas monopólio da União que **podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a

refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e seus derivados básicos e o **transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.** São atividades consideradas monopólio da União que **não podem** contratadas com empresas públicas e privadas a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (art. 177, I a V e § 1º, da CF).

238. Errado. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, da CF). O STF tem entendido que as empresas públicas prestadores de serviço público têm seus bens considerados como impenhoráveis, como no caso dos Correios e da Infraero, em razão do princípio da continuidade do serviço público.

239. Correto. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, da CF). O STF tem entendido) que as empresas públicas prestadores de serviço público têm seus bens considerados como impenhoráveis, como no caso dos Correios e da Infraero, em razão do princípio da continuidade do serviço público.

240. Errado. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, da CF). O STF tem entendido que as empresas públicas prestadores de serviço público têm seus bens considerados como impenhoráveis, como no caso dos Correios e da Infraero, em razão do princípio da continuidade do serviço público.

241. Errado. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, da CF). O STF tem entendido que as empresas públicas prestadores de serviço público, em regime de exclusividade, têm seus bens considerados como

impenhoráveis, como no caso dos Correios e da Infraero, em razão do princípio da continuidade do serviço público.

242. Correto. A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como a sua cessão ou transferência, parcial ou integral, **deverão ser autorizadas** pelo poder público concedente (176, §1º e §3º, da CF).

243. Correto. O princípio do usuário-pagador contém justamente o mandamento para que aquele que se aproveita com os custos sociais envolvidos no empreendimento distribua também parte dos seus benefícios, **especialmente através de contribuições financeiras** (por todos, vide STF, ADI 3.378, Rel. Carlos Britto, publicado em DJ em 20/06/2008).

244. Correto. Os *royalties*, que são devidos nas explorações de diversas atividades econômicas, em especial a lavra e pesquisa de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (art. 176, *caput*, da CF), **são receita originária**, isto é, decorrem do aproveitamento de um bem público, da União e receita transferida a Estados, DF e Municípios.

245. Errado. Quando o Estado atua ele mesmo na atividade econômica, ele interfere diretamente.

246. Errado. O Estado nesse caso **não** está se apropriando dos meios de produção, já que ele mesmo é o proprietário desses bens.

247. Errado. O Estado **não** atua de forma direta em regime concorrencial, isto é, participando conjuntamente com os particulares nessas atividades porque se trata de setor monopolizado, que não pode ser concedido (art. 177, V, da CF).

248. Correto. A atuação por **absorção ou direta não-concorrencial** na atividade econômica ocorre quando o Estado, em regime de monopólio, atua diretamente na atividade econômica. A questão envolve também saber que a pesquisa, lavra e enriquecimento de minérios e minerais nucleares e derivados é monopólio da União, que não pode ser concedido (art. 177, V, da CF).

Capítulo 4 – Ordem econômica internacional e regional.

249. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) Uma das funções da OMC é cooperar, no que couber, com o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com os órgãos a eles afiliados, visando alcançar maior coerência na formulação das políticas econômicas em escala mundial.

250. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) A estrutura da OMC prevê um Conselho do Grupo Comum, que se reúne para desempenhar as funções do Órgão de Solução de Controvérsias estabelecido no entendimento sobre solução de controvérsias.

251. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) A OMC tem personalidade legal e recebe de seus membros a capacidade legal necessária para exercer suas funções. Entretanto, não pode concluir acordo de sede.

252. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) Os acordos da OMC, que englobam o GATT 1947 e os resultados da Rodada Uruguai, fixam as regras que devem ser observadas no comércio internacional, em que tais normas são pautadas pelos próprios objetivos da OMC, que repetem os princípios do referido GATT.

253. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) Pelo princípio da transparência, qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma parte contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar, originário do território de cada uma das outras partes contratantes ou ao mesmo destinado.

254. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) O principio da proibição das restrições quantitativas tem como objetivo evitar as restrições não alfandegárias ao comércio, uma vez que tais restrições são menos perceptíveis e mais difíceis de controlar.

255. (CESPE/Auditor-Fiscal – SEFAZ – Espírito Santo/2008) O principio da reciprocidade consagra a necessidade de tratamento igual entre produtos importados e produtos nacionais similares, no que tange a tributos ou a outros encargos.

256. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A participação na zona do euro conforma obrigação comunitária irrenunciável, à exceção dos recém-admitidos países do leste europeu, que deverão passar por período de convergência macroeconômica.

257. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A adesão ao euro não implica renúncia a bancos centrais nacionais nem a possibilidade da prática de política monetária e de utilização do direito tributário como ferramenta de política econômica.

258. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) As iniciativas políticas unilaterais dos países comunitários da zona euro são limitadas.

259. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A zona euro inclui todos os seis países fundadores das comunidades europeias, embrião da atual União Europeia, e outros países posteriormente aderentes, como Irlanda e Grã-Bretanha.

260. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A utilização de moeda comum possibilita a litigância em bloco no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

261. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) Os blocos econômicos têm desenvolvido políticas de proteção social, com limites determinados pela ingerência das legislações nacionais e pelas divergências de ordenamentos jurídicos remanescentes.

262. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 é apenas documento retórico, sem qualquer tutela nos tratados comunitário, especialmente no Tratado de Lisboa.

263. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) Na União Europeia, o Tratado de Lisboa incorporou formalmente a cláusula da solidariedade, definindo como ela se expressa na vida comunitária.

264. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) No NAFTA, a livre circulação de pessoas não é admitida apenas em relação ao México, ocorrendo plenamente entre os Estados Unidos da América e o Canadá.

265. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) Cabe ao Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, sediado em Assunção, Paraguai, julgar conflitos trabalhistas transfonteiriços.

266. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) No MERCOSUL, a livre circulação de pessoas sofre restrições apenas em relação a países que não são membros plenos.

267. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Compete exclusivamente à Secretaria de Comércio Exterior a aplicação de medida de salvaguarda.

268. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Concluindo a investigação pela improcedência da aplicação de medida de salvaguarda definitiva, impõe-se a devolução da importância referente a medida de salvaguarda provisória.

269. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Independentemente de qualquer obrigação de natureza tributária, serão aplicadas medidas de salvaguarda provisórias em circunstancias criticas, definidas em lei.

270. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A investigação que vise determinar ameaça de prejuízo grave à industria domestica será baseada em provas subjetivas que apontem indícios do aumento das importações do produto prejudicial.

271. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A elevação do IPI, pelo adicional à tarifa interna comum, constitui uma das hipóteses de aplicação de medida de salvaguarda definitiva.

272. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Quando controvérsia sobre a aplicação de decisão do Conselho do Mercado Comum envolver mais de cinco Estados-partes, o Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será integrado por três árbitros.

273. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Cada Estado-parte do MERCOSUL designará um arbitro titular e seu suplente para integrar o Tribunal Arbitral Permanente de Revisão, por dois anos, renováveis por, no máximo, dois períodos consecutivos.

274. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A cidade de Buenos Aires é a sede oficial do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão do MERCOSUL.

275. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Os árbitros dos tribunais arbitrais *ad hoc* e os do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão serão nomeados entre pessoas com notável saber jurídico ou econômico, com mais de trinca e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade.

276. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Salvo disposição em contrario, os laudos dos tribunais arbitrais *ad hoc* devem ser cumpridos no prazo de um ano, a contar da notificação da parte obrigada.

277. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O atual estagio de integração do MERCOSUL é de mercado comum.

278. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O Tratado de Assunção, celebrado em 1991, conferiu personalidade jurídica internacional ao MERCOSUL.

279. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) As decisões dos órgãos do MERCOSUL são tomadas por maioria, o que caracteriza a natureza flexível e gradual do processo.

280. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O conselho do Mercado Comum é o órgão superior do MERCOSUL, que tem por incumbência a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o comprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção.

281. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Em caso de controvérsias no âmbito do MERCOSUL, deve ser aplicado o Protocolo de Brasília.

282. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A medida *antidumping* estabelece a tarifação pecuniária imposta a mercadorias, produtos ou bens importados, comercializados com preço considerado sob margem de *dumping*.

283. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A medida *antidumping*, quando aplicada pela autoridade comercial, traduz-se em fator pecuniário de composição de valores entre o preço de exportação do produto estrangeiro e o respectivo valor da mercadoria similar ou concorrente, oriunda da indústria nacional.

284. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) As medidas de salvaguarda, que devem ser transparentes e permanentes, visam à defesa da indústria e da produção domestica, diante de exportações de mercadorias qualitativamente superiores ou com valores inferiores aos do produto nacional.

285. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) As medidas compensatórias visam contrabalançar o subsidio concedido, direta ou indiretamente, no país do exportador, para a fabricação ou transporte de qualquer produto cuja entrada no Brasil cause dano à industria domestica.

286. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Os direitos compensatórios poderão ser cobrados em caráter retroativo.

287. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O MERCOSUL, criado pelo Protocolo de Recife como ente dotado de personalidade jurídica de direito público, apresenta estrutura orgânica intergovernamental, sendo suas decisões tomadas por votação, respeitando-se a maioria dos votos.

288. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Ao Conselho do Mercado Comum, órgão superior do MERCOSUL, cabem a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o

cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção, devendo esse conselho reunir-se, pelo menos, uma vez por bimestre, com a participação dos Estados-partes.

289. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Constituem órgãos do MERCOSUL, de capacidade decisória e natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do MERCOSUL, bem como o Tribunal Permanente de Revisão e o Parlamento do MERCOSUL.

290. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum a propositura de projetos de decisões ao Conselho do Mercado Comum e o exercício da titularidade da personalidade jurídica do MERCOSUL.

291. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Quaisquer controvérsias entre os Estados-partes a respeito da interpretação, aplicação ou do descumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção e dos acordos celebrados no âmbito desse tratado devem ser submetidas exclusivamente aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Ouro Preto.

292. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O GATT foi promulgado em 1970 com a finalidade de expandir o comércio internacional e reduzir os direitos alfandegários por intermédio de contingenciamentos, acordos preferenciais e barreiras pecuniárias.

293. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) A cláusula de habilitação, um dos princípios do GATT, estabelece que todo e qualquer favorecimento alfandegário oferecido a uma nação deve ser extensível às demais.

294. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) A OMC, fórum permanente de negociação para a solução das controvérsias quanto às práticas desleais e de combate a medidas arbitrárias de comércio exterior, foi criado pelo Acordo de Tóquio, de 1985, e está vinculado ao Fundo Monetário Internacional.

295. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O Conselho Geral é o órgão da OMC incumbido da resolução de disputas e mecanismos de revisão de política comercial. Dotado de função análoga à judiciária, esse conselho vale-se, via de regra, de mecanismos de composição extrajudicial, como a arbitragem.

296. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) O sistema de solução de controvérsias da OMC conta com apenas três fases: formulação de consultas

pelos Estados envolvidos, constituição de grupo especial e prolação de decisão.

297. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2007) A norma material aplicável ao caso concreto na solução de litígios decorrentes de contratos internacionais, nas relações comerciais do Brasil com os membros do MERCOSUL, é fornecida diretamente pelo direito internacional privado.

298. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2007) No âmbito do MERCOSUL, em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado-parte gozarão, nos outros Estados-partes, do membro tratamento que se aplique ao produto nacional.

299. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2005) Apesar de ter de submeter-se a tratados regionais no âmbito do MERCOSUL, o Brasil resguarda-se os poderes inerentes à soberania nacional, como princípio da ordem econômica.

300. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) São objetivos da Carta das Nações Unidas de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados: promover o estabelecimento da nova ordem econômica internacional, com base na equidade, na soberania, na igualdade, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados que adotem o sistema econômico da economia de mercado, e contribuir para a eliminação dos principais obstáculos ao livre comércio entre as nações, entre outros.

301. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) O MERCOSUL, com personalidade jurídica de direito internacional, tem como órgão superior o Conselho do Mercado Comum, que se manifesta mediante decisões tomadas por consenso e com a presença de, pelo menos, dois terços dos Estados-partes.

302. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) No âmbito das normas que orientam o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), embora não haja, expressamente, a previsão de uma tarifa externa comum, adotou-se a regra da coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais.

303. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) A nova ordem econômica internacional, segundo os documentos aprovados pela ONU, em 1974, pautou-se na desregulamentação das atividades das corporações transnacionais, prática objeto de críticas nos debates financeiros contemporâneos.

304. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O objetivo primordial do Sistema Europeu de Bancos Centrais, nos termos do Tratado de Maastrich, é a manutenção da estabilidade de preços na União Europeia.

305. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O *Bank for International Settlements* (BIS) é organização internacional que tem por finalidade fiscalizar os bancos centrais associados e facilitar as operações internacionais, na busca da estabilidade monetária e financeira das economias.

306. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Um dos cinco pilares do Novo Acordo de Capital, assinado em 2004 pelo Comitê de Basileia, é a redução da assimetria de informação (transparência) e o favorecimento da disciplina nos mercados financeiros.

307. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Para ser considerado originário de país-membro, o produto deve ter, no mínimo, 50% de conteúdo nacional, sendo de 40% para os países de menor desenvolvimento regional da ALADI, e para ser considerado originário do Mercosul, deve ter 60%, no mínimo, de conteúdo nacional.

308. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Para ser considerado originário de país-membro, o produto deve ter, no mínimo, 60% de conteúdo nacional, sendo de 50% para os países de menor desenvolvimento regional da ALADI, e para ser considerado originário do Mercosul, deve ter 40%, no mínimo, de conteúdo nacional.

309. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Para ser considerado originário de país-membro da ALADI, o produto deve ter, no mínimo, 40% de conteúdo nacional, para os países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDER), 50% para os países de desenvolvimento intermediário (PDI) e de 60%, para os demais.

310. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Para ser considerado originário de país-membro do Mercosul, o produto deve ter, no mínimo, 60% de conteúdo nacional, sendo de 50% para os produtos do Paraguai e do Uruguai, países de menor desenvolvimento regional.

311. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Para ser considerado originário de país-membro, o produto deve ter, no mínimo, 50% de conteúdo regional, sendo de 40% para os países de menor desenvolvimento regional da ALADI e, para ser considerado originário do Mercosul, deve ter 60%, no mínimo, de conteúdo regional.

312. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A avaliação do impacto das medidas cambiais, monetárias e fiscais sobre o comércio exterior e a fixação das diretrizes para a política de financiamento e de seguro de crédito às exportações competem à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

313. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A avaliação do impacto das medidas cambiais, monetárias e fiscais sobre o comércio exterior e a fixação das diretrizes para a política de financiamento e de seguro de crédito às exportações competem ao Banco Central do Brasil (BACEN).

314. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A avaliação do impacto das medidas cambiais, monetárias e fiscais sobre o comércio exterior e a fixação das diretrizes para a política de financiamento e de seguro de crédito às exportações competem ao Conselho Monetário Nacional (CMN).

315. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A avaliação do impacto das medidas cambiais, monetárias e fiscais sobre o comércio exterior e a fixação das diretrizes para a política de financiamento e de seguro de crédito às exportações competem à Secretaria de Assuntos Internacionais.

316. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A avaliação do impacto das medidas cambiais, monetárias e fiscais sobre o comércio exterior e a fixação das diretrizes para a política de financiamento e de seguro de crédito às exportações competem à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

317. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre a prática do *dumping* no comércio internacional, é correto afirmar-se que é considerada prática desleal de comércio e define-se como a determinação do preço de exportação de uma mercadoria com base nas diferenças entre os custos de produção nos mercados de origem e de destino.

318. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre a prática do *dumping* no comércio internacional, é correto afirmar-se que representa medida considerada distorcida das condições de competição, consistindo na fixação de um preço de exportação para um determinado bem menor que aquele praticado no mercado em que este mesmo bem é produzido.

319. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O regime de livre comércio implantado no âmbito do Mercado Comum do Sul

(Mercosul) a partir de 01 de janeiro de 1995 alcançou o substancial do comércio entre os quatro países-membros. Persiste como exceção, dentro de tal regime, o comércio de automóveis e açúcar.

320. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O regime de livre comércio implantado no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) a partir de 01 de janeiro de 1995 alcançou o substancial do comércio entre os quatro países-membros. Persiste como exceção, dentro de tal regime, o comércio de gêneros agrícolas e aeronaves.

321. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O regime de livre comércio implantado no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) a partir de 01 de janeiro de 1995 alcançou o substancial do comércio entre os quatro países-membros. Persiste como exceção, dentro de tal regime, o comércio de produtos de informática e bens de capital.

322. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O regime de livre comércio implantado no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) a partir de 01 de janeiro de 1995 alcançou o substancial do comércio entre os quatro países-membros. Persiste como exceção, entro de tal regime, o comércio de carnes em geral e produtos eletroeletrônicos.

323. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O regime de livre comércio implantado no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) a partir de 01 de janeiro de 1995 alcançou o substancial do comércio entre os quatro países-membros. Persiste como exceção, dentro de tal regime, o comércio de produtos de telecomunicação e frangos.

324. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, os membros da Organização Mundial do Comércio totalizam 153, o que, ademais da extensão de sua agenda comercial, torna muito complexas as rodadas de negociações multilaterais conduzidas em seu âmbito. Em tais rodadas, as decisões são tomadas por maioria simples.

325. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, os membros da Organização Mundial do Comércio totalizam 153, o que, ademais da extensão de sua agenda comercial, torna muito complexas as rodadas de negociações multilaterais conduzidas em seu âmbito. Em tais rodadas, as decisões são tomadas por maioria qualificada.

326. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, os membros da Organização Mundial do Comércio totalizam 153, o que, ademais da extensão de sua agenda comercial, torna muito complexas as rodadas de negociações multilaterais conduzidas em seu âmbito. Em tais rodadas, as decisões são tomadas por consenso.

328. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, os membros da Organização Mundial do Comércio totalizam 153, o que, ademais da extensão de sua agenda comercial, torna muito complexas as rodadas de negociações multilaterais conduzidas em seu âmbito. Em tais rodadas, as decisões são tomadas por *single undertaking*.

329. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, os membros da Organização Mundial do Comércio totalizam 153, o que, ademais da extensão de sua agenda comercial, toma muito complexas as rodadas de negociações multilaterais conduzidas em seu âmbito. Em tais rodadas, as decisões são tomadas por voto de liderança.

330. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Com o surgimento do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), iniciou-se um movimento de progressiva liberalização das trocas comerciais em escala global; ainda, após mais de cinco décadas, o protecionismo subsiste e apresenta-se sob novas roupagens. São exemplos de formas contemporâneas de protecionismo observadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) as restrições ao investimento e cláusulas sociais nos acordos de integração.

331. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Com o surgimento do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), iniciou-se um movimento de progressiva liberalização das trocas comerciais em escala global; ainda, após mais de cinco décadas, o protecionismo subsiste e apresenta-se sob novas roupagens. São exemplos de formas contemporâneas de protecionismo observadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) o recurso abusivo a medidas *anti-dumping* e a concessão de subsídios à produção e à exportação.

332. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Com o surgimento do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), iniciou-se um movimento de progressiva liberalização das trocas comerciais em escala global; ainda, após mais de cinco décadas, o protecionismo subsiste e apresenta-se sob novas roupagens. São exemplos de formas contemporâneas de protecionismo observadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) a adoção de quotas e outras restrições de natureza quantitativa.

333. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Com o surgimento do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), iniciou-se um movimento de progressiva liberalização das trocas comerciais em escala global; ainda, após mais de cinco décadas, o protecionismo subsiste e apresenta-se sob novas roupagens. São exemplos de formas

contemporâneas de protecionismo observadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) arranjos preferenciais bilaterais e acordos regionais de integração.

334. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Com o surgimento do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), iniciou-se um movimento de progressiva liberalização das trocas comerciais em escala global; ainda, após mais de cinco décadas, o protecionismo subsiste e apresenta-se sob novas roupagens. São exemplos de formas contemporâneas de protecionismo observadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) direitos compensatórios e regras sobre direitos de propriedade intelectual.

335. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, o sistema multilateral de comércio está conformado pelo Acordo de Livre Comércio das Américas (ALCA) e pela União Europeia.

336. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, o sistema multilateral de comércio está conformado pelo Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), celebrado no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

337. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, o sistema multilateral de comércio está conformado pelo Sistema Geral de Preferências.

338. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, o sistema multilateral de comércio está conformado pela Organização Internacional do Comércio (OIC).

339. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) No presente, o sistema multilateral de comércio está conformado pela Organização Mundial do Comércio, tendo como pilar o Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT), tal como revisto em 1994.

340. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) integrado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, enuncia como principal objetivo o estabelecimento de um mercado comum entre os quatro países até dezembro de 1994.

341. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) integrado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, enuncia como principal objetivo a criação de uma área de livre-comércio até o ano 2000.

342. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) integrado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, enuncia como principal objetivo o estabelecimento de uma união aduaneira a partir de janeiro de 1995.

343. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) integrado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, enuncia como principal objetivo a implantação de uma área de preferências tarifárias a partir de 26 de março de 1991.

344. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul) integrado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, enuncia como principal objetivo a imediata implantação de uma área de livre comércio que serviria de base para o estabelecimento de um mercado comum no prazo de dez anos.

345. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Uma união aduaneira pressupõe a livre movimentação de bens, capital e mão de obra e a adoção de uma tarifa externa comum entre dois ou mais países.

346. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Uma união aduaneira pressupõe a uniformização, por dois ou mais países, do tratamento aduaneiro a ser dispensado às importações de terceiros países, mesmo sem a adoção de um regime de livre comércio internamente.

347. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Uma união aduaneira pressupõe a existência de uma área de preferências tarifárias entre um grupo de países e a harmonização das disciplinas comerciais aplicáveis ao comércio mútuo.

348. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Uma união aduaneira pressupõe a liberalização do comércio entre os países que a integram e a adoção de uma tarifa comum a ser aplicada às importações provenientes de terceiros países.

349. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Uma união aduaneira pressupõe a completa liberalização dos fluxos de comércio entre um grupo de países e a coordenação de políticas macroeconômicas.

350. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), é correto afirmar

que prevê a criação de um mercado comum entre seus membros a fim de fazer frente ao projeto de integração da Comunidade Econômica Europeia.

351. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), é correto afirmar que foi precedido de acordo bilateral entre os Estados Unidos e o Canadá, o qual apresentou o primeiro grande acordo preferencial de que tomavam parte os Estados Unidos.

352. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Tratado de Livre Comércio da América do Norte(NAFTA), é correto afirmar que compreende a totalidade dos bens e serviços comercializados pelos três países, além de disciplinas complementares relacionadas ao meio ambiente e a direitos trabalhistas.

353. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Tratado de Livre Comércio da América do Norte(NAFTA), é correto afirmar que prevê prazo de doze anos para a total liberalização do comércio de bens entre Estados Unidos e Canadá e de quinze para a total abertura do mercado mexicano às exportações desses dois países.

354. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), é correto afirmar que representa um acordo totalmente conforme à normativa da Organização Mundial do Comércio (OMC).

355. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A integração no marco da União Europeia tem como um de seus importantes e controversos pilares a Política Agrícola Comum (PAC). Entre os objetivos da PAC pode-se apontar exercer controle de preços no mercado regional e no mercado global mediante a concessão de subsídios à produção e às exportações.

356. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A integração no marco da União Europeia tem como um de seus importantes e controversos pilares a Política Agrícola Comum (PAC). Entre os objetivos da PAC pode-se apontar estimular a produção de gêneros agrícolas orientada para as exportações como forma de auferir receitas.

357. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A integração no marco da União Europeia tem como um de seus importantes e controversos pilares a Política Agrícola Comum (PAC). Entre os objetivos da PAC pode-se apontar incrementar a produtividade agrícola, estabilizar mercados e garantir a segurança do abastecimento.

358. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A integração no marco da União Europeia tem como um de seus importantes e controversos pilares a Política Agrícola Comum (PAC). Entre os objetivos da PAC pode-se apontar promover a substituição de importações de alimentos pela produção regionalmente planejada.

359. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A integração no marco da União Europeia tem como um de seus importantes e controversos pilares a Política Agrícola Comum (PAC). Entre os objetivos da PAC pode-se apontar organizar, mediante planejamento, distribuição da produção e controle de preços, o mercado agrícola em escala regional.

360. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Integram o Grupo Banco Mundial, também conhecido por Sistema Banco Mundial, cinco instituições, todas pertencentes aos países-membros, que, de forma articulada, desempenham distintas funções com vistas a cumprir a missão de combater a pobreza e melhorar as condições de vida das populações nos países em desenvolvimento.

361. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A respeito do conjunto de instituições que integram o Grupo Banco Mundial, é correto afirmar que a Corporação Financeira Internacional possui o mandato de estimular o desenvolvimento econômico por meio de ações junto ao setor privado.

362. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A respeito do conjunto de instituições que integram o Grupo Banco Mundial, é correto afirmar que o Centro Internacional de Solução de Disputas sobre investimentos funciona segundo as normas de solução de controvérsias acordadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

363. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A respeito do conjunto de instituições que integram o Grupo Banco Mundial, é correto afirmar que a Agência de Garantia de Investimentos Multilaterais oferece garantias colaterais prioritariamente associadas aos riscos comerciais de investimentos privados em países em desenvolvimento.

364. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A respeito do conjunto de instituições que integram o Grupo Banco Mundial, é correto afirmar que o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, também conhecido por Banco Mundial, não visa a lucro, e possui estrutura decisória baseada na composição de seus membros no seio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

365. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) A respeito do conjunto de instituições que integram o Grupo Banco Mundial, é correto afirmar que a Associação para o Desenvolvimento Internacional oferece principalmente garantias associadas aos empréstimos captados pelos países de renda média no mercado privado.

366. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Enquanto a Segunda Guerra Mundial ainda estava em curso, procurou-se reorganizar a economia internacional inclusive por meio da criação de um conjunto de instituições que ficou conhecido como o Sistema de Bretton Woods.

367. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Sistema de Bretton Woods, é correto afirmar que o Banco Mundial funciona como um banco de desenvolvimento, a exemplo do BNDES, financiando principalmente operações de comércio exterior.

368. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Sistema de Bretton Woods, é correto afirmar que o Fundo Monetário Internacional, ao impor o Dólar americano como moeda de troca no comércio internacional, auxilia os Estados Unidos da América a projetar interesses na esfera internacional.

369. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Sistema de Bretton Woods, é correto afirmar que o GATT foi criado em substituição à malograda proposta de construção da Organização Mundial do Comércio, em 1947, com vistas a regular os fluxos comerciais entre economias desenvolvidas e em desenvolvimento, visto que, gradualmente, as colônias na África e na Ásia se tornavam países independentes.

370. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Sistema de Bretton Woods, é correto afirmar que embora a proposta inglesa de criação de uma União Internacional de Compensação parecesse mais adequada à reorganização da economia internacional, as circunstâncias políticas condicionaram a adoção da proposta americana, que originalmente visava a constituir três organizações internacionais.

371. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal - Aduana/2003) Sobre o Sistema de Bretton Woods, é correto afirmar que para estimular a criação de áreas de livre comércio mundo afora, o Sistema de Bretton Woods criou, no seio do Grupo Banco Mundial, a obrigatoriedade da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

372. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Acerca das práticas desleais de comércio e respectivas medidas de defesa, e tomando por base a normativa

da Organização Mundial do Comércio, é correto afirmar que a prática do *dumping* consiste na venda de um produto por preço inferior ao custo de produção de seu similar no mercado de exportação e enseja, de parte do país importador, como forma de defesa, a imposição de salvaguardas comerciais.

373. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Acerca das práticas desleais de comércio e respectivas medidas de defesa, e tomando por base a normativa da Organização Mundial do Comércio, é correto afirmar que a adoção de restrições quantitativas às importações, embora proibida pelo Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), é lícita como medida prévia de defesa à prática do *dumping*, vigorando provisoriamente até o inicio de investigação por parte do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

374. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Acerca das práticas desleais de comércio e respectivas medidas de defesa, e tomando por base a normativa da Organização Mundial do Comércio, é correto afirmar que a imposição de salvaguardas comerciais é justificada quando comprovada a concessão, pelo pais exportador, de subsídios específicos em favor da produção de um bem a ser exportado, mas é condicionada à efetiva comprovação e determinação do dano causado pelos subsídios à produção doméstica no país importador.

375. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Acerca das práticas desleais de comércio e respectivas medidas de defesa, e tomando por base a normativa da Organização Mundial do Comércio, é correto afirmar que o aumento abrupto de importações provocando grave prejuízo à indústria doméstica faculta a adoção, pelo país importador, de direitos compensatórios, envolvendo a implementação de restrições quantitativas e/ou a redução de direitos aduaneiros aplicados às suas exportações na medida e no tempo necessários para sanar o dano original.

376. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Acerca das práticas desleais de comércio e respectivas medidas de defesa, e tomando por base a normativa da Organização Mundial do Comércio, é correto afirmar que a concessão de subsídios que sejam vinculados diretamente ao desempenho das exportações ou ao uso preferencial de insumos e bens domésticos àqueles importados pode ensejar a abertura de investigação no marco da OMC e a subsequente aplicação de direitos compensatórios.

377. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui princípio e prática da Organização Mundial do Comércio (OMC) a eliminação das restrições quantitativas.

378. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui princípio e prática da Organização Mundial do Comércio (OMC) a nação mais favorecida.

379. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui princípio e prática da Organização Mundial do Comércio (OMC) a proibição de utilização de tarifas.

379. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui princípio e prática da Organização Mundial do Comércio (OMC) a transparência.

380. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui princípio e prática da Organização Mundial do Comércio (OMC) o tratamento nacional.

381. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O Fundo Monetário Internacional (FMI), surgiu como resultado da Conferência Monetária e Financeira, realizada em Bretton Woods, New Hampshire, Estados Unidos, em 1944, com a participação de 44 países.

382. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O FMI é uma agência de credito voltada para o micro credito de projetos no setor rural e no setor informal da economia.

383. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O FMI é um banco que aceita depósitos em moeda estrangeira de empresas ou particulares para saldar os débitos decorrentes de suas compras internacionais.

384. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O FMI é uma instituição financeira reunindo um grupo de países ricos e pobres.

385. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O FMI é uma instituição que mantém contas de depósitos em diferentes moedas junto a outros bancos no exterior, seus correspondentes.

386. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) O FMI é uma instituição destinada a colaborar na manutenção do equilíbrio dos balanços de pagamentos, quando afetados por oscilações de caráter estável ou cíclico.

387. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Dois países, ao reduzirem suas tarifas de importação entre si ao nível mais baixo possível com vistas a uma liberalização integral do comércio recíproco dentro de dez anos, sem, entretanto, estabelecerem uma tarifa externa comum para as importações de terceiros países, pretenderam criar uma união monetária.

388. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Dois países, ao reduzirem suas tarifas de importação entre si ao nível mais baixo possível com vistas a uma liberalização integral do comércio recíproco dentro de dez anos, sem, entretanto, estabelecerem uma tarifa externa comum para as importações de terceiros países, pretenderam criar uma zona de livre comércio.

389. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Dois países, ao reduzirem suas tarifas de importação entre si ao nível mais baixo possível com vistas a uma liberalização integral do comércio recíproco dentro de dez anos, sem, entretanto, estabelecerem uma tarifa externa comum para as importações de terceiros países, pretenderam criar uma união aduaneira.

390. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Dois países, ao reduzirem suas tarifas de importação entre si ao nível mais baixo possível com vistas a uma liberalização integral do comércio recíproco dentro de dez anos, sem, entretanto, estabelecerem uma tarifa externa comum para as importações de terceiros países, pretenderam criar uma ZPE (Zona de Processamento de Exportações)

391. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Dois países, ao reduzirem suas tarifas de importação entre si ao nível mais baixo possível com vistas a uma liberalização integral do comércio recíproco dentro de dez anos, sem, entretanto, estabelecerem uma tarifa externa comum para as importações de terceiros países, pretenderam criar uma zona franca.

392. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui subsidio permitido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), o apoio para atividades de pesquisa.

393. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui subsidio permitido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), os subsídios genéricos.

394. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui subsidio permitido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), o apoio para promover adaptações de instalações existentes para novas exigências de ambiente impostas por lei que resultem em carga financeira desde que, entre outras, esse apoio seja único e não ultrapasse a 20% do custo de adaptação.

395. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui subsidio permitido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), as Tarifas de Transporte e Fretes mais favoráveis para produtos destinados à exportação.

396. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui subsidio permitido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), a assistência para regiões desfavorecidas.

397. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) As Barreiras Não tarifárias (BNT) são frequentemente apontadas como grandes obstáculos ao comercio internacional. Podem vir a se constituir Barreiras Não tarifárias (BNT) as Medidas fitossanitárias.

398. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) As Barreiras Não tarifárias (BNT) são frequentemente apontadas como grandes obstáculos ao comercio internacional. Podem vir a se constituir Barreiras Não tarifárias (BNT) as normas de segurança.

399. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) As Barreiras Não tarifárias (BNT) são frequentemente apontadas como grandes obstáculos ao comercio internacional. Podem vir a se constituir Barreiras Não tarifárias (BNT) os Direitos Aduaneiros.

400. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) As Barreiras Não tarifárias (BNT) são frequentemente apontadas como grandes obstáculos ao comercio internacional. Podem vir a se constituir Barreiras Não tarifárias (BNT) os Sistemas de Licença de Importação.

401. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) As Barreiras Não tarifárias (BNT) são frequentemente apontadas como grandes obstáculos ao comercio internacional. Podem vir a se constituir Barreiras Não tarifárias (BNT) as quotas.

402. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Acerca do *Dumping* não é correto afirmar que caso não haja a venda de produto similar no mercado doméstico, deve-se comparar com vendas de produtos similares em outros mercados.

403. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Acerca do *Dumping* não é correto afirmar que para uma medida *antidumping* ser adotada é preciso que haja uma investigação de acordo com o *Acordo Antidumping.*

404. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Acerca do *Dumping* não é correto afirmar que o GATT e a OMC não proíbem práticas de *dumping* se elas forem voltadas para o mercado interno.

405. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Acerca do *Dumping* não é correto afirmar que um produto é exportado com preço de

dumping se é introduzido no comercio exterior de outro país por um valor inferior ao vendido no mercado doméstico.

406. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Acerca do *Dumping* não é correto afirmar que os custos devem ser calculados com base no registro do país importador do bem.

407. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) O Mercosul é uma organização internacional com personalidade jurídica de direito internacional.

408. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) As normas emanadas dos órgãos do Mercosul têm efeito de aplicação direta, não sendo necessária a sua incorporação formal do ordenamento jurídico dos Estados-membros.

409. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) O Mercosul foi instituído por meio do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que revogou o Tratado de Montevidéu, de 1980, que havia criado a Associação Latino-Americana de Integração.

410. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) O processo arbitral constitui meio de solução de controvérsias no âmbito do Mercosul.

411. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Sobre as medidas de defesa comercial, conforme as normas de direito econômico internacional, é correto afirmar que os Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) podem, uma vez verificadas as condições jurídicas e econômicas, aplicar medidas *antidumping,* medidas compensatórias ou medidas de salvaguardas.

412. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Sobre as medidas de defesa comercial, conforme as normas de direito econômico internacional, é correto afirmar que as medidas *antidumping* são aplicáveis, pelo país importador, quando o bem importado recebe subsídios concedidos pelo país exportador.

413. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Sobre as medidas de defesa comercial, conforme as normas de direito econômico internacional, é correto afirmar que as medidas de salvaguardas são aplicáveis somente em áreas de integração regional, a exemplo do MERCOSUL.

414. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Sobre as medidas de defesa comercial, conforme as normas de direito econômico internacional, é correto afirmar que as medidas compensatórias são aplicadas, no Brasil, pelo Banco Central, quando se verifica grande

disparidade cambial entre o mercado de exportação e o câmbio praticado no Brasil.

415. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) Sobre as medidas de defesa comercial, conforme as normas de direito econômico internacional, é correto afirmar que as medidas *antidumping* são determinadas, no Brasil, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, uma vez que se verifique que o ato constitui infração da ordem econômica.

416. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. Sobre o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é correto afirmar que o sistema de solução de controvérsias foi criado pelo Protocolo de Brasília, ainda em vigor e que já resolveu dezenas de litígios entre os Estados Partes do MERCOSUL.

417. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. Sobre o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é correto afirmar que o sistema de solução de controvérsias ganhou maior efetividade após o Protocolo de Ushuaia, que passou a permitir a reclamação direta das empresas perante os tribunais arbitrais.

418. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. Sobre o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é correto afirmar que apesar das criticas, o vigente Protocolo de Brasília mostra-se como uma norma suficiente, diante da inexistência de controvérsias resolvidas no âmbito do Mercosul.

419. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. Sobre o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é correto afirmar que uma das características marcantes do Protocolo de Olivos, que atualmente regulamenta a solução de controvérsias no MERCOSUL, é permitir o recurso das decisões arbitrais ao Tribunal Permanente de Revisão.

420. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. Sobre o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é correto afirmar que o Protocolo de Brasília foi revogado expressamente após a adesão, pelos Estados Partes do MERCOSUL, ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

421. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão" a qual se aplica apenas à análise dos atos de concentração.

422. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão" a qual se aplica apenas às condutas que caracterizam infração à livre concorrência.

423. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão" a qual se aplica à análise dos atos de concentração e a algumas condutas que caracterizam infração à livre concorrência.

424. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão" a qual se aplica à análise dos atos de concentração e a todas as condutas que caracterizam "per se" infração à ordem econômica.

425. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão" a qual se aplica à análise dos atos de concentração e a todas as condutas que caracterizam infração à ordem econômica, afastadas as infrações "per se".

426. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) São tipos (modalidades) de processos de integração econômica: zona de preferência tarifária, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária.

427. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A União Europeia é mais do que uma zona de livre comércio e menos do que um mercado comum.

428. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Ao Grupo Mercado Comum, um dos componentes da estrutura institucional do Mercosul,

compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados-partes.

429. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Apesar de possuir personalidade jurídica de Direito Internacional, ao Mercosul é vedado contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, ainda que no uso de suas atribuições.

430. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) O Mercosul não pode celebrar acordos de sede já que não é uma organização internacional.

431. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas.

432. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Em relação às *uniões aduaneiras* é correto afirmar que se tratam das formas mais antigas e simples de integração econômica, prevendo apenas a completa eliminação de obstáculos tarifários entre os Estados participantes.

433. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Em relação às *uniões aduaneiras* é correto afirmar que se tratam de modelos que permitem a livre circulação de fatores e de serviços nos Estados-membros, isto é, a liberação de bens, capitais, serviços e pessoas, com a eliminação de toda forma de discriminação.

434. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Em relação às *uniões aduaneiras* é correto afirmar que se tratam de regimes de cooperação sofisticados e bem elaborados, no qual há a coordenação e unificação das economias nacionais dos Estados-membros.

435. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Em relação às *uniões aduaneiras* é correto afirmar que se tratam de regimes nos quais são introduzidas harmonizações de determinadas políticas comuns, em assuntos agrícolas, ambientais e industriais, com especial enfoque no campo macroeconômico.

436. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Em relação às *uniões aduaneiras* é correto afirmar que se tratam de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

437. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Sobre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, é correto afirmar que o Grupo Mercado Comum constitui o seu órgão político superior.

438. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Sobre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, é correto afirmar que compete à Comissão Parlamentar Conjunta aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretária Administrativa.

439. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Sobre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, é correto afirmar que as normas emanadas dos seus órgãos têm caráter obrigatório e efeito de aplicação direta, não havendo a necessidade de que sejam incorporadas no ordenamento jurídico dos Estados-membros.

440. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Sobre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, é correto afirmar que não foi originariamente dotado de personalidade jurídica própria, tornando-se organização internacional com o Protocolo de Ouro Preto, vigente desde 1995.

441. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) As decisões do Conselho do Mercado Comum, órgão superior ao qual incumbe a condução da política do processo de integração, manifesta-se mediante decisões que são obrigatórias para os Estados-partes.

442. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) O tratado constitutivo do MERCOSUL (Tratado de Assunção, 1991) está aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração.

443. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Tendo em vista as desigualdades entre os Estados-partes, o MERCOSUL não está fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre eles.

444. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) O MERCOSUL tem personalidade jurídica de direito internacional público independente daquela atribuída aos Estados-partes individualmente considerados.

445. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) À vista do que preceitua o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias (1991), caso um Estado-parte não cumpra laudo do Tribunal Arbitral, o(s) outro(s) Estado(s)-parte(s) na controvérsia poderá(ão) adotar medidas compensatórias temporárias visando a obter seu cumprimento.

GABARITO

249	C	314	E	380	E
250	E	315	E	381	C
251	E	316	C	382	E
252	C	317	E	383	E
253	E	318	C	384	E
254	C	319	C	385	E
255	C	320	E	386	C
256	E	321	E	387	E
257	E	322	E	388	C
258	C	323	E	389	E
259	E	324	E	390	E
260	E	325	E	391	E
261	C	326	E	392	E
262	E	327	C	393	E
263	C	328	E	394	E
264	E	329	E	395	C
265	E	330	E	396	E
266	E	331	C	397	C
267	E	332	E	398	C
268	C	333	E	399	E
269	E	334	E	400	C

270	E	335	E	401	C
271	E	336	E	402	C
272	E	337	E	403	E
273	C	338	E	404	E
274	E	339	C	405	E
275	E	340	C	406	E
276	E	341	E	407	C
277	E	342	E	408	E
278	E	343	E	409	E
279	E	344	E	410	C
280	C	345	E	411	C
281	E	346	E	412	E
282	C	347	E	413	E
283	C	348	C	414	E
284	E	349	E	415	E
285	C	350	E	416	E
286	C	351	C	417	E
287	E	352	E	418	E
288	E	353	E	419	C
289	C	354	E	420	E
290	E	355	E	421	E
291	E	356	E	422	E
292	E	357	C	423	E

293	E	358	E	424	E
294	E	359	E	425	C
295	C	360	C	426	C
296	E	361	C	427	E
297	E	362	E	428	E
298	C	363	E	429	E
299	C	364	E	430	E
300	E	365	E	431	C
301	E	366	C	432	E
302	E	367	E	433	E
303	E	368	E	434	E
304	C	369	E	435	E
305	E	370	C	436	C
306	E	371	E	437	E
307	C	372	E	438	E
308	E	373	E	439	E
309	E	374	E	440	C
310	E	375	E	441	C
311	E	376	C	442	C
312	E	377	E	443	E
313	E	378	C	444	C
314	E	379	E	445	C

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

249. Correto. A OMC nasce **incorporando** o GATT, que surgiu no pós-guerra nos chamados Acordos de Bretton Woods, que criaram o FMI e o BIRD (comumente chamado de Banco Mundial).

250. Errado. Há confusão entre os conceitos de **Conselho do Mercado Comum**, instituição do Mercosul e o **Órgão de Solução de Controvérsias**, que realmente faz parte da OMC. Na OMC existe o Conselho Geral, que realmente forma o Órgão de Solução de Controvérsias.

251. Errado. O enunciado da questão estaria Correto não fosse a impossibilidade de concluir acordo de sede.

252. Correto. O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) é a base da OMC, que foi criada anos mais tarde, no Tratado de Marraqueche, que consolidou a Rodada Uruguai.

253. Errado. Não se trata do princípio da transparência e sim do princípio da não-discriminação ou da nação mais favorecida.

254. Correto. As restrições quantitativas ocorrem quando um determinado Estado proíbe que um número máximo de uma determinada mercadoria entre no país. **A OMC procura fazer com que todas as restrições sejam transparentes (princípio da transparência) e em forma de tributos (na verdade, o termo correto é "tarifas").**

255. Correto. Em razão do princípio da reciprocidade é que a questão foi sumulada: **"A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional"** (súmula 20 do STJ).

256. Errado. A participação na zona do euro é **opcional**, veja-se o exemplo da Inglaterra.

257. Errado. A **adesão ao euro implica adesão ao banco central europeu**, que é a entidade máxima que regula toda a política monetária.

258. Correto. Especialmente as de natureza econômica, que devem estar coordenadas com as políticas da zona do euro.

259. Errado. A Grã-Bretanha **não** está na zona do euro.

260. Errado. **Não** existe qualquer relação entre a moeda comum e a OMC.

261. Correto. Os blocos econômicos como o Mercosul e a União Europeia têm estabelecido regras mínimas de proteção social, mas que são bastante limitadas em decorrência das profundas diferenças entre os países.

262. Errado. A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia é um documento **vinculante**, que pode ser utilizado para a defesa dos direitos neles consagrados em juízo.

263. Correto. O Tratado de Lisboa incorporou a **cláusula de solidariedade** que prevê que a UE e os seus Estados-Membros atuem em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-Membro for vítima de um atentado terrorista ou de uma catástrofe natural ou de origem humana.

264. Errado. **Não** há livre circulação de pessoas no NAFTA.

265. Errado. O TPR do Mercosul **não** julga conflitos trabalhistas.

266. Errado. **Não** há livre circulação de pessoas entre os membros do MERCOSUL.

267. Errado. A competência para aplicação da medida de salvaguarda é de ato **conjunto** do Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Ministro da Fazenda (art. 2º, decreto 1.488/95).

268. Correto. Ocorrerá a **restituição** do valor correspondente à medida de salvaguarda provisória, nos termos da legislação vigente, sempre que a investigação concluir pela improcedência de aplicação de medidas de salvaguarda definitiva (art. 4º, § 4º, do decreto 1.488/95).

269. Errado. As circunstâncias críticas **não** estão definidas em lei (art. 4º, do decreto 1.488/95).

270. Errado. As provas devem ser **objetivas**. A determinação de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave será baseada em provas objetivas, que demonstrem a existência de nexo causal entre o aumento das importações do produto de que se trata e o alegado prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave (art. 7º, § 4º, do decreto 1.488/95).

271. Errado. Não há relação com a elevação do IPI e a tarifa **externa** comum.

272. Errado. De acordo com o Protocolo de Olivos, o TAPR será integrado por **cinco** árbitros (art. 18.1).

273. Correto. Cada Estado Parte do MERCOSUL designará um árbitro e seu suplente por um período de **dois anos**, renovável por no máximo dois períodos consecutivos (art. 18.2 do Protocolo de Olivos).

274. Errado. Sede A sede do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será a cidade de **Assunção, no Paraguai** (art. 38 do Protocolo de Olivos)

275. Errado. Não há nada referente a condições para serem membros de tais tribunais. A questão procura apenas confundir com os requisitos dos tribunais superiores brasileiros.

276. Errado. Se não for estabelecido um prazo, os laudos deverão ser cumpridos no prazo de **trinta dias** seguintes à data de sua notificação (art. 29 do Protocolo de Olivos).

277. Errado. O estágio atual do Mercosul é de **união aduaneira**. Mercado comum é estágio posterior, em que há regulação comum de produtos e livre circulação de bens, serviços e pessoas.

278. Errado. Apenas o Protocolo de Ouro Preto de **1994** conferiu personalidade jurídica internacional ao Mercosul.

279. Errado. As decisões dos órgãos do MERCOSUL são tomadas sempre pelo **consenso absoluto** de seus membros.

280. Correto. O Conselho do Mercado Comum, que é formado pelos Ministros de Economia e de Relações Exteriores dos Estados-parte, tem como função a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum (art. 10, do Tratado de Assunção).

281. Errado. Atualmente, o sistema de controvérsias do Mercosul é regime pelo **Protocolo de Olivos**.

282. Correto. O *dumping* é vender por preço abaixo do preço praticado em uma determinado país. A medida que o combate, a medida antidumping, acrescenta um valor mínimo a esses produtos importados, para impedir essa prática.

283. Correto. A medida *antidumping* acrescenta um valor mínimo para os produtos que são vendidos abaixo do preço praticado no mercado exportador e tem como objetivo neutralizar os efeitos à indústria nacional e não protegê-la.

284. Errado. As medidas de salvaguarda visam proteger a indústria nacional de um crescimento abrupto das importações. São medidas temporárias que consistem na restrição das importações que podem causar sério dano à indústria nacional que não estão preparados para competir com os produtos importados.

285. Correto. O objetivo das medidas compensatórias é neutralizar os efeitos nocivos dos subsídios considerados ilegais.

286. Correto. Normalmente, os direitos antidumping ou compensatórios só poderão ser cobrados a partir da data em que a autoridade os estabelecer, podendo ser cobrados retroativamente caso estejam classificados dentro dos acordos da OMC (art. 8º, da lei 9.019/95).

287. Errado. O MERCOSUL foi criado em **1991** por meio do Tratado de Assunção e em 1994, pelo Protocolo de Ouro Preto, foi reconhecido como ente dotado de personalidade jurídica de direito público internacional. Além disso, suas decisões são tomadas por consenso unânime de seus Estados partes.

288. Errado. O Conselho do Mercado Comum deverá se reunir, pelo menos, **uma vez ao ano** (art. 11, do Tratado de Assunção).

289. Correto. Os três primeiros órgãos foram definidos no Protocolo de Ouro Preto (art. 2º), o Tribunal Permanente de Revisão pelo Protocolo de Olivos em 2004 e o Parlasul pelo Protocolo Constitutivo do Mercosul em 2006.

290. Errado. Exercer a titularidade do Mercosul é competência do Conselho do Mercado Comum (art. 8º, III, do Protocolo de Ouro Preto), enquanto a propositura de projetos de decisões ao Conselho do Mercado Comum é realmente atribuição do Grupo Mercado Comum (art. 14, II).

291. Errado. Os procedimentos de solução de controvérsias estão estabelecidos no Protocolo de Olivos.

292. Errado. O GATT, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, é a base da OMC e foi estabelecido em **1947**.

293. Errado. A questão trata da cláusula de nação mais favorecida. A cláusula de habilitação refere-se à possibilidade de se celebrar acordos regionais ou gerais entre países em desenvolvimento com a finalidade de reduzir ou eliminar mutuamente as travas a seu comércio recíproco.

294. Errado. A OMC não está vinculada ao FMI e foi criada em 1994, após a rodada de Uruguai, pelo Tratado de Marraqueche.

295. Correto. Apesar da possibilidade da solução de controvérsias dar-se pelos *panels* ou "grupo especial", que decidem de forma análoga à judicial, a OMC busca solucionar as controvérsias por formas negociadas, evitando-se o conflito.

296. Errado. O sistema de solução de controvérsias da OMC se inicia pela fase preliminar, que é iniciada pelo pedido de consultas, que é obrigatório, em seguida, passa à abertura dos *panels* ou grupo especial, passando à fase de investigação, seguida do relatório final. Dessa decisão segue quase sempre a apelação ao Órgão de Apelação, para finalmente iniciar a execução do laudo.

297. Errado. A norma material será aquela indicada pelo direito material aplicável ao caso, que necessariamente será a lei de alguns dos Estados-parte, pois as normas do Mercosul também estariam internalizadas.

298. Correto. Trata-se do princípio da nação mais favorecida, que significa que se um país conceder a outro país um benefício terá obrigatoriamente que estender aos demais a mesma vantagem ou privilégio.

299. Correto. A soberania nacional é princípio **explícito** da ordem econômica (art. 170, I, da CF/88) e não é deixado de lado apenas pela integração em organismo internacional de integração econômica. O país não se abstém de exercer sua soberania em nenhuma dessas hipóteses.

300. Errado. A "Carta de Direitos e Deveres dos Estados" de 1974 (Resolução da ONU nº 3.281) **não** faz distinção entre os sistemas econômicos e estatui explicitamente que os objetivos devem ser alcançados "sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e sociais".

301. Errado. De acordo com o art. 37 do Protocolo de Ouro Preto, as decisões dos órgãos do Mercosul são tomadas por **consenso** e com a presença de todos os Estados-partes.

302. Errado. A Tarifa Externa Comum foi criada em 1994 por meio da Decisão 22/94 do Conselho Mercado Comum (CMC) do Mercosul.

303. Errado. A Nova Ordem Econômica Internacional, entendida como uma série de resoluções (3.201, 3.202 e 3.281) aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 1974, e pautou-se, na verdade, **na aceitação de diversas demandas dos países em desenvolvimento, propondo maior regulação**.

304. Correto. Nos termos do Tratado de Maastrich ou Tratado da União Europeia, o objetivo primordial do Sistema Europeu de Bancos Centrais é a

manutenção da **estabilidade de preços**, sem prejuízo de apoiar as políticas econômicas gerais da Comunidade.

305. Errado. O BIS ou Banco de Compensação Intergovernamentais é uma organização internacional responsável pela supervisão bancária, no entanto, ele não tem papel de fiscalização dos bancos centrais associados.

306. Errado. O Novo Acordo de Capital ou Basileia II, possui apenas três pilares, **que são o cálculo dos requisitos mínimos de capital, o processo de supervisão da gestão de fundos próprios e disciplina de mercado**.

307. Correto. O **conteúdo local ou conteúdo nacional mínimo** para os países de menor desenvolvimento econômico regional da ALADI (Associação Latino Americana de Integração) é de 40% e para os demais associados, 50% (Resolução 252, da ALADI). No caso do MERCOSUL, como regra geral, o conteúdo mínimo nacional é de 60%, à exceção dos produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB (decreto 5.455/05).

308. Errado. O **conteúdo local ou conteúdo nacional mínimo** para os países de menor desenvolvimento econômico regional da ALADI (Associação Latino Americana de Integração) é de 40% e para os demais associados, 50% (Resolução 252, da ALADI). No caso do MERCOSUL, como regra geral, o conteúdo mínimo nacional é de 60%, à exceção dos produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB (decreto 5.455/05).

309. Errado. O **conteúdo local ou conteúdo nacional mínimo** para os países de menor desenvolvimento econômico regional da ALADI (Associação Latino Americana de Integração) é de 40% e para os demais associados, 50% (Resolução 252, da ALADI). No caso do MERCOSUL, como regra geral, o conteúdo mínimo nacional é de 60%, à exceção dos produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB (decreto 5.455/05).

310. Errado. O **conteúdo local ou conteúdo nacional mínimo** para os países de menor desenvolvimento econômico regional da ALADI (Associação Latino Americana de Integração) é de 40% e para os demais associados,

50% (Resolução 252, da ALADI). No caso do MERCOSUL, como regra geral, o conteúdo mínimo nacional é de 60%, à exceção dos produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB (decreto 5.455/05).

311. Errado. O conteúdo local ou conteúdo nacional mínimo para os países de menor desenvolvimento econômico regional da ALADI (Associação Latino Americana de Integração) é de 40% e para os demais associados, 50% (Resolução 252, da ALADI). No caso do MERCOSUL, como regra geral, o conteúdo mínimo nacional é de 60%, à exceção dos produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB (decreto 5.455/05).

312. Errado. A Câmara de Comércio Exterior é o órgão coordenador do comércio exterior. Normalmente a SECEX investiga alguma prática e a CAMEX as aplica. Cabe ainda à definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional, coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior, definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal, fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, dentre um série de outras competências (decreto 4.732/03). Tanto a CAMEX quanto a SECEX são vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

313. Errado. A Câmara de Comércio Exterior é o órgão coordenador do comércio exterior. Normalmente a SECEX investiga alguma prática e a CAMEX as aplica. Cabe ainda à definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional, coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior, definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal, fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, dentre um série de outras competências (decreto 4.732/03).

Tanto a CAMEX quanto a SECEX são vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

314. Errado. A Câmara de Comércio Exterior é o órgão coordenador do comércio exterior. Normalmente a SECEX investiga alguma prática e a CAMEX as aplica. Cabe ainda à definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional, coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior, definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal, fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, dentre um série de outras competências (decreto 4.732/03). Tanto a CAMEX quanto a SECEX são vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

315. Errado. A Câmara de Comércio Exterior é o órgão coordenador do comércio exterior. Normalmente a SECEX investiga alguma prática e a CAMEX as aplica. Cabe ainda à definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional, coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior, definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal, fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, dentre um série de outras competências (decreto 4.732/03). Tanto a CAMEX quanto a SECEX são vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

316. Correto. A Câmara de Comércio Exterior é o órgão coordenador do comércio exterior. Normalmente a SECEX investiga alguma prática e a CAMEX as aplica. Cabe ainda à definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional, coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior, definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal, fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às

exportações, dentre um série de outras competências (decreto 4.732/03). Tanto a CAMEX quanto a SECEX são vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

317. Errado. Considera-se haver prática de dumping, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal, no caso de o prego de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador (art. 2, 1, do Acordo Antidumping).

318. Correto. Considera-se haver prática de dumping, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal, no caso de o prego de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador (art. 2, 1, do Acordo Antidumping).

319. Correto. São diversas as atuais exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) e portanto ao regime de livre comércio do MERCOSUL. Os grandes destaques são o comércio de automóveis e açúcar.

320. Errado. São **diversas** as atuais exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) e portanto ao regime de livre comércio do MERCOSUL. Os grandes destaques são o comércio de automóveis e açúcar.

321. Errado. São **diversas** as atuais exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) e portanto ao regime de livre comércio do MERCOSUL. Os grandes destaques são o comércio de automóveis e açúcar.

322. Errado. São **diversas** as atuais exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) e portanto ao regime de livre comércio do MERCOSUL. Os grandes destaques são o comércio de automóveis e açúcar.

323. Errado. São diversas as atuais exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) e portanto ao regime de livre comércio do MERCOSUL. Os grandes destaques são o comércio de automóveis e açúcar.

324; Errado. A regra geral para tomada de decisões dentro da OMC é o consenso (art. IX, do Acordo Constitutivo da OMC).

325. Errado. A regra geral para tomada de decisões dentro da OMC é o consenso (art. IX, do Acordo Constitutivo da OMC).

327. Correto. A regra geral para tomada de decisões dentro da OMC é o consenso (art. IX, do Acordo Constitutivo da OMC).

328. Errado. A regra geral para tomada de decisões dentro da OMC é o consenso (art. IX, do Acordo Constitutivo da OMC).

329. Errado. A regra geral para tomada de decisões dentro da OMC é o **consenso** (art. IX, do Acordo Constitutivo da OMC).

330. Errado. As cláusulas sociais **não** são formas de protecionismo.

331. Correto. A OMC regulamenta o *antidumping* justamente porque se tornou lugar comum para o exercício do protecionismo estatal. Além disso, ela torna ilegais diversos subsídios, **em especial os à exportação**.

332. Errado. As restrições quantitativas **não** estão totalmente proibidas, no entanto, os signatários da OMC têm o compromisso de reduzi-las.

333. Errado. Os acordos regionais de integração e os acordos bilaterais são normalmente passos pretéritos para uma liberalização mais ampla e, portanto, **não** são formas contemporâneas de protecionismo.

334. Errado. Os direitos compensatórios são medidas que existem para tornarem efetivas as normas da OMC, enquanto os direitos de propriedade intelectual atuam no sentido de promover a **inovação tecnológica**.

335. Errado. O sistema multilateral de comércio surgiu com o GATT em **1947** e se consolidou após a Rodada Uruguai, em 1994, culminando com a criação da Organização Mundial de Comércio em 1995.

336. Errado. O sistema multilateral de comércio surgiu com o GATT em **1947** e se consolidou após a Rodada Uruguai, em 1994, culminando com a criação da Organização Mundial de Comércio em 1995.

337. Errado. O sistema multilateral de comércio surgiu com o GATT em 1947 e se consolidou após a Rodada Uruguai, em 1994, **culminando com a criação da Organização Mundial de Comércio em 1995.**

338. Errado. O sistema multilateral de comércio surgiu com o GATT em **1947** e se consolidou após a Rodada Uruguai, em 1994, culminando com a criação da Organização Mundial de Comércio em 1995. A OIC nunca chegou a se concretizar e estava dentro dos Acordos de Bretton Woods, que criaram o BIRD e o FMI.

339. Correto. O sistema multilateral de comércio surgiu com o GATT em **1947** e se consolidou após a Rodada Uruguai, em 1994, culminando com a criação da Organização Mundial de Comércio em 1995.

340. Correto. No Tratado está dito que os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum, **que deveria estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994,** e que se denominaria "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL) (art. 1, do Tratado de Assunção)

341. Errado. No Tratado está dito que os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum, que deveria estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominaria "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL) (art. 1, do Tratado de Assunção), **que implicaria na criação de um Mercado Comum.**

342. Errado. No Tratado está dito que os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum, **que deveria estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994,** e que se denominaria "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL) (art. 1, do Tratado de Assunção), que implicaria na criação de um Mercado Comum.

343. Errado. No Tratado está dito que os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum, que deveria estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominaria "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL) (art. 1, do Tratado de Assunção), que implicaria na criação de um Mercado Comum.

344. Errado. No Tratado está dito que os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum, **que deveria estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994,** e que se denominaria "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL) (art. 1, do Tratado de Assunção), que implicaria na criação de um Mercado Comum.

345. Errado. Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em **zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas.** As uniões aduaneiras tratam-se de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

346. Errado. Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em **zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas**

e uniões totais, econômicas e políticas. As uniões aduaneiras tratam-se de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

347. Errado. Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em **zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas.** As uniões aduaneiras tratam-se de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

348. Correto. Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em **zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas.** As uniões aduaneiras tratam-se de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

349. Errado. Os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente em **zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas.** As uniões aduaneiras tratam-se de regimes nos quais os Estados-membros adotam um sistema de tarifas aduaneiras comuns frente a terceiros países, podendo-se verificar uma tarifa exterior comum para as importações procedentes de terceiros países.

350. Errado. Como o próprio nome diz, o NAFTA pretende criar uma Zona de Livre Comércio, que é um estágio bastante anterior ao projeto da União Europeia, que se trata de união supranacional econômica e política. Para a ESAF, "os modelos de integração regional que se registram, a exemplo da União Europeia, do Mercosul, do NAFTA, entre outros, passam por processos que podem ser manifestar evolutivamente **em zonas de livre comércio, uniões aduaneiras, mercados comuns, uniões econômicas e uniões totais, econômicas e políticas".**

351. Correto. O NAFTA foi precedido do Tratado de Livre Comércio entre o Canadá e os EUA (de 1986), para ser apenas concluído, incluindo o México,

em **1992**, na cidade de San Antonio, no Texas e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1994.

352. Errado. Realmente dentro do NAFTA existem dois acordos complementares Acordo em Cooperação Ambiental da América do Norte e Acordo em Cooperação Trabalhista da América do Norte, no entanto, não compreende **todos** os bens e serviços.

353. Errado. A implementação do NAFTA trouxe a eliminação imediata de tarifas em mais da metade de importações americanas do México e de um terço de exportações americanas para o México. Em 10 anos de implementação do tratado, todas as tarifas entre México e EUA deveriam ser eliminadas, com a exceção de alguns produtos agrícolas americanos para os EUA que deveriam se dar em 15 anos. Como o NAFTA foi precedido pelo Tratado de Livre Comércio entre o Canadá e os EUA (de 1986), a maior parte do comércio entre ambos os países já estava livre.

354. Errado. O problema da questão está no "**acordo totalmente conforme".** Existem restrições e ampliações diferentes no âmbito de cada acordo.

355. Errado. Os objetivos da PAC são incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra, assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (art. 39º, do Tratado da União Europeia).

356. Errado. Os objetivos da PAC são incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra, assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (art. 39º, do Tratado da União Europeia).

357. Correto. Os objetivos da PAC são incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra, assegurar, deste

modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (art. 39º, do Tratado da União Europeia).

358. Errado. Os objetivos da PAC são incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra, assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (art. 39º, do Tratado da União Europeia).

359. Errado. Os objetivos da PAC são incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão de obra, assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores (art. 39º, do Tratado da União Europeia).

360. Correto. São cinco as instituições que compõem o Grupo Banco Mundial: o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a ADI - Associação para o Desenvolvimento Internacional, a IFC- Corporação Financeira Internacional, a AMGI - Agência Multilateral de Garantia de Investimentos e o CIADI - Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos.

361. Correto. O papel da **Corporação Financeira Internacional** é estimular o desenvolvimento mediante o financiamento de investimentos do setor privado, além de prestar auxílio técnico aos países e particulares.

362. Errado. Não existe qualquer relação entre o **CIADI (ICSID) e a OMC**. **O Brasil não é signatário do sistema de solução de controvérsias do Banco Mundial.**

363. Errado. A Agência Multilateral de Garantia de Investimentos incentiva os investimentos nos países em desenvolvimento por meio de garantias contra riscos não comerciais (em geral, políticos e naturais) e **presta ajuda**

técnica no campo das políticas de investimento e reinvestimento estrangeiro para esses países.

364. Errado. A estrutura decisória no BIRD se baseia de acordo com os seus acionistas, ou seja, **não vale a ideia de um país seria um voto**. Atualmente, os EUA são os maiores acionistas.

365. Errado. Dentre os objetivos da ADI está a promoção do progresso econômico e social dos países membros. No entanto, o financiamento de projetos advirá principalmente do mercado internacional de capitais, apesar de possuir também recursos próprios. Há erro também em "países de renda **média**".

366. Correto. A Conferência de Bretton Woods ocorreu em 1944, ou seja, em plena Segunda guerra, para estabelecerem as principais regras comerciais e financeiras para as nações industrializadas.

367. Errado. O Banco Mundial funciona como um banco de combate à pobreza principalmente, **financiando operações de projetos para o desenvolvimento.**

368. Errado. O FMI **não** impõe o dólar americano como moeda de troca no comércio internacional.

369. Errado. A malograda proposta foi de construção da Organização **Internacional** de Comércio***.***

370. Correto. As instituições a que se refere o enunciado são o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, **porém fracassou a proposta de criação da Organização Internacional do Comércio.**

371. Errado. O **princípio da nação mais favorecida** foi estabelecido pelo GATT (art. 1º).

372. Errado. Considera-se haver prática de dumping, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a **preço inferior a seu valor normal**, no caso de o prego de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador (art. 2, 1, do Acordo Antidumping).

373. Errado. Na hipótese de um país ser vítima de *dumping*, ele deverá impor direitos antidumping e **não** restrições quantitativas (art. 9, parágrafos, do Acordo Antidumping).

374. Errado. As medidas de salvaguarda são medidas temporárias com o intuito de proteger a indústria doméstica que esteja sofrendo grave prejuízo ou ameaça de grave prejuízo decorrente do aumento, em quantidade, das importações e **é aplicável a qualquer aumento nas importações que preencham tais condições, independente da procedência do bem.**

375. Errado. O enunciado refere-se a medidas de salvaguarda, que são medidas temporárias com o intuito de proteger a indústria doméstica que esteja sofrendo grave prejuízo ou ameaça de grave prejuízo decorrente do aumento, em quantidade, das importações e **é aplicável a qualquer aumento nas importações que preencham tais condições, independente da procedência do bem.**

376. Correto. O enunciado resume bem: os direitos compensatórios não podem ser efetivados sem a autorização da OMC, por uma investigação conduzida por um *panel* ou grupo especial. A partir dela, **caso o resultado seja favorável, será permitida a aplicação de direitos compensatórios.**

377. Errado. Constitui princípio e prática da OMC. A OMC busca que as restrições não-tarifárias sejam eliminadas.

378.Errado. Constitui princípio e prática da OMC. O princípio da nação mais favorecida, que constitui na obrigação do país signatário estender todas as vantagens concedidas a um membro da OMC para outro membro.

378. Correto. Não constitui princípio e prática da OMC. Pelo contrário, a OMC se norteia pelo **princípio da eliminação das restrições quantitativas,** incentivando o uso de tarifas.

379. Errado. Constitui princípio e prática da OMC. A OMC exige que os dados comerciais dos países sejam transparentes.

380. Errado. Constitui princípio e prática da OMC. Este princípio estabelece a **proibição de tratar de modo desigual produtos nacionais e estrangeiros**.

381. Correto. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. **O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio**, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

382. Errado. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. **O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio**, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

383. Errado. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. **O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio**, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

384. Errado. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

385. Errado. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

386. Correto. O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma organização criada em 1945, formada a partir das Conferências de Bretton Woods. Tem sede em Washington, nos EUA. O FMI tem como objetivos a cooperação monetária e estabilidade do câmbio, além de facilitar o crescimento do comércio internacional e prover recursos, principalmente financeiros, para ajudar os membros com dificuldades na balança de pagamentos.

387. Errado. A **união monetária é uma das forma de integração mais avançadas**, em que há tarifa externa comum e também políticas financeiras coordenadas. Os países deveriam estabelecer uma zona de livre comércio.

388. Correto. Os tipos mais comuns de processos de integração econômica são zona de preferência tarifária, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária. **A zona de livre comércio diferencia-se da união aduaneira justamente por não possuir uma tarifa externa comum**.

389. Errado. **A união aduaneira deve possuir uma tarifa externa comum.** Os países deveriam estabelecer uma zona de livre comércio.

390. Errado. Uma ZPE é um espaço em que empresas recebem benefícios, especialmente tributários. **Os países deveriam estabelecer uma zona de livre comércio.**

391. Errado. **A zona franca trata-se de um território dentro de um país em que se goza de privilégios, especialmente tributários**, normalmente a ausência de cobrança de imposto de importação. Os países deveriam estabelecer uma zona de livre comércio.

392. Errado. Trata-se de subsídio **permitido** o apoio a atividades de pesquisa (art. 8º, 2, do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC)

393. Errado. Trata-se de subsídio **permitido** o subsídio que não for específico (art. 8º, 1, a, do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC)

394. Errado. Trata-se de subsídio permitido a assistência para promover a adaptação de instalações existentes 33 a novas exigências ambientalistas impostas por lei e/ou regulamentos de que resultem maiores obrigações ou carga financeira sobre as empresas, desde que tal assistência seja excepcional e não-recorrente, **seja limitada a 20 por cento do custo da adaptaçã**o e não cubra custos de reposição e operação do investimento que devem recair inteiramente sobre as empresas (art. 8º, 2, c, ii, do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC).

395. Correto. Não se trata de subsídio permitido a concessão de tarifas de transporte interno e de fretes para as exportações proporcionadas ou impostas pelos governos, mais favoráveis do que as aplicadas aos despachos internos (c, Anexo I, do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC).

396. Errado. Trata-se de subsídio permitido a assistência a uma região economicamente desfavorecida dentro do território de um membro, concedida no quadro geral do desenvolvimento regional (art. 8º, 2 b, do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC).

397. Correto. Barreiras não tarifárias são todas aquelas barreiras que não sejam tarifas, ou seja, não sejam impostos. **Sinônimo de barreiras tarifárias são os direitos aduaneiros.**

398. Correto. Barreiras não tarifárias são todas aquelas barreiras que não sejam tarifas, ou seja, impostos. Sinônimo de barreiras tarifárias são os direitos aduaneiros.

399. Errado. Barreiras não tarifárias são todas aquelas barreiras que não sejam tarifas, ou seja, impostos. Sinônimo de barreiras tarifárias são os direitos aduaneiros.

400. Correto. Barreiras não tarifárias são todas aquelas barreiras que não sejam tarifas, ou seja, impostos. Sinônimo de barreiras tarifárias são os direitos aduaneiros.

401. Correto. Barreiras não tarifárias são todas aquelas barreiras que não sejam tarifas, ou seja, impostos. Sinônimo de barreiras tarifárias são os direitos aduaneiros.

402. Correto. Não é correto afirmar. Caso inexistam vendas do produto similar no curso normal das ações de comércio no mercado doméstico do país exportador ou quando, **em razão de condições específicas de mercado ou por motivo do baixo nível de vendas no mercado doméstico do país exportador tais vendas não permitam comparação adequada**, a margem de dumping será determinada por meio de comparação com o preço do produto similar ao ser exportado para um terceiro país adequado, desde que esse preço seja representativo ou com o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante por conta de custos administrativos, comercialização e outros além do lucro (art. 2, 2, do Acordo Anti-Dumping).

403. Errado. É correto afirmar. A investigação prévia é um requisito para a aplicação das medidas Antidumping de acordo com o Acordo Antidumping.

404. Errado. É correto afirmar. **Não se trata de dumping.** Considera-se haver prática de dumping, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal, no caso de o prego de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador (art. 2, 1, do Acordo Antidumping).

405. Errado. É correto afirmar. Considera-se haver prática de dumping, isto é, **oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal,** no caso de o prego de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador (art. 2, 1, do Acordo Antidumping).

406. Errado. É correto afirmar. **Pegadinha!** Apesar dos dados serem obtidos por meio dos governos exportadores e a respeito do mercado exportador, a base de dados é interna.

407. Correto. Desde o **Protocolo de Ouro Preto** (1995), o MERCOSUL tem personalidade jurídica de direito internacional própria.

408. Errado. Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e **comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul** (art. 40, i, do Protocolo de Ouro Preto).

409. Errado. O Tratado de Assunção **não** revogou o Tratado de Montevidéu e deve ser visto como "um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina".

410. Correto. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa do MERCOSUL **sua decisão de recorrer ao procedimento arbitral estabelecido no Protocolo de Olivos** (art. 9, 1, do Protocolo de Olivos).

411. Correto. Tais medidas são advindas de uma espécie de contencioso jurídico, com a formação de ***panels* ou "grupo especial",** que decidem a respeito da disputa.

412. Errado. As contramedidas, **previamente autorizadas pela OMC**, são as medidas aplicáveis quando a indústria nacional exportadora recebe subsídios. Essa questão busca confundir o candidato. O dumping acontece quando o país exportador subsidia de tal modo um setor produtivo que os bens ou serviços chegam no país importador abaixo do preço praticado no mercado exportador **(ATENÇÃO: não é abaixo do preço de custo!).**

413. Errado. As medidas de salvaguarda são medidas temporárias com o intuito de proteger a indústria doméstica que esteja sofrendo grave prejuízo ou ameaça de grave prejuízo decorrente do aumento, em quantidade, das importações e é aplicável a qualquer aumento nas importações que preencham tais condições, independente da procedência do bem.

414. Errado. O órgão responsável pela aplicação das medidas compensatórias, que nada têm a ver com disparidade cambial, é a CAMEX (art. 6º, *caput*, da lei 9.019/95). **No Brasil, a responsável pela investigação do antidumping é a SECEX e a execução de todas as medidas é a CAMEX.**

415. Errado. Compete ao CADE aplicar medidas contra a importação de bens quaisquer abaixo do custo no país exportador, apenas nas hipóteses em que o país que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do GATT (art. 21, XIX, da lei 8.884/94). **No Brasil, a responsável pela investigação do antidumping é a SECEX e a execução de todas as medidas é a CAMEX.**

416. Errado. A questão estaria certa não fosse o fato de que o Protocolo de Brasília foi derrogado pelo **Protocolo de Olivos** (decreto 4.982/04).

417. Errado. O erro está no "Protocolo de Ushuaia", quem avançou no sistema foi o **Protocolo de Olivos** (decreto 4.982/04).

418. Errado. O Protocolo de Olivos (decreto 4.982/04) é a **atual** norma no que se refere à solução de controvérsias no âmbito do Mercosul.

419. Correto. A criação do Tribunal Permanente de Revisão foi o grande avanço do Protocolo de Olivos (decreto 4.982/04).

420. Errado. O sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL corre paralelamente ao sistema da OMC, **não havendo qualquer ligação entre ambos.**

421. Errado. A regra da razão aplica-se igualmente na análise dos casos de concentração e de condutas (infrações à livre concorrência), pois a simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ofensa à concorrência (art. 5º, do Protocolo de Fortaleza). A única exceção se aplica às infrações *per se*, não reconhecidas por todos os doutrinadores, nem mesmo pela jurisprudência como um todo. **A essas <u>não</u> se aplica a *rule of reason.***

422. Errado. A regra da razão aplica-se igualmente na análise dos casos de concentração e de condutas (infrações à livre concorrência), pois a simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ofensa à concorrência (art. 5º, do Protocolo de Fortaleza). A única exceção se aplica às infrações *per se*, não reconhecidas por todos os doutrinadores, nem mesmo pela jurisprudência como um todo. **A essas <u>não</u> se aplica a *rule of reason.***

423. Errado. A regra da razão aplica-se igualmente na análise dos casos de concentração e de condutas (infrações à livre concorrência), pois a simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não

caracteriza ofensa à concorrência (art. 5º, do Protocolo de Fortaleza). A única exceção se aplica às infrações *per se*, não reconhecidas por todos os doutrinadores, nem mesmo pela jurisprudência como um todo. **A essas <u>não</u> se aplica a *rule of reason.***

424. Errado. A regra da razão aplica-se igualmente na análise dos casos de concentração e de condutas (infrações à livre concorrência), pois a simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ofensa à concorrência (art. 5º, do Protocolo de Fortaleza). A única exceção se aplica às infrações *per se*, não reconhecidas por todos os doutrinadores, nem mesmo pela jurisprudência como um todo. **A essas <u>não</u> se aplica a *rule of reason.***

425. Correto. A regra da razão aplica-se igualmente na análise dos casos de concentração e de condutas (infrações à livre concorrência), pois a simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ofensa à concorrência (art. 5º, do Protocolo de Fortaleza). A única exceção se aplica às infrações *per se*, não reconhecidas por todos os doutrinadores, nem mesmo pela jurisprudência como um todo. **A essas <u>não</u> se aplica a *rule of reason.***

426. Correto. **Os tipos ou fases de integração econômica são zona preferencial de comércio, área de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e monetária até a integração econômica total.** Há discussão se preferência tarifária seja fase de integração.

427. Errado. A União Europeia é mais do que uma união econômica monetária, apesar de haver países que não aderiram à moeda comum.

428. Errado. À **Comissão de Comércio do Mercosul,** órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países (art. 16, do protocolo de Ouro Preto).

429. Errado. O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências (art. 35, do protocolo de Ouro Preto).

430. Errado. Desde o **Protocolo de Ouro Preto** em 1995, o MERCOSUL se tornou uma pessoa jurídica de direito internacional público.

431. Correto. Os tipos mais comuns de processos de integração econômica são zona de preferência tarifária, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária. Há discussão se preferência tarifária seja fase de integração.

432. Errado. O enunciado se refere à zona de livre comércio.

433. Errado. Um mercado comum é a fase de integração com políticas comuns de regulamentação de produtos e com liberdade de circulação de capital, trabalho e de iniciativa.

434. Errado. O enunciado se refere às uniões totais, econômicas e políticas.

435. Errado. Um mercado comum é a fase de integração com políticas comuns de regulamentação de produtos e com liberdade de circulação de capital, trabalho e de iniciativa.

436. Correto. A União Aduaneira é uma espécie de zona de livre comércio com uma tarefa externa comum frente aos demais países não pertencentes à zona.

437. Errado. O **Conselho do Mercado Comum** é o órgão superior do MERCOSUL (art. 9º, a, do Tratado de Assunção).

438. Errado. É função do Grupo Mercado Comum aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul (art. 14, VIII, do Protocolo de Ouro Preto).

439. Errado. Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul (art. 39, i, do Protocolo de Ouro Preto).

440. Correto. O MERCOSUL surgiu com o Tratado de Assunção em 1991, **mas adquiriu personalidade jurídica de direito público internacional em 1995.**

441. Correto. O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados-partes (art. 9º, do Protocolo de Ouro Preto).

442. Correto. O presente Tratado estará aberto à adesão, **mediante negociação,** dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração (art. 20, do Tratado de Assunção).

443. Errado. O Mercado Comum estará fundado na **reciprocidade** de direitos e obrigações entre os Estados Partes (art. 2º, do Tratado de Assunção).

444. Correto. O MERCOSUL adquiriu personalidade jurídica com o **Protocolo de Ouro Preto** em 1994.

445. Correto. O Protocolo de Brasília foi substituído pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL. **Ou seja, aquele foi derrogado.** Se um Estado parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade (...) de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo (art. 31, § 1º, do Protocolo de Olivos).

Capítulo 5 – Intervenção do Estado no domínio econômico e na propriedade.

446. (CESPE/TJ – Bahia – Juiz de Direito Substituto/2005) De acordo com a classificação dos serviços públicos quanto ao objeto, a intervenção estatal na atividade econômica, quando necessária a satisfação de relevante interesse publico ou de imperativos de segurança nacional, corresponde aos chamados serviços administrativos.

447. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Compete exclusivamente à União instituir contribuições de intervenção no domínio econômico, as quais, segundo a doutrina, apesar da nomenclatura, não possuem natureza jurídica tributária.

448. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A intervenção reguladora é aquela em que o Estado, no exercício de suas atividades de policia administrativa, visa reprimir e punir abusos econômicos.

449. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Quando o Estado atua na economia por meio de instrumentos normativos de pressão, essa forma de agir denomina-se absorção.

450. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O estado intervém na economia pela forma de indução quando atua paralelamente aos particulares, empreendendo atividades econômicas.

451. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Na desapropriação, a indenização justa e prévia deve traduzir a mais completa recomposição do valor retirado do patrimônio do expropriado e, nesse sentido, reconhece o STF a legitimidade do pagamento de indenização pelas matas existentes, até mesmo aquelas integrantes da cobertura vegetal sujeita a preservação permanente.

452. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A CF prevê que as glebas nas quais forem localizadas culturas de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas, sem indenização ao proprietário. O STF entende que, nessa hipótese, o termo gleba se refere apenas à área efetivamente cultivada e não toda a propriedade, de modo que a gleba não poderia ser considerada o todo, mas somente a parte objeto do plantio ilegal.

453. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) São princípios gerais da atividade econômica, entre outros, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno e

médio porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país.

454. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Segundo orientação do STF, embora haja distinção entre atividade e propriedade, não se permite que o domínio do resultado da lavra das jazidas de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos possa ser atribuído pela União a terceiros, sob pena de ofensa à reserva de monopólio.

455. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) De acordo com a CF, a economia brasileira é descentralizada e de mercado. Nesse sentido, o Estado somente pode intervir no domínio econômico como agente regulador e em caráter excepcional.

456. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) As autarquias profissionais de regime especial, como a Ordem dos Advogados do Brasil e as agências reguladoras, submetem-se ao controle do Tribunal de Contas da União.

457. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) As empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em regime de monopólio submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

458. (CESPE/Procurador Município Vitória/2007) Uma empresa pública federal constituída para prestar serviços de transmissão de energia elétrica, não pode gozar de incentivos fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

459. (CESPE/Procurador Município Vitória/2007) Determinada fábrica de calçados que pratica atos com a finalidade de aumentar arbitrariamente seus lucros incide em infração da ordem econômica.

460. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) Constitui princípio geral da atividade econômica o tratamento privilegiado para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sua administração em outro país, desde que a sede seja no Brasil.

461. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) O ordenamento jurídico nacional consagra uma economia descentralizada, de mercado, sujeita à atuação excepcional do Estado apenas em caráter normativo e regulador.

462. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) A contribuição de intervenção no domínio econômico tem por fundamento o exercício, pelo Estado, de sua

competência para regular a ordem econômica, razão pela qual não possui natureza jurídica tributária.

463. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) É assegurado a todos o livro exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nas hipóteses exigidas pela lei.

464. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) O Estado não pode intervir no domínio econômico para exercer função de fiscalização e planejamento no setor privado, sob pena de afronta ao modelo capitalista de produção, fundado no princípio da livre iniciativa.

465. (CESPE/TCE-MP/BA – Procurador/2010) No entendimento do STF, a intervenção do Estado no domínio econômico pode violar os princípios do livre exercícios da atividade econômica e da livre iniciativa, gerando a sua responsabilidade civil objetiva no caso de ser fixado preço abaixo do adequado e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor.

466. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) O produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados será destinado, entre outros fins, ao financiamento de programa de infraestrutura de transportes.

467. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) O ato de restituição do ICMS sobre exportação de produtos industrializados é considerado modalidade de intervenção direta do Estado no domínio econômico.

468. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviço sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto a direitos e obrigações trabalhistas.

469. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é estimulada, em homenagem ao princípio da subsidiariedade, só devendo ser evitada em situações especialíssimas.

470. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) As sociedades de economia mista se sujeitarão, nos termos da lei, a um regime distinto daquele a que estão sujeitas as empresas privadas, no que tange, exclusivamente, aos direitos e obrigações tributárias.

471. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) As subsidiárias de sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de

produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços se vinculam aos princípios da administração pública relativos à licitação e à contratação de obras e serviços.

472. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A Constituição da República autoriza a União a contratar, nos termos da lei, empresas privadas para a realização de atividades de importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e de refinação do petróleo nacional e estrangeiro.

473. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Sobre a intervenção indireta do Estado no domínio econômico, é correto afirmar que constitui matéria de competência concorrente de todas as pessoas políticas.

474. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Sobre a intervenção indireta do Estado no domínio econômico, é correto afirmar que o planejamento é determinante para o setor público e, bem assim, para o setor privado.

475. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Sobre a intervenção indireta do Estado no domínio econômico, é correto afirmar que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para todas as cidades.

476. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Sobre a intervenção indireta do Estado no domínio econômico, é correto afirmar que as leis internas infraconstitucionais, que disponham sobre a ordenação do transporte internacional, prevalecerão sobre os acordos internacionais anteriormente firmados pela União.

477. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Sobre a intervenção indireta do Estado no domínio econômico, é correto afirmar que a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica compreende as funções de planejamento e fiscalização, excluindo as de incentivo.

478. (ESAF/Procurador Geral do Distrito Federal/2007) O Distrito Federal, entidade integrante da República Federativa do Brasil, pode instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana; contribuição de melhoria; contribuições sociais e contribuição de intervenção no domínio econômico.

479. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A exploração de atividade econômica pelas empresas públicas, sociedades de econômica mista e fundações publicas constitui intervenção estatal direta no domínio econômico.

480. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A criação de infraestruturas e o exercício do poder política econômica constituem formas de intervenção indireta do Estado no domínio econômico.

481. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) O Estado intervém na econômica por meio do planejamento, que, de acordo com a Constituição Federal, obriga os setores público e privado.

482. (FCC/TCE/MG - Procurador/2007) A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE – relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível incide sobre as receitas decorrentes de exportação.

483. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A intervenção do domínio econômico, tanto direto quanto indireta, pode ser realizada por todas as pessoas políticas.

484. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Constitui objetivo da intervenção do Estado na ordem econômica a correção dos efeitos econômicos das disparidades regionais.

485. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é estimulada, em homenagem ao principio da subsidiariedade, só devendo ser evitada em situações especialíssimas.

486. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) As sociedades de economia mista se sujeitarão, nos termos da lei, a um regime distinto daquele a que estão sujeitas as empresas privadas, no que tange, exclusivamente, aos direitos e obrigações tributárias.

487. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) As subsidiárias de sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços se vinculam aos princípios da administração pública relativos à licitação e à contratação de obras e serviços.

488. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A prestação de serviços públicos sob o regime de permissão dar-se-á, necessariamente, por intermédio de licitação pública.

489. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A Constituição da República autoriza a União a contratar, nos termos da lei, empresas privadas para a realização de atividades de importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades de pesquisa e lavra das jazidas

de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

490. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização e de incentivo, determinantes tanto para o setor público quanto para o setor privado.

491. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O incentivo à atividade econômica previsto no *caput* do art. 174 da Constituição da República alcança também o dever estatal de estimular a atividade econômica de microempresas e empresas de pequeno porte.

492. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O Estado, em regra, não tem autorização constitucional para atuar normativamente sobre a atividade econômica com o fim de concretizar os valores, princípios, preceitos e objetivos que conformam a ordem econômica constitucional.

493. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) O exercício das três funções estatais previstas no *caput* do art. 174 da Constituição da República – fiscalização, incentivo e planejamento – submete-se, de modo inafastável, aos estritos limites e parâmetros previstos em lei.

494. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Cabe ao poder público, por meio de lei, disciplinar o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, sendo-lhe vedado, entretanto, dispor sobre sua política tarifaria, aspecto que, em respeito ao principio da livre concorrência, fica sujeito exclusivamente às condições de mercado.

495. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) A constituição situa a exploração direta da atividade econômica do Estado como tarefa típica e ordinária do Estado.

496. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) Definido o poder de policia administrativa como a atividade pública de condicionamento e limitação de direitos dos particulares, em nome do interesse público, é correto afirmar que seu exercício decorre da supremacia geral deferida à Administração, o que permite a atividade policial à margem das competências legalmente atribuídas.

497. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) Definido o poder de policia administrativa como a atividade pública de condicionamento e limitação de direitos dos particulares, em nome do interesse público, é correto afirmar que não compete às entidades da Administração Indireta exercer o poder de policia, ainda que autorizadas legalmente.

498. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) Definido o poder de policia administrativa como a atividade pública de condicionamento e limitação de direitos dos particulares, em nome do interesse público, é correto afirmar que sempre que o poder de polícia for exercido, ali estará também o interesse público, por conta da aplicação do principio da supremacia do interesse público sobre o particular.

499. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) Definido o poder de policia administrativa como a atividade pública de condicionamento e limitação de direitos dos particulares, em nome do interesse público, é correto afirmar que apenas pode esse poder ser exercido por pessoas jurídicas de direito público, por causa da sua incompatibilidade com o regime jurídico das pessoas jurídicas de direito privado, ainda que integrantes da Administração.

500. (FCC/Procurador do Estado – SE/2005) Definido o poder de policia administrativa como a atividade pública de condicionamento e limitação de direitos dos particulares, em nome do interesse público, é correto afirmar que se manifesta em todas as atividades administrativas, mesmo nas áreas de fomento e de intervenção no domínio econômico.

501. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) Dentre as diretrizes fixadas pela Constituição Federal quanto à exploração direta da atividade econômica pelo Estado encontra-se a sujeição das empresas públicas ao regime jurídico próprio dos entes públicos, inclusive em matéria laboral e tributária.

502. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) Dentre as diretrizes fixadas pela Constituição Federal quanto à exploração direta da atividade econômica pelo Estado encontra-se a proibição de as empresas públicas e sociedades de economia mista gozarem de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

503. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) Dentre as diretrizes fixadas pela Constituição Federal quanto à exploração direta da atividade econômica pelo Estado encontra-se a desnecessidade de observância dos princípios da administração pública na contratação de obras, serviços, compras e alienações.

504. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) Dentre as diretrizes fixadas pela Constituição Federal quanto à exploração direta da atividade econômica pelo Estado encontra-se a desnecessidade de fiscalização estatal e social, por se tratar de atividade privada.

505. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) Dentre as diretrizes fixadas pela Constituição Federal quanto à exploração direta da atividade econômica pelo Estado encontra-se a excepcionalidade dessa exploração direta, que deve

ficar restrita às hipóteses em que é necessária aos imperativos da segurança nacional.

506. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) De acordo com o parágrafo 4º do art. 177 da CF, acrescentado pela EC nº 33/01, poderá ser instituída contribuição da intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em relação à CIDE relativa às atividades de petróleo, a contribuição é receita originária, nos termos do parágrafo 1º do art. 20 da CF.

507. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) De acordo com o parágrafo 4º do art. 177 da CF, acrescentado pela EC nº 33/01, poderá ser instituída contribuição da intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em relação à CIDE relativa às atividades de petróleo, a contribuição é contribuição de melhoria na importação e comercialização.

508. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) De acordo com o parágrafo 4º do art. 177 da CF, acrescentado pela EC nº 33/01, poderá ser instituída contribuição da intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em relação à CIDE relativa às atividades de petróleo, a contribuição é preço público, por se tratar da atividade relativa a petróleo.

509. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) De acordo com o parágrafo 4º do art. 177 da CF, acrescentado pela EC nº 33/01, poderá ser instituída contribuição da intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em relação à CIDE relativa às atividades de petróleo, a contribuição é receita derivada provinda da contribuição especial tributária.

510. (FCC/TCE/PI - Procurador/2005) De acordo com o parágrafo 4º do art. 177 da CF, acrescentado pela EC nº 33/01, poderá ser instituída contribuição da intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Em relação à CIDE relativa às atividades de petróleo, a contribuição é movimentação de caixa.

511. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) Os feitos em que as empresas públicas e as sociedades de economia mista

sejam parte, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, são processados e julgados perante a justiça federal.

512. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) O teto remuneratório previsto na CF aplica-se somente às fundações de direito público que receberem recursos da União, dos estados, do DF ou dos municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

513. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) As sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta do Estado, são criadas por autorização legal e podem adotar qualquer forma societária entre as admitidas em direito.

514. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2010) O correto funcionamento de um sistema de fiscalização exercida pelo controle interno de determinada empresa pública dispensa a atuação do controle externo sobre aquela entidade.

515. (CESPE/Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2010) A consolidação de uma empresa pública efetiva-se com a edição da lei que autoriza a sua criação.

516. (FCC/TCE/MG - Procurador/2007) A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE – reativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível poderá ter sua alíquota diferenciada por produto ou uso.

517. (FCC/TCE/MG - Procurador/2007) A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE – reativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível não poderá ter vinculação de receita.

518. (FCC/TCE/MG - Procurador/2007) A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE – reativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível não poderá ter sua alíquota reduzida por ato do Poder Executivo.

519. (FCC/TCE/MG - Procurador/2007) A contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE – reativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível obedece, sem exceção, ao princípio da anterioridade.

520. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) As contribuições de intervenção no domínio econômico nos termos da Constituição da República, destinam-se à remuneração de serviços públicos específicos, porem indivisíveis, prestados pelo Estado diretamente ao contribuinte.

521. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) As contribuições de intervenção no domínio econômico nos termos da Constituição da República, não podem ter alíquotas "ad valorem" que tenham por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação.

522. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) As contribuições de intervenção no domínio econômico nos termos da Constituição da República, são cobradas dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para custeio, em beneficio destes, do regime previdenciário de caráter contributivo.

523. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) As contribuições de intervenção no domínio econômico nos termos da Constituição da República, incidem sobre a importação de produtos estrangeiros e serviços, mas não sobre as receitas decorrentes de exportação.

524. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) As contribuições de intervenção no domínio econômico nos termos da Constituição da República, têm sua arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhadas pelos Estados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

525. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A exploração direta da atividade pelo Estado não é permitida, em hipótese alguma, por ser incompatível com o sistema capitalista e o regime de mercado implementados pela Constituição da República.

526. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A exploração direta da atividade pelo Estado será permitida nos casos previstos na Constituição, além de quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

527. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A exploração direta da atividade pelo Estado somente será admitida quando se destinar a reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação de mercados, à eliminação da concorrência ao aumento arbitrário dos lucros.

528. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A exploração direta da atividade pelo Estado restringe-se à exploração das jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais, em regime de monopólio da União, e dos serviços locais de gás canalizados, pelos Estados.

529. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A exploração direta da atividade pelo Estado restringe-se às hipóteses de monopólio da União previstos na Constituição, dentre os quais a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro.

530. (FCC/Procurador do Estado – PE/2004) A exploração de atividade econômica pelo Estado assim como a prestação de serviços públicos submete-se ao regime-juridíco-administrativo, vez que este regime aplica-se sempre que o Estado for o titular da prestação.

531. (FCC/Procurador do Estado – PE/2004) A exploração de atividade econômica pelo Estado também constitui prestação de serviço publico de caráter não exclusivo do Estado, vez que pode ser desenvolvido por particulares.

532. (FCC/Procurador do Estado – PE/2004) A exploração de atividade econômica pelo Estado submete-se ao regime-jurídico-administrativo pois trata-se de manifestação do poder de policia do Estado.

533. (FCC/Procurador do Estado – PE/2004) A exploração de atividade econômica pelo Estado submete-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas e configura-se intervenção do Estado no domínio econômico, excepcional mas constitucionalmente permitida.

534. (FCC/Procurador do Estado – PE/2004) A exploração de atividade econômica pelo Estado submete-se ao regime jurídico predominantemente de direito privado, mas só pode ser prestada pelo Estado na ausência do desenvolvimento da atividade por particulares.

535. (MPF/Procurador da República/2004) Há atuação direta do estado em regime concorrencial do Banco do Brasil.

536. (MPF/Procurador da República/2004) Há atuação direta do estado em regime concorrencial da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

537. (MPF/Procurador da República/2004) Há atuação direta do estado em regime concorrencial do Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

538. (MPF/Procurador da República/2004) É Correto afirmar que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) a que se refere o artigo 149 da Constituição Federal tem natureza meramente arrecadatória.

539. (MPF/Procurador da República/2004) É Correto afirmar que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) a que se refere o artigo 149 da Constituição Federal somente pode ser utilizada, em regra, como instrumento regulatório da economia, cobrável, quase sempre, dos integrantes do setor ao qual seja dirigida a atuação de intervenção da União.

540. (MPF/Procurador da República/2004) É Correto afirmar que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) a que se refere o artigo 149 da Constituição Federal tem natureza tributária com perfil a ser definido em lei ordinária, cujo limite é servir de instrumento de atuação regulatória da economia, respeitado o disposto no artigo 170, *caput,* inciso II e IV e no artigo 174 da Constituição Federal.

541. (MPF/Procurador da República/2004) É Correto afirmar que a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) a que se refere o artigo 149 da Constituição Federal pode ser instituída pela Estado Federado para corrigir eventual desequilíbrio fiscal.

542. (MPF/Procurador da República/2005) A atuação estatal, no campo da atividade econômica em sentido estrito, quando instrumenta controle de preços classifica-se como intervenção por direção.

543. (MPF/Procurador da República/2005) A atuação estatal, no campo da atividade econômica em sentido estrito, quando instrumenta controle de preços classifica-se como intervenção por absorção ou participação.

544. (MPF/Procurador da República/2005) A atuação estatal, no campo da atividade econômica em sentido estrito, quando instrumenta controle de preços classifica-se como intervenção por indução.

545. (MPF/Procurador da República/2005) A atuação estatal, no campo da atividade econômica em sentido estrito não é permitida, pois a Constituição determina a economia de mercado de natureza capitalista e de liberdade de iniciativa.

546. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando a intervenção do estado no domínio econômico, quando o Estado intervém no domínio econômico praticando "ato econômico", seja direta ou indiretamente, ele se faz empresário, com o intuito de participar da economia de mercado ao lado dos entes particulares com eles concorrendo. Por isso, submete-se às

mesmas normas de direito que os particulares, porque também visa, tanto quanto esses, a obtenção de lucros.

547. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando a intervenção do estado no domínio econômico, o modelo do Estado liberal admite os princípios de liberdade de iniciativa, liberdade de concorrência e não intervenção estatal no domínio econômico, desde que a economia esteja organizada e o mercado funcionando equilibradamente.

548. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando a intervenção do estado no domínio econômico, o modelo econômico brasileiro, na forma em que previsto no art. 173 e parágrafos da Constituição Federal, é capitalista, fundado na livre iniciativa, mas com previsão da possibilidade de intervenção do Estado na economia.

549. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando a intervenção do estado no domínio econômico, o artigo 173, §4º, da Constituição Federal assevera que deverão ser reprimidas as práticas consistentes em abuso do poder econômico que visem: (i) domínio dos mercados; (ii) eliminação da concorrência; e (iii) aumento arbitrário de lucros. Tal norma encerra em *números clausus* as hipóteses de abuso do poder econômico.

GABARITO

446	E	481	E	516	C
447	E	482	E	517	E
448	E	483	C	518	E
449	E	484	C	519	E
450	E	485	E	520	E
451	C	486	E	521	E
452	E	487	C	522	E
453	E	488	C	523	C
454	E	489	C	524	E

455	E	490	C	525	E
456	E	491	C	526	C
457	E	492	E	527	E
458	C	493	C	528	E
459	C	494	E	529	E
460	E	495	E	530	E
461	E	496	E	531	E
462	E	497	E	532	E
463	C	498	E	533	C
464	E	499	C	534	E
465	C	500	E	535	C
466	C	501	E	536	E
467	E	502	C	537	C
468	C	503	E	538	E
469	E	504	E	539	C
470	E	505	E	540	E
471	C	506	E	541	E
472	C	507	E	542	C
473	C	508	E	543	E
474	E	509	C	544	E
475	E	510	E	545	E
476	E	511	E	546	E
477	E	512	E	547	E

478	E	513	E	548	C
479	C	514	E	549	E
480	C	515	E		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

446. Errado. Quando a Constituição fala em **relevante interesse público ou de imperativos de segurança nacional** (art. 173, *caput,* da CF), ela vai tratar da exploração direta da atividade econômica pelo Estado e não de serviços administrativos.

447. Errado. As CIDE **têm** natureza tributária (art. 159, III, da CF).

448. Errado. **O enunciado da questão trata da intervenção fiscalizadora.** Na realidade, a intervenção reguladora busca criar normas para o bom funcionamento do mercado, estabelecendo os seus padrões.

449. Errado. **A intervenção por absorção ou intervenção por participação é aquele em que o Estado intervém diretamente na economia como agente, paritário aos particulares. Na absorção, ainda, o Estado atua em regime de monopólio.** O enunciado da questão trata da intervenção por direção.

450. Errado. O enunciado trata da intervenção por participação. **Na realidade, quando o Estado intervém pela forma de indução, o Estado manipula as formas de intervenção,** induzindo os particulares a agirem de determinada maneira.

451. Correto. De acordo com o STF, a área de cobertura vegetal sujeita à limitação legal e, consequentemente à vedação de atividade extrativista **não** elimina o valor econômico das matas protegidas (AI 677647/AP, relator ministro Eros Grau).

452. Errado. Para o STF, gleba deve ser entendida como a propriedade na qual sejam localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. O preceito **não** refere áreas em que sejam cultivadas plantas psicotrópicas, mas as glebas, no seu todo (RE 543974/MG, relator ministro Eros Grau).

453. Errado. O erro está em tratamento favorecido a empresas de **médio** porte, visto que o princípio abarca apenas as empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF).

454. Errado. De acordo com o STF, a EC 9/95 **permite** que a União transfira ao seu contratado os riscos e resultados da atividade e a propriedade do produto da exploração de jazidas de petróleo e de gás natural, observadas as normais legais (ADI 3273/DF, relator para o acórdão ministro Eros Grau).

455. Errado. É **excepcional** apenas a intervenção direta na atividade econômica (art. 173, *caput*, da CF), constituindo papel natural do Estado atuar como agente regulador (art. 174, *caput*).

456. Errado. As autarquias profissionais de regime especial, como o CREA ou o CRM, estão submetidas ao controle do TCU, bem como as agências reguladoras. **Não se inserem nessa regra a Ordem dos Advogados do Brasil, por não ser órgão da administração direta ou indireta.**

457. Errado. Em diversas ocasiões, o STF entendeu que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em regime de monopólio **não** se submetem ao regime jurídico das empresas privadas (contrariando o art. 173, § 1º, II, da CF). Ver ADI 1552/DF, de relatoria do ministro Carlos Velloso e ADPF 46/DF, de relatoria do ministro Eros Grau.

458. Correto. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

459. Correto. Aumentar os lucros simplesmente não é infração à ordem econômica, o problema está em aumentar **arbitrariamente** (art. 173, § 4º, da CF).

460. Errado. Constitui **princípio geral da atividade econômica** o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, IX, da CF).

461. Errado. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá as funções de **fiscalização, incentivo** (art. 174, *caput*, da CF). Exercerá também a função de planejamento, porém apenas **indicativo** para o setor privado.

462. Errado. A CIDE é Contribuição Especial e, portanto, tem natureza jurídica **tributária.**

463. Correto. A regra é a liberdade de exercício de qualquer atividade econômica, sem a necessidade de autorização do Estado, **exceto** para os casos previstos em lei (art. 170, parágrafo único, da CF).

464. Errado. O Estado só **não** poderá exercer a função de planejamento para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

465. Correto. Para o STF, a fixação de preços em valores **abaixo da realidade** e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor é empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa (RE 422941/DF, Relatoria do Ministro Carlos Velloso).

466. Correto. Nos termos do art. 177, § 4º, II, da CF, o produto arrecadado da CIDE-Combustíveis será destinado ao financiamento de programa de estrutura de transportes, ao pagamento de subsídios no setor e financiamento de projetos relacionados com a indústria do petróleo e do gás.

467. Errado. A intervenção direta do Estado no domínio econômico se dá quando o próprio Estado se torna **agente, explorando determinada atividade econômica.**

468. Correto. Nos termos do art. 173, § 1º, I, da CF, as sociedades de economia mista se **sujeitarão** às mesmas obrigações das empresas privadas, inclusive obrigações de ordem trabalhista, exceto para contratação de pessoal.

469. Errado. Nos termos do art. 173, *caput*¸ da CF, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando **necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**.

470. Errado. Nos termos do art. 173, § 1º, I, da CF, as sociedades de economia mista se sujeitarão às mesmas obrigações das empresas privadas, **inclusive obrigações de ordem tributária.**

471. Correto. Nos termos do art. 173, § 1º, III, da CF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem observar os princípios da administração pública, em especial as regras de licitação e contratação de obras, serviços e alienações.

472. Correto. Nos termos do art. 177, § 1º, da CF, a União poderá contratar com empresas privadas ou estatais a realização de tais atividades.

473. Correto. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre direito econômico (art. 24, I, da CF).

474. Errado. O planejamento é apenas determinante para o setor público e **indicativo** para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

475. Errado. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório** para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º, da CF).

476. Errado. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, **observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade** (art. 178, *caput*, da CF).

477. Errado. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo** para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

478. Errado. As contribuições sociais e a contribuição de intervenção no domínio econômico são de competência privativa da União.

479. Correto. A intervenção indireta se dá quando o Estado é regulador, incentivador e subsidiador. **Direta quando ele mesmo atua explorando a atividade econômica.**

480. Correto. A intervenção indireta se dá quando o Estado é regulador, incentivador, subsidiador. **Direta quando ele mesmo atua explorando a atividade econômica.**

481. Errado. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, **sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado** (art. 174, *caput*, da CF).

482. Errado. As Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico **não** incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços e poderão ter alíquotas específicas ou ad valorem (art. 149, § 2º, da CF).

483. Correto. **Não** há qualquer limitação na Constituição para a intervenção no domínio econômico, apenas distribuição de competências.

484. Correto. Um dos princípios da ordem econômica é a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII, da CF).

485. Errado. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado **só** será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (art. 173, *caput,* da CF).

486. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributário (art. 173, § 1º, II, da CF).

487. Correto. As subsidiárias se vinculam ao mesmo regime das suas controladoras, **sujeitando-se**, portanto, à obrigação de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF).

488. Correto. Incumbe ao Poder Público, **na forma da lei,** diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, *caput*, da CF).

489. Correto. A União poderá contratar, observadas as condições estabelecidas em lei, com empresas estatais ou privadas a realização das atividades de pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de a importação e exportação dos produtos e derivados básicos dessas atividades e; o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (art. 177, I a IV, da CF).

490. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo** para o setor privado (art. 174, *caput*, da CF).

492. Correto. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, **visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas <u>por meio de lei</u>** (art. 179, *caput,* da CF).

492. Errado. Em regra o Estado **não** tem autorização para explorar diretamente a atividade econômica (art. 173, *caput,* da CF), porém, é seu papel atuar como agente normativo e regulador da economia (art. 174, *caput*, da CF).

493. Correto. O próprio *caput* do art. 174 da CF estabelece que essa atuação se dará **na forma da lei.**

494. Errado. A lei deverá estabelecer, dentre outros, no que se refere à concessão de serviços públicos o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; os direitos dos usuários; **política tarifária;** a obrigação de manter serviço adequado (art. 175, parágrafo único, da CF)..

495. Errado. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando **necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei (art. 173, *caput*, da CF).

496. Errado. O poder de polícia administrativa é o principal condicionante do exercício do direito à propriedade, estabelecendo limites a esse direito. No entanto, tal competência da administração pública – sempre por entes de direito público, jamais privado – está limitada pela legalidade em sentido estrito. O que não quer dizer que autarquias não podem exercê-lo: apesar de fazerem parte da administração indireta, são pessoas jurídicas de direito público. **O exercício desse poder deve estar condicionado ao interesse público, que é pressuposto daquele e não o contrário**. Por fim, se manifesta apenas quando limita algum direito, não quando busca que o particular faça algo por meio de indução, como no caso do fomento.

497. Errado. O poder de polícia administrativa é o principal condicionante do exercício do direito à propriedade, estabelecendo limites a esse direito. No entanto, tal competência da administração pública – sempre por entes de direito público, jamais privado – está limitada pela legalidade em sentido amplo. O que não quer dizer que autarquias não podem exercê-lo: apesar de fazerem parte da administração indireta, são pessoas jurídicas de direito público. **O exercício desse poder deve estar condicionado ao interesse público, que é pressuposto daquele e não o contrário.** Por fim, se manifesta apenas quando limita algum direito, não quando busca que o particular faça algo por meio de indução, como no caso do fomento.

498. Errado. O poder de polícia administrativa é o principal condicionante do exercício do direito à propriedade, estabelecendo limites a esse direito. No entanto, tal competência da administração pública – sempre por entes de direito público, jamais privado – está limitada pela legalidade em sentido amplo. O que não quer dizer que autarquias não podem exercê-lo: apesar de fazerem parte da administração indireta, são pessoas jurídicas de direito

público. **O exercício desse poder deve estar condicionado ao interesse público, que é pressuposto daquele e não o contrário.** Por fim, se manifesta apenas quando limita algum direito, não quando busca que o particular faça algo por meio de indução, como no caso do fomento.

499. Correto. O poder de polícia administrativa é o principal condicionante do exercício do direito à propriedade, estabelecendo limites a esse direito. No entanto, tal competência da administração pública – sempre por entes de direito público, jamais privado – está limitada pela legalidade em sentido amplo. O que não quer dizer que autarquias não podem exercê-lo: apesar de fazerem parte da administração indireta, são pessoas jurídicas de direito público. **O exercício desse poder deve estar condicionado ao interesse público, que é pressuposto daquele e não o contrário.** Por fim, se manifesta apenas quando limita algum direito, não quando busca que o particular faça algo por meio de indução, como no caso do fomento.

500. Errado. O poder de polícia administrativa é o principal condicionante do exercício do direito à propriedade, estabelecendo limites a esse direito. No entanto, tal competência da administração pública – sempre por entes de direito público, jamais privado – está limitada pela legalidade em sentido amplo. O que não quer dizer que autarquias não podem exercê-lo: apesar de fazerem parte da administração indireta, são pessoas jurídicas de direito público. **O exercício desse poder deve estar condicionado ao interesse público, que é pressuposto daquele e não o contrário.** Por fim, se manifesta apenas quando limita algum direito, não quando busca que o particular faça algo por meio de indução, como no caso do fomento.

501. Errado. As empresas públicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, isto é, o **privado** (art. 173, § 1º, II, da CF).

502. Correto. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

503. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem observar os princípios da administração pública, **devendo** realizar licitação para contratração de obras, compras, alienações e serviços (art. 173, § 1º, II, da CF).

504. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista sofrem fiscalização **pelo Estado e pela sociedade** (art. 173, § 1º, I, da CF).

505. Errado. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo** (art. 173, *caput*, da CF).

506. Errado. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incide sobre combustíveis, no caso petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – etanol (art. 177, § 4º, da CF), **não** se confunde com a exploração de tais combustíveis propriamente ditos. Além disso, como tributo, trata-se de receita derivada e não originária, nem contribuição de melhoria, nem preço público e muito menos movimentação de caixa.

507. Errado. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incide sobre combustíveis, no caso petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – etanol (art. 177, § 4º, da CF), **não** se confunde com a exploração de tais combustíveis propriamente ditos. Além disso, como tributo, trata-se de receita derivada e não originária, nem contribuição de melhoria, nem preço público e muito menos movimentação de caixa.

508. Errado. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incide sobre combustíveis, no caso petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – etanol (art. 177, § 4º, da CF), **não** se confunde com a exploração de tais combustíveis propriamente ditos. Além disso, como tributo, trata-se de receita derivada e não originária, nem contribuição de melhoria, nem preço público e muito menos movimentação de caixa.

509. Correto. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incide sobre combustíveis, no caso petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – etanol (art. 177, § 4º, da CF), **não** se confunde com a exploração de tais combustíveis propriamente ditos. Além disso, como tributo, trata-se de receita derivada e não originária, nem contribuição de melhoria, nem preço público e muito menos movimentação de caixa.

510. Errado. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incide sobre combustíveis, no caso petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – etanol (art. 177, § 4º, da CF), **não** se confunde com a exploração de tais combustíveis propriamente ditos. Além disso, como tributo, trata-se de receita derivada e não originária, nem contribuição de melhoria, nem preço público e muito menos movimentação de caixa.

511. Errado. Apenas os feitos em que as empresas públicas federais são parte são processados e julgados perante a justiça federal. As sociedades de economia mista seguem a regra geral processual de competência.

512. Errado. O teto remuneratório atinge as fundações independentemente se receberam ou não recursos da União, dos estados, do DF ou dos municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (CF, art. 37, XI). Tal exceção só se refere às empresas públicas, às sociedades de economia mista e suas subsidiárias (CF, art. 37, § 9º).

513. Errado. Apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado e integrantes da administração indireta, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas têm sua criação dependente de autorização legislativa (CF, art. 37, XX), porém sua **criação** se dá por ato constitutivo do Poder Executivo e inscrição no registro público. Diferentemente, a autarquia será diretamente criada pela lei. A sociedade de economia mista só poderá adotar a forma de sociedades por ações, já as demais poderão adotar qualquer forma societária entre as admitidas em direito.

514. Errado. O controle interno não dispensa o controle externo exercido pelos órgãos competentes. As empresas públicas, como membros da Administração Indireta estão submetidas a controle do TCU (CF, art. 71).

515. Errado. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas têm sua criação dependente de autorização legislativa (CF, art. 37, XX), porém sua **criação** se dá por ato constitutivo do Poder Executivo e inscrição no registro público.

516. Correto. A alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico poderá ser diferenciada por produto ou uso e reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, **não** aplicando a anterioridade anual (art. 177, § 4º, da CF)

517. Errado. Os recursos da CIDE **serão** destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes (art. 177, § 4º, II, da CF).

518. Errado. A alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico poderá ser diferenciada por produto ou uso e reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, **não** aplicando a anterioridade anual (art. 177, § 4º, da CF)

519. Errado. A alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico poderá ser diferenciada por produto ou uso e reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, **não** aplicando a anterioridade anual (art. 177, § 4º, da CF)

520. Errado. As contribuições de intervenção no domínio econômico instituem, nos termos da Constituição, para como instrumento de atuação da União nas respectivas áreas, no caso, **na intervenção da economia** (art. 149, *caput*, da CF).

521. Errado. As contribuições de intervenção no domínio econômico poderão ter alíquotas ad valorem, tendo por base o **faturamento**, a **receita bruta** ou o **valor da operação** e, no caso de importação, o **valor aduaneiro** e **específica**, tendo por base a unidade de medida adotada (art. 149, § 2º, III, a e b, da CF).

522. Errado. A contribuição a que se refere o enunciado da questão trata-se de contribuição previdenciária e **não** da CIDE (art. 149, § 1º, da CF).

523. Correto. As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, **porém** incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços (art. 149, § 1º, I e II, da CF).

524. Errado. As contribuições de intervenção no domínio econômico têm sua arrecadação, fiscalização, cobrança e instituição pela **União** (art. 149, *caput*, da CF).

525. Errado. O Estado **não** tem áreas de atuação proibidas ou limitadas, no entanto, a exploração da atividade econômico pelo Estado é excepcional, isto é, só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei ou na própria Constituição (art. 173, caput, da CF).

526. Correto. O Estado **não** tem áreas de atuação proibidas ou limitadas, no entanto, a exploração da atividade econômico pelo Estado é excepcional, isto é, só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei ou na própria Constituição (art. 173, caput, da CF).

527. Errado. O Estado **não** tem áreas de atuação proibidas ou limitadas, no entanto, a exploração da atividade econômico pelo Estado é excepcional, isto é, só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei ou na própria Constituição (art. 173, caput, da CF).

528. Errado. O Estado **não** tem áreas de atuação proibidas ou limitadas, no entanto, a exploração da atividade econômico pelo Estado é excepcional, isto é, só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança**

nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei ou na própria Constituição (art. 173, caput, da CF).

529. Errado. O Estado **não** tem áreas de atuação proibidas ou limitadas, no entanto, a exploração da atividade econômico pelo Estado é excepcional, isto é, só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei ou na própria Constituição (art. 173, caput, da CF).

530. Errado. O Estado quando explore atividade econômica **se sujeitará** ao mesmo regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF).

531. Errado. O Estado quando explore atividade econômica **se sujeitará** ao mesmo regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF).

532. Errado. O Estado quando explore atividade econômica **se sujeitará** ao mesmo regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF).

533. Correto. O Estado quando explore atividade econômica **se sujeitará** ao mesmo regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF) e só será admitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF).

534. Errado. O Estado quando explore atividade econômica **se sujeitará** ao mesmo regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF) e só será admitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. 173, *caput*, da CF).

535. Correto. O Banco do Brasil **exerce atividade econômica em sentido estrito** e, portanto, está adstrito aos termos do art. 173 e parágrafos da CF.

536. Errado. A ECT presta serviço público e, ainda mais, em caráter **exclusivo**.

537. Correto. O gabarito original constava a questão como errada, porém permita-me divergir. A exploração de petróleo e gás é um monopólio da União (art. 177 e incisos, da CF), no entanto, a Petrobras atua em regime de concorrência com as demais empresas, ao menos no regime comum de concessões (lei 9.478/97), o que deve se modificar no regime do Pré-Sal, em que a Petrobras será a única operadora.

538. Errado. A **CIDE é tributo**, nos termos do art. 149, da CF. Possui natureza extrafiscal, pois é utilizado para induzir determinados comportamentos nos agentes de mercado.

539. Correto. A **CIDE é tributo** e é considerada parafiscal, isto é, a sua função arrecadatória é secundária. Assim, seu objetivo primordial é a intervenção indireta na economia, de maneira indutiva.

540. Errado. A **CIDE é tributo** e é considerada parafiscal, isto é, a sua função arrecadatória é secundária. Assim, seu objetivo primordial é a intervenção indireta na economia, de maneira indutiva, no entanto, seus limites não estão tão rígidos para servir de apenas como instrumento de atuação regulatória.

541. Errado. A CIDE é de competência exclusiva da **União**, nos termos do art. 149, da CF.

542. Correto. A intervenção por **direção**, espécie do gênero intervenção indireta, nos termos da doutrina de Eros Grau, se dá quando estabelece mecanismos e formas de comportamento compulsório para seus membros.

543. Errado. A intervenção **direta** ou por absorção ou participação, é quando o Estado, diretamente, intervém na atividade econômica, em concorrência ou não com os demais agentes econômicos.

544. Errado. A intervenção por **indução**, espécie do gênero **intervenção indireta**, dá-se quando o Estado intervém sem estabelecer mecanismos compulsórios, apenas incentivando ou induzindo os agentes a se comportarem de uma determina maneira.

545. Errado. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, **na forma da lei**, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, da CF). **A doutrina vê três tipos de intervenção do Estado: por indução, por absorção ou participação e por direção.**

546. Errado. O Estado quando atua junto com o particular na economia visa lucros, mas não na mesma proporção, porque deverá proteger o interesse público. Por este motivo é que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem observar os princípios da administração pública (art. 173, §1º, III, da CF) e a sua função social (art. 173, §1º, I, da CF). **Além disso, quando pratica "ato econômico indireto", o Estado não se faz "empresário".**

547. Errado. O modelo de Estado liberal, paradigmático no século XIX, não admitia a intervenção estatal em nenhuma hipótese ou em quase nenhuma hipótese, imaginando que a chamada mão invisível do mercado, por si só, seria capaz de organizar e equilibrar o mercado.

548. Correto. A ordem econômica constitucional é **capitalista mitigada**, isto é, tem elementos capitalistas como a livre iniciativa e a livre concorrência, mas também é fundada na valorização do trabalho humano e na função social da propriedade, admitindo a intervenção direta do Estado, mesmo que em hipóteses excepcionais.

549. Errado. Tais hipóteses são apenas as mais importantes. Quaisquer atividades que interfiram na livre concorrência poderão ser reprimidas, através de diplomas infraconstitucionais, **como é a própria lei 8.884/94**, que prevê uma série de outras hipóteses.

Capítulo 6 – Agentes econômicos: Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

550. (CESPE/Auditor – TCU/2007) Em novembro de 2006, um cidadão protocolizou no TCU um documento, intitulado de denúncia, versando sobre ilegalidade que estaria sendo praticada por uma sociedade de economia mista federal. A ilegalidade alegada pelo cidadão era a de que, no segundo semestre de 2004, seu veículo teria sido abalroado por um veículo de propriedade da empresa referida, conduzido por um empregado da empresa durante seu trabalho. Acrescentou que, apesar de o laudo pericial haver atribuído a culpa pelo acidente ao motorista da empresa, esta recusava-se a pagar-lhe administrativamente a indenização devida. *** A partir da situação hipotética, de acordo com dispositivo do Código Civil, a sociedade de economia mista em questão é uma sociedade empresária; segundo disposição da Lei das Sociedades por Ações, essa companhia tem natureza mercantil. Correto é que a natureza jurídica da empresa seria a mesma, ainda que seu objeto fosse a mera prestação de serviços públicos.

551. (CESPE/Auditor – TCU/2007) Em novembro de 2006, um cidadão protocolizou no TCU um documento, intitulado de denúncia, versando sobre ilegalidade que estaria sendo praticada por uma sociedade de economia mista federal. A ilegalidade alegada pelo cidadão era a de que, no segundo semestre de 2004, seu veículo teria sido abalroado por um veículo de propriedade da empresa referida, conduzido por um empregado da empresa durante seu trabalho. Acrescentou que, apesar de o laudo pericial haver atribuído a culpa pelo acidente ao motorista da empresa, esta recusava-se a pagar-lhe administrativamente a indenização devida. *** A partir da situação hipotética, a Constituição Federal e o Código Civil não estenderam a responsabilidade objetiva da administração às empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica. Assim, a sociedade de economia mista mencionada, na condição de empregadora e proprietária do veículo, somente responderá pelo dano causado ao particular após este haver provado que houve dolo ou culpa atribuível à empresa.

552. (CESPE/Auditor – TCU/2007) Em novembro de 2006, um cidadão protocolizou no TCU um documento, intitulado de denúncia, versando sobre ilegalidade que estaria sendo praticada por uma sociedade de economia mista federal. A ilegalidade alegada pelo cidadão era a de que, no segundo semestre de 2004, seu veículo teria sido abalroado por um veículo de propriedade da empresa referida, conduzido por um empregado da empresa durante seu trabalho. Acrescentou que, apesar de o laudo pericial haver atribuído a culpa pelo acidente ao motorista da empresa, esta recusava-se a pagar-lhe administrativamente a indenização devida. *** A partir da situação hipotética, como se trata de litígio entre um particular e uma

pessoa jurídica de direito privado, regida pelo direito privado quanto aos direitos e obrigações civis, prescreve em três anos, contados da ocorrência do fato, a pretensão de reparação civil pleiteada pelo cidadão, de acordo com dispositivos do Código Civil.

553. (CESPE/Auditor – TCU/2007) Em novembro de 2006, um cidadão protocolizou no TCU um documento, intitulado de denúncia, versando sobre ilegalidade que estaria sendo praticada por uma sociedade de economia mista federal. A ilegalidade alegada pelo cidadão era a de que, no segundo semestre de 2004, seu veículo teria sido abalroado por um veículo de propriedade da empresa referida, conduzido por um empregado da empresa durante seu trabalho. Acrescentou que, apesar de o laudo pericial haver atribuído a culpa pelo acidente ao motorista da empresa, esta recusava-se a pagar-lhe administrativamente a indenização devida. *** A partir da situação hipotética, se o referido cidadão ingressar na justiça comum com ação judicial contra a mencionada empresa após o vencimento do prazo prescricional, requerendo a reparação do dano, o juiz de direito competente deverá pronunciar, de ofício, a prescrição, caso em que, segundo disposições do CPC, há resolução do mérito do processo.

554. (CESPE/Ministério Público – Espírito Santo/2010) A empresa pública e a sociedade de economia mista exploradoras de atividade econômica não são excluídas da lei de falência e recuperação de empresas, por sujeitarem-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusivo quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

555. (CESPE/Ministério Público – Tocantins/2006) Se bem que as empresas publicas e as sociedades de economia mista tenham personalidade jurídica de direito privado e não possam gozar de privilégios fiscais diversos dos das empresas do setor privado, aqueles entes estão sujeitos a diversas normas de direito publico e a princípios da administração pública.

556. (CESPE/Ministério Público – Tocantins/2004) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) tem direito à execução de débitos trabalhistas pelo regime precatórios.

557. (CESPE/Ministério Público – Tocantins/2004) Sociedade de economia mista, ainda quando explore serviço sob monopólio da União, está sujeita ao regime de penhora de seus bens.

558. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2006) Os bens das sociedades de econômica mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica são necessariamente privados, independentemente de essa atividade ser exercida em regime de monopólio.

559. (CESPE/TJ – Mato Grosso – Juiz de Direito Substituto/2004) O poder de policia, por ser exercido em prol da coletividade, não está sujeito ao principio da legalidade.

560. (CESPE/TJ – Mato Grosso – Juiz de Direito Substituto/2004) Integra a administração indireta toda sociedade da qual o Estado participe detendo ações.

561. (CESPE/TJ – Mato Grosso – Juiz de Direito Substituto/2004) Empresa publica que explora atividade econômica deve sujeitar-se ao regime próprio de empresas privadas, nos termos da lei.

562. (CESPE/TJ – Sergipe – Juiz de Direito Substituto/2004) De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, caso o Estado de Sergipe adquira o controle de uma sociedade de economia mista, os acionistas restantes terão direito de pedir, dentro de 60 dias da publicação da ata da primeira assembleia geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações. Entretanto, os acionistas remanescentes não terão esse direito, se a sociedade foi adquirida apenas com intuito de ser revendida a esses mesmos acionistas remanescentes.

563.(CESPE/TJ – Sergipe – Juiz de Direito Substituto/2004) De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, caso o Estado de Sergipe adquira o controle de uma sociedade de econômica mista, os acionistas restantes terão direito de pedir, dentro de 60 dias da publicação da ata da primeira assembleia geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações. Entretanto, os acionistas remanescentes não terão esse direito, se a sociedade adquirida já se achava sob o controle direto da União.

564. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comercio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas, sob regime de permissão, nas hipóteses previstas na Constituição.

565. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) São princípios constitucionais da ordem econômica, dentre outros, a defesa do consumidor e não intervenção.

566. (FCC/TCE/MA - Procurador/2005) Determinado Estado constitui uma empresa pública para gerir o serviço público de gás canalizado. A lei de criação dessa empresa define que os bens de sua propriedade, incluindo aqueles não diretamente utilizados na prestação do serviço publico, serão impenhoráveis. Esse dispositivo legal, no seu aspecto material, é

inconstitucional, pois as empresas públicas devem seguir o regime jurídico próprio das empresas privadas.

567. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2005) Não há restrição legal para que empresa publica contrate com sua subsidiaria, com dispensa de licitação, prestação de serviços ou aquisição de bens.

568. (CESPE/PGE - Pernambuco/2009) As empresas públicas e as sociedades de economia mista são criadas e extintas mediante autorização legal, têm personalidade jurídica de direito privado, possuem a mesma forma de organização ou estruturação e, ambas, desempenham atividade de natureza econômica.

569. (CESPE/TCE-MP/BA – Procurador/2010) As empresas públicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e tributários, podendo, em razão de ter capital exclusivamente público, gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

570. (CESPE/TCE/ES – Procurador/2009) As empresas públicas e as sociedades de economia mista podem gozar de privilégios fiscais não extensíveis às empresas do setor privado.

571. (CESPE/TCE/ES – Procurador/2009) A CF estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno e médio porte constituídas sob a leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

572. (CESPE/TCE/ES – Procurador/2009) Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o processamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, incluindo os radioisótopos para pesquisa.

573. (CESPE/TCE/ES – Procurador/2009) A contribuição de intervenção no domínio econômico é utilizada pela União quando ela atua como agente normativo e regulador da ordem econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, nos termos da CF.

574. (CESPE/PGE – Alagoas/2008) A criação de uma empresa pública se efetiva com a edição de uma lei específica.

575. (CESPE/PGE – Alagoas/2008) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado constituídas somente sob a forma de sociedades anônimas para o exercício de atividade econômica ou, eventualmente, a prestação de serviços públicos.

576. (CESPE/PGE – Alagoas/2008) Caso o município de Maceió crie uma empresa pública para explorar atividade econômica, o estado de Alagoas não poderá cobrar o ICMS incidente sobre os produtos comercializados por essa empresa, uma vez que as empresas estatais gozam de regime tributário privilegiado.

577. (CESPE/MP TCM/Goiás – Procurador/2007) Toda empresa pública depende de prévia autorização em lei específica e é pessoa jurídica de direito privado, sujeitando-se em regra, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

578. (CESPE/MP TCM/Goiás – Procurador/2007) A admissão de quaisquer empregados de empresa pública deve ser precedida de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante estabelece a CF.

579. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) As empresas públicas e sociedades de economia mista responderão pelas obrigações contraídas e pelos prejuízos que os seus servidores, nessa qualidade, venham a causar a terceiros ou à própria administração pública. Nessas hipóteses, a sua responsabilidade é objetiva, isto é, se inexistir culpa ou dolo, não cabe a responsabilidade. Não será assim se a empresa pública e a sociedade de economia mista forem prestadoras de serviço público, caso em que deverão responder subjetivamente, até o exaurimento de seu patrimônio, pelos danos recorrentes da execução do serviços e pelos prejuízos que os seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

580. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) Em razão de sua natureza privada, essas empresas não possuem privilégios de qualquer espécie, inclusivo foro ou juízo privilegiado. Isso não significa que não possam ter privilégios que a lei autorizadora de sua instituição, ou outra, outorgar-lhes, mesmo que se trate de privilégios fiscais não-extensivos às empresas do setor privado.

581. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

582. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No

conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação dos acionistas minoritários.

583. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

584. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

585. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre forma de distribuição de seus resultados, inclusive para os acionistas minoritários.

586. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2003) (Adaptada) A Constituição Federal prevê a edição do estatuto jurídico da empresa publica e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica. No conteúdo da referida norma jurídica, conforme o texto constitucional, não está previsto dispor sobre os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

587. (ESAF/Auditor – SEFAZ - Piauí/2001) Os administradores de sociedades de economia mista não estão sujeitos a prestar contas ao Tribunal de Contas.

588. (ESAF/Auditor – SEFAZ - Piauí/2001) Estão sujeitas ao imposto de transmissão de bens entre vivos, devido à União, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

589. (ESAF/Auditor – SEFAZ - Piauí/2001) A propriedade produtiva não pode ser objeto de desapropriação para fins de reforma agrária.

590. (ESAF/Auditor – SEFAZ - Piauí/2001) As empresas públicas e sociedades de economia mista não estão sujeitas à obrigação de licitar para a contratação de obras e serviços, ou para compras e alienações.

591. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) As empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, possuem regime jurídico próprio, que prevalece sobre o regime jurídico aplicável às empresas privadas.

592. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Ás empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiarias não se aplicam os princípios da administração pública.

593. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Nos conselhos de administração e fiscais das sociedades de economia mista, não se admite a participação de acionistas minoritários.

594. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Todas as atividades que constituem monopólio da União podem ser realizadas tanto por empresas estatais como por empresas privadas.

595. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) Certas atividades que constituem monopólio da União somente podem ser realizadas por empresas estatais.

596. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) A empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiarias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviço sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto a direitos e obrigações trabalhistas.

597. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Em um caso de execução fiscal promovida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os bens desta empresa seriam considerados impenhoráveis por força da sua natureza jurídica de empresa pública de fomento.

598. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Em um caso de execução fiscal promovida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os bens desta empresa seriam considerados impenhoráveis por força de norma legal, recepcionada pela Constituição da República de 1988, de acordo com a jurisprudência do STF.

599. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Em um caso de execução fiscal promovida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contra a Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os bens desta empresa seriam considerados impenhoráveis uma vez que ela atua em área monopolizada.

600. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Em um caso de execução fiscal promovida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os bens desta empresa seriam considerados impenhoráveis por tratar-se de empresa pública, prestadora de serviços públicos, disciplinada pelo regime jurídico consagrado no art. 175 da Constituição da República.

601. (CESPE/Procurador – MP/TCDF/2002) Em um caso de execução fiscal promovida pelo Governo do Distrito Federal (GDF) contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os bens desta empresa seriam considerados impenhoráveis porque, mesmo intervindo no domínio econômico, sua atuação não visa ao lucro.

602. (FCC/Auditor – TCE - PB/2006) Uma empresa pública, que explore atividade econômica, sujeita-se em grande parte ao regime jurídico próprio das empresas privadas. No entanto, está imune do pagamento de imposto sobre renda.

603. (FCC/Auditor – TCE - PB/2006) Uma empresa pública, que explore atividade econômica, sujeita-se em grande parte ao regime jurídico próprio das empresas privadas. No entanto, tem os seus bens considerados impenhoráveis.

604. (FCC/Auditor – TCE - PB/2006) Uma empresa pública, que explore atividade econômica, sujeita-se em grande parte ao regime jurídico próprio das empresas privadas. No entanto, paga suas dividas judiciais mediantes precatórios.

605. (FCC/Auditor – TCE - PB/2006) Uma empresa pública, que explore atividade econômica, sujeita-se em grande parte ao regime jurídico próprio das empresas privadas. No entanto, tem seu patrimônio protegido pelas regras da Lei de Improbidade Administrativa.

606. (FCC/Auditor – TCE - AM/2007) De acordo com as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas contratações feitas por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, o prévio procedimento licitatório é inexigível, dada a sujeição dessas entidades a um regime jurídico próprio das empresas privadas.

607. (FCC/Auditor – TCE - AM/2007) De acordo com as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas contratações feitas por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, o prévio procedimento

licitatório é dispensável sempre que visar à aquisição de bens ou à tomada de serviços comuns, como modo de garantia de competição no mercado em condições de igualdade com particulares.

608. (FCC/Auditor – TCE - AM/2007) De acordo com as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas contratações feitas por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, o prévio procedimento licitatório poderá ser regido por estatuto jurídico específico, situação em que as normas da Lei nº 8.666/93 serão aplicadas supletivamente.

609. (FCC/Auditor – TCE - AM/2007) De acordo com as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas contratações feitas por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, o prévio procedimento licitatório não é passível de dispensa ou inexigibilidade.

610. (FCC/Auditor – TCE - AM/2007) De acordo com as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas contratações feitas por sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, o prévio procedimento licitatório é dispensável para compras, obras ou serviços no valor de até 30% dos limites previstos na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, tomados por essas entidades, quando qualificadas, na forma da lei, como agências executivas.

611. (FCC/Auditor – TCE - AL/2007) Relativamente à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, prevê a Constituição da República que caberá à lei dispor sobre sua sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, exceto no que se refere aos direitos e obrigações trabalhistas.

612. (FCC/Auditor – TCE - AL/2007) Relativamente à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, prevê a Constituição da República que caberá à lei dispor sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

613. (FCC/Auditor – TCE - AL/2007) Relativamente à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, prevê a Constituição da República que caberá à lei dispor sobre a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, sendo vedado o estabelecimento de remuneração aos Conselheiros, pelo exercício de suas atribuições.

614. (FCC/Auditor – TCE - AL/2007) Relativamente à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, prevê a Constituição da República que caberá à lei dispor sobre a avaliação de desempenho e a responsabilidade individual dos administradores, em virtude da impossibilidade de sujeição da pessoa jurídica a penalidades, notadamente em matéria de atos praticados contra a economia popular.

615. (FCC/Auditor – TCE - AL/2007) Relativamente à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, prevê a Constituição da República que caberá à lei dispor sobre o estabelecimento de benefícios fiscais próprios, não extensivos às empresas do setor privado.

616. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) Certa lei estadual, editada em 2006, que autoriza a criação de sociedade de economia mista para a exploração de atividade econômica, contém ainda, dentre outras, regras que autorizam tal sociedade a criar subsidiarias para determinadas finalidades que arrola. Há inconstitucionalidade na hipótese.

617. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) Certa lei estadual, editada em 2006, que autoriza a criação de sociedade de economia mista para a exploração de atividade econômica, contém ainda, dentre outras, regras que lhe conferem isenções quanto aos impostos estaduais, por tratar-se de entidade da Administração Indireta. Há inconstitucionalidade na hipótese.

618. (CESPE/TJ – Alagoas – Juiz de Direito Substituto/2007) Certa lei estadual, editada em 2006, que autoriza a criação de sociedade de economia mista para a exploração de atividade econômica, contém ainda, dentre outras, regras que preveem a hipótese de dispensa de licitação para que venha a ser contratada pelo Estado a que se vincula. Há inconstitucionalidade na hipótese.

619. (FCC/Procurador do Município – Salvador/2006) Uma sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, somente pode ser criada com autorização legislativa, dependente de lei também a instituição de suas subsidiárias.

620. (FCC/Procurador do Município – Salvador/2006) Uma sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, submete-se ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, exceto quanto às obrigações tributárias e falência.

621. (FCC/Procurador do Município – Salvador/2006) Uma sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, submete-se ao regime jurídico público, no que diz respeito a matéria de pessoal.

622. (FCC/Procurador do Município – Salvador/2006) Uma sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, pode ser criada, independentemente de lei, desde que presente alguma das situações autorizadoras para atuação do Estado no domínio econômico, previstas no artigo 173 da Constituição Federal.

623. (FCC/Procurador do Município – Salvador/2006) Uma sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, não se submete ao regime de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

624. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Ao disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, a Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

625. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Ao disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, a Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista não se sujeitam à exigência de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

626. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Ao disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, a Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão gozar de tratamento fiscal favorecido não extensível ao setor privado.

627. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Ao disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, a Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão atuar em atividades econômicas de livre exploração pelo setor privado.

628. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Ao disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, a Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista não se sujeitam aos princípios constitucionais da Administração Pública.

629. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham

atividade econômica em sentido estrito estabelece que seus bens são considerados de natureza publica, motivo pelo qual não estão sujeitos a constrição judicial.

630. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a remuneração de seus agentes não esta sujeita ao teto constitucional, a menos que a entidade receba recursos orçamentários para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral.

631. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que essas entidades devem assumir necessariamente a forma de sociedade anônima.

632. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a licitação e a contratação de obras, serviços, compras e alienações não precisam observar os princípios da Administração Pública.

633. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Estado como acionista controlador da sociedade de economia mista deve ser orientada pela abstenção de perseguir objetivos de interesse publico por intermédio da companhia.

634. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Estado como acionista controlador da sociedade de economia mista deve ser orientada pela não interferência na definição do planejamento estratégico da companhia, cabendo aos administradores decidir sobre todos os assuntos de interesse social.

635. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Estado como acionista controlador da sociedade de economia mista deve ser orientada pela ausência de responsabilidade patrimonial em face dos acionistas minoritários, relativamente as deliberações tomadas no âmbito da assembleia geral.

636. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Estado como acionista controlador da sociedade de economia mista deve ser orientada pela necessidade de atendimento ao interesse publico que justificou a criação da companhia, ainda que a custa do objetivo da maximização dos lucros.

637. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do Estado como acionista controlador da sociedade de economia mista deve ser orientada pela preocupação primordial de remunerar os recursos investidos pelo Estado na companhia, com base na mesma taxa de retorno demandada pelo capital privado.

638. (MPF/Procurador da República/2005) O parágrafo 2º, do Art. 173, da Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Tem-se que esta locução alcança empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica indistintamente.

639. (MPF/Procurador da República/2005) O parágrafo 2º, do Art. 173, da Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Tem-se que esta locução alcança empresas privadas prestadoras de serviço público em regime de concessão ou permissão, posto esse regime equipara-se ao regime a que se subordinam as empresas publicas e sociedades de economia mista.

640. (MPF/Procurador da República/2005) O parágrafo 2º, do Art. 173, da Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Tem-se que esta locução alcança empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviço público.

641. (MPF/Procurador da República/2005) O parágrafo 2º, do Art. 173, da Constituição Federal dispõe que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Tem-se que esta locução alcança empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em sentido estrito.

642. (MPF/Procurador da República/2006) Todas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas, além de supervisão do Tribunal de Contas da União, estão jungidas a que o Presidente da República indique os representantes do governo nas assembleias gerais e órgãos administrativos de cúpula de tais sociedades.

643. (CESPE/AGU/2010) Segundo entendimento do STF, a distinção entre atividade e propriedade permite que o domínio do resultado da lavra das jazidas de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos seja atribuído a terceiro pela União, sem que tal conduta configure afronta à reserva de monopólio.

644. (MPF/Procurador da República/2006) As sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas, no que se refere ao comprimento de seus objetivos sociais, ou seja, de suas atividades econômicas e empresariais, são regidas pelas normas jurídicas do direito privado. Nada obstante, submetem-se ao regime da administração pública para licitação e contratação de mão-de-obra e serviços.

645. (MPF/Procurador da República/2006) O termo "incorporação" é definido na lei como a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

646. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) As empresas públicas exploradoras de atividade econômica de produção ou comercialização de bens podem ter regime jurídico tributário distinto das empresas privadas.

647. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) As sociedades de economia mista não se sujeitam à responsabilidade pela prática de atos contra a economia popular.

648. (TRF1/Juiz Federal Substituto/2006) Conforme a jurisprudência mais recente do STF, os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis, pois, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 200/67, ainda em vigor, empresa pública é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.

649. (TRF1/Juiz Federal Substituto/2006) Conforme a jurisprudência mais recente do STF, os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis porque, nos termos do art. 173 (n sei fazer o símbolo)1º, II, da Constituição, a empresa pública sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, não se fazendo distinção entre empresa prestadora de serviço público e empresa dedicada a atividade econômica.

650. (TRF1/Juiz Federal Substituto/2006) Conforme a jurisprudência mais recente do STF, os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis em face de incompatibilidade do Decreto-Lei n. 509/69, que estabelece prerrogativa de impenhorabilidade desses bens, com o art. 100 da atual Constituição (regime de precatório apenas para a fazenda pública).

651. (TRF1/Juiz Federal Substituto/2006) Conforme a jurisprudência mais recente do STF, os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

são impenhoráveis porque não se aplica o disposto no art. 173, (símbolo)1º, II, da Constituição às empresas estatais prestadoras de serviço público.

652. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) Nas sociedades de economia mista não é assegurada a participação dos acionistas minoritários na constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal.

GABARITO

550	C	585	C	620	E
551	C	586	E	621	E
552	C	587	E	622	E
553	C	588	E	623	E
554	E	589	C	624	C
555	C	590	E	625	E
556	C	591	E	626	E
557	E	592	E	627	E
558	E	593	E	628	E
559	E	594	E	629	E
560	E	595	C	630	C
561	C	596	C	631	E
562	E	597	E	632	E
563	C	598	C	633	E
564	C	599	E	634	E
565	E	600	C	635	E
566	E	601	E	636	C

567	E	602	E	637	E
568	E	603	E	638	E
569	E	604	E	639	E
570	E	605	C	640	E
571	E	606	E	641	C
572	E	607	E	642	E
573	C	608	C	643	C
574	E	609	E	644	C
575	E	610	E	645	C
576	E	611	E	646	E
577	C	612	E	647	E
578	E	613	E	648	E
579	E	614	E	649	E
580	E	615	E	650	E
581	E	616	E	651	C
582	E	617	C	652	E
583	E	618	C		
584	E	619	C		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

550. Correto. As sociedades de economia mista devem sempre se constituir por sociedade por ações e, portanto, serão sempre sociedades empresárias. Assim, independentemente do objeto perseguido pela companhia: prestação

de serviço público ou exploração de atividade econômica, a sua natureza jurídica – sociedade empresária – **permaneceria a mesma**.

551. Correto. Não é cabível o regime de responsabilidade civil objetiva pelo risco administrativo às empresas públicas e sociedades de economia mista **não** prestadoras de serviços públicos (art. 37, § 6º, da CF).

552. Correto. O regime jurídico dos entes paraestatais **é o mesmo** das empresas privadas em geral (art. 173, § 1º, da CF) e, portanto, aplica-se a regra geral de reparação civil, previsto no Código Civil (art. 206, § 3º, V, do CC).

553. Correto. Aplicam-se à sociedade de economia mista as **regras de natureza privada** (art. 173, § 1º, da CF) e, portanto, a prescrição, com a redação dada pela lei 11.280/06, deverá ser pronunciada pelo juiz de ofício.

554. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão **excluídas** da aplicação da lei de falências (art. 2º, I, da lei 11.101/05).

555. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se ao mesmo regime das empresas privadas, no entanto, **não** estão totalmente livres do regime de direito público, obrigadas, por exemplo, a licitar e contratar por concurso público (art. 173, § 1º, III, da CF).

556. Correto. Os bens da ECT são **impenhoráveis e imprescritíveis** e, portanto, a execução se dá pelo regime de precatórios (por todos, STF RE 407.099 – RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 06/08/2004).

557. Errado. "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades que exporem atividades econômica em sentido estrito, **sem monopólio,** estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto à obrigações trabalhistas e tributárias" (STF ADI 1552 MC / , Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 17-04-1998).

558. Errado. O STF tem abrandado a regra de que os bens de tais entes paraestatais sejam sempre privados. Assim, diversos bens de empresas públicas, como os Correios e a INFRAERO, mesmo quando prestam atividade econômica **em sentido lato**, são considerados impenhoráveis.

559. Errado. **Toda** intervenção do Estado está submetida ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF).

560. Errado. O Estado poderá deter participação, mesmo que majoritária, de empresa privada e esta **não** fazer parte da administração indireta. Na

realidade, apenas as entidades que tenham tido sua criação autorizada por lei são administração indireta (art. 37, XIX, da CF).

561. Correto. A Constituição (art. 173, § 1º, II) estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista **vão** se sujeitar ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

562. Errada. Sempre que pessoa jurídica de direito público adquirir, por desapropriação, o controle de companhia em funcionamento, os acionistas terão direito de pedir, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da primeira ata da assembléia-geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações; **salvo** se a companhia já se achava sob o controle, direto ou indireto, de outra pessoa jurídica de direito público, ou no caso de concessionária de serviço público (art. 236, parágrafo único, da lei 6.404/76).

563. Correto. Sempre que pessoa jurídica de direito público adquirir, por desapropriação, o controle de companhia em funcionamento, os acionistas terão direito de pedir, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da primeira ata da assembléia-geral realizada após a aquisição do controle, o reembolso das suas ações; **salvo** se a companhia já se achava sob o controle, direto ou indireto, de outra pessoa jurídica de direito público, ou no caso de concessionária de serviço público (art. 236, parágrafo único, da lei 6.404/76).

564. Correto. Constituem **monopólio** da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, **com exceção** dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão (art. 177, V, da CF).

565. Errado. São **fundamentos** expressos e gerais da atividade econômica valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF. São **princípios** gerais e expressos da atividade econômica: a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, incisos, da CF).

566. Errado. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, da CF). O STF tem entendido que as empresas públicas prestadores de serviço público têm seus bens considerados como impenhoráveis, como no caso dos Correios e da Infraero, em razão do princípio da continuidade do serviço público.

567. Errado. É causa de dispensa de licitação a contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado** (art. 24, XXIII, da lei 8.666/93).

568. Errado. Empresa pública e sociedade de economia mista **normalmente não** possuem mesma forma de organização. A sociedade de economia mista deverá ser sempre constituída sob a forma de sociedade anônima.

569. Errado. As empresas públicas **não** podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

570. Errado. Às empresas públicas e às sociedades de economia mista são vedados todo tipo de concessão de privilégio não extensível às empresas do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

571. Errado. O tratamento favorecido é **apenas** para as empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF).

572. Errado. Os radioisótopos poderão ter sua produção, comercialização e utilização autorizadas sob o regime de permissão e **não** constituem atividade de monopólio da União (art. 177, V, da CF).

573. Correto. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, **na forma da lei,** as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, da CF).

574. Errado. A empresa pública se efetiva com o registro, mas **requer** de lei autorizadora (art. 37, XIX, da CF).

575. Errado. Apenas as sociedades de economia mista **obrigatoriamente** devem tomar a forma de sociedade anônima.

576. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

577. Correto. A empresa pública requer autorização prévia para ser constituída (art. 37, XIX, da CF) e submete-se ao regime **próprio** das empresas privadas (art. 173, § 1º, II, da CF).

578. Errado. Os cargos em comissão **não** requerem aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF).

579. Errado. A responsabilidade dos prestadores de serviço público é **objetiva**, de acordo com o art. 37, § 6º, da CF.

580. Errado. A Constituição **veda** expressamente a outorga de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado, de acordo com o art. 173, § 2º.

581. Errado. Ou seja, está previsto. A lei que se refere o enunciado estabelecerá o procedimento de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, **observados os princípios da administração pública** (art. 173, § 1º, III, da CF).

582. Errado. Ou seja, está previsto. A lei que se refere o enunciado estabelecerá a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, **com a participação de acionistas minoritário** (art. 173, § 1º, IV, da CF).

583. Errado. Ou seja, está previsto. A lei que se refere o enunciado estabelecerá a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, **inclusive** quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF).

584. Errado. Ou seja, está previsto. A lei que se refere o enunciado estabelecerá a sua função social e formas de fiscalização **pelo Estado e pela sociedade** (art. 173, § 1º, I, da CF).

585. Correto. Ou seja, não está previsto. Os incisos do parágrafo primeiro do art. 173 da CF, **não preveem** nenhuma norma no sentido proposto pelo enunciado, apenas cinco hipóteses.

586. Errado. Ou seja, está previsto. A lei que se refere o enunciado **estabelecerá** os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores (art. 173, § 1º, V, da CF).

587. Errado. Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e **indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (art. 71, II, da CF).

588. Errado. São **isentas** (*rectius,* imunes) de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (art. 184, § 5º, da CF).

589. Correto. São **insuscetíveis** de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário **não** possua outra e a propriedade produtiva (art. 185, I e II, da CF).

590. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **estão** obrigadas a promover licitação, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF).

591. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se ao mesmo regime jurídico **próprio** das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (art. 173, § 1º, II, da CF).

592. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **sujeitam-se** às regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, também observados os princípios da administração pública (art. 173,§ 1º, III, da CF).

593. Errado. O funcionamento do conselho fiscal será **permanente** nas companhias de economia mista e um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver (art. 240, da lei 6.404/76).

594. Errado. Algumas atividades que constituem monopólio da União **podem ser realizadas por empresas privadas e estatais e outras apenas pelo próprio Estado.** Exemplo da primeira hipótese é o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (art. 177, IV da CF) e da segunda, isto é, exclusividade do Estado, a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos

radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão (art. 177, V, da CF).

595. Correto. Algumas atividades que constituem monopólio da União **podem ser realizadas por empresas privadas e estatais e outras apenas pelo próprio Estado.** Exemplo da primeira hipótese é o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (art. 177, IV da CF) e da segunda, isto é, exclusividade do Estado, a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão (art. 177, V, da CF).

596. Correto. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias **sujeitam-se** ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributário (art. 173, § 1º, II, da CF).

597. Errado. Apesar de empresa pública e, portanto, em regra os bens da ECT serem privados, eles são considerados impenhoráveis pela jurisprudência dominante em decorrência da prestação de serviços públicos em regime de exclusividade. **Além disso, há lei específica que foi considerada recepcionada** (art. 12, do decreto-lei 509/69).

598. Correto. Exatamente o que foi considerado na ADPF 46/03, com referência ao art. 12, do decreto-lei 509/69.

599. Errado. **Monopólio**, de acordo com Eros Grau, se refere à **exploração econômica**. Trata-se de **exclusividade** e, por isso, impenhoráveis.

600. Correto. A **exclusividade na prestação de serviços públicos** e em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos garante aos Correios a impenhorabilidade de seus bens, dentre outros motivos.

601. Errado. O STF entende que a ECT detém os privilégios de fazenda pública e eles são **impenhoráveis** porque prestam serviço público com exclusividade e **não** porque sua atuação não visa o lucro. Além disso, os Correios prestam serviço público e não atividade econômica.

602. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

603. Errado. Apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público em regime de exclusividade têm seus bens considerados **impenhoráveis por construção jurisprudencial** (como exemplo os Correios ou a Infraero). As explorem atividade econômica não.

604. Errado. Apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público em regime de exclusividade têm seus bens considerados impenhoráveis e, portanto, pagam através de precatórios, **por construção jurisprudencial** (como exemplo os Correios ou a Infraero). As explorem atividade econômica não.

605. Correto. O patrimônio de tal empresa é público e, portanto, protegido pelas regras da Lei de Improbidade Administrativo (art. 1º, da lei 8.429/92). Tal lei expressamente declara que atos contra a administração indireta (na qual se inclui a empresa pública) está sujeito a sua proteção.

606. Errado. As sociedades de economia mista **estão sujeitas** ao procedimento licitatório, devendo observar também os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF).

607. Errado. As sociedades de economia mista **estão sujeitas** ao procedimento licitatório, devendo observar também os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF).

608. Correto. A lei poderá estabelecer estatuto jurídico próprio das sociedades de economia mista, incluindo procedimento próprio de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, **observados os princípios da administração pública** (art. 173,§1º, III, da CF).

609. Errado. As sociedades de economia mista sujeitam-se, atualmente, ao regime da lei 8.666/93, **sujeitando-se, inclusive às suas regras sobre inexibilidade e dispensa de licitaçã**o art. 1º, parágrafo único, da lei 8.666/93).

610. Errado. O percentual correto é 20% (art. 24, parágrafo único, da lei 8.666/93). Além disso, elas **não se confundem** com agências executivas, que são autarquias, pessoas jurídicas de direito público.

611. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia **mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF).

612. Correto. A lei poderá estabelecer estatuto jurídico próprio das sociedades de economia mista, **incluindo** procedimento próprio de licitação

e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173,§1º, III, da CF).

613. Errado. **Não há qualquer veto à remuneração de Conselheiros de tais entidades.** Pelo contrário, muitas vezes eles têm remuneração superior ao teto, nas hipóteses em que a sociedade de economia mista **não** receber recursos para custeio e pagamento de pessoal (art. 37, § 9º, da CF).

614. Errado. Caberá à lei dispor sobre a avaliação de desempenho e a responsabilidade individual dos administradores (art. 173, § 1º, V, da CF), no entanto, a pessoa jurídica está sujeita a diversas penalidades, **inclusive atos praticados contra a economia popular.**

615. Errado. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

616. Errado. A jurisprudência aponta que a necessidade de **lei específica** para se criar subsidiária (art. 37, XX, da CF) não requer uma lei por subsidiária e sim de **lei que especificamente trate da criação de subsidiária**. Assim, desde que o Parlamento autorize a criação da subsidiária e da sociedade de economia mista, especificamente, trata-se de hipótese constitucional.

617. Correto. As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

618. Correto. As sociedades de economia mista e as empresas públicas **deverão** observar os princípios da administração pública e contratar através de licitação (art. 173, § 1º, III, da CF).

619. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia mista **dependem de autorização legislativa** para a autorização de sua criação (art. 37, XIX, da CF) e somente por lei específica poderá ser autorizada a criação de suas subsidiárias (art. 37, XX, da CF).

620. Errado. As empresas públicas e sociedade de economia mista que explore atividade econômica se sujeitarão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e **tributários** (art. 173, § 1º, II, da CF). Não estão sujeitas à falência.

621. Errado. As empresas públicas e sociedade de economia mista que explore atividade econômica se sujeitarão ao regime jurídico próprio das

empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, **trabalhistas** e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF). Não estão sujeitas à falência.

622. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia **mista dependem de autorização legislativa** para a autorização de sua criação (art. 37, XIX, da CF) e somente por lei específica poderá ser autorizada a criação de suas subsidiárias (art. 37, XX, da CF).

623. Errado. As empresas públicas e sociedade de economia mista que explore atividade econômica **se sujeitarão** ao regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF).

624. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia **mista se sujeitam** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

625. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia **mista se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

626. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF)

627. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia **mista se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

628. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

629. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF).

630. Correto. O teto remuneratório aos agentes públicos se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, **que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral** (art. 37, § 9º, da CF)

631. Errado. Apenas as sociedades de economia mista deverão assumir **necessariamente** a forma de sociedade anônima, as empresas públicas podem assumir qualquer forma societária admitida em lei.

632. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **se sujeitaram** ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da CF), devendo observar a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (art. 173, § 1º, I, da CF), as regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF) e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (art. 173, § 2º, da CF).

633. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **devem observar os princípios da administração pública** (art. 173, § 1º, III, da CF) e seus dirigentes são nomeados pela própria administração.

634. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **devem observar os princípios da administração pública** (art. 173, § 1º, III, da CF) e seus dirigentes são nomeados pela própria administração.

635. Errado. Os deveres e responsabilidades dos administradores das companhias de economia mista **são os mesmos dos administradores das companhias abertas** (art. 239, parágrafo único, lei 6.404/76).

636. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia mista **devem observar os princípios da administração pública** (art. 173, § 1º, III, da CF) e seus dirigentes são nomeados pela própria administração.

637. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista **devem observar os princípios da administração pública** (art. 173, § 1º, III, da CF) e seus dirigentes são nomeados pela própria administração.

638. Errado. O entendimento majoritário da jurisprudência é no sentido de que as regras do art. 173, §§ 1º e 2º, aplicam-se às sociedades de economia mista e as empresas públicas **que explorem atividade econômica em sentido estrito,** em regime de concorrência, não alcançando as prestadoras de serviço público em atuação exclusiva.

639. Errado. O entendimento majoritário da jurisprudência é no sentido de que as regras do art. 173, §§ 1º e 2º, aplicam-se às sociedades de economia mista e as empresas públicas **que explorem atividade econômica em sentido estrito,** em regime de concorrência, não alcançando as prestadoras de serviço público em atuação exclusiva.

640. Errado. O entendimento majoritário da jurisprudência é no sentido de que as regras do art. 173, §§ 1º e 2º, aplicam-se às sociedades de economia mista e as empresas públicas **que explorem atividade econômica em sentido estrito,** em regime de concorrência, não alcançando as prestadoras de serviço público em atuação exclusiva.

641. Correto. O entendimento majoritário da jurisprudência é no sentido de que as regras do art. 173, §§ 1º e 2º, aplicam-se às sociedades de economia mista e as empresas públicas **que explorem atividade econômica em sentido estrito, em** regime de concorrência, não alcançando as prestadoras de serviço público em atuação exclusiva.

642. Errado. As sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e dos Municípios **não** estão sujeitas à supervisão do TCU e nem mesmo têm os seus dirigentes indicados pelo Presidente da República.

643. Correto. A questão se refere à ADI 3273, em que se discutiu a constitucionalidade da EC 9/95. Até a referida emenda, as atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores e o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (CF, art. 177, I a IV) não podiam ser cedidas a terceiros. A referida emenda, sem alterar a propriedade das jazidas, que permanecem com a União (CF, art. 20, IX), permitiu que a União contratasse tais atividades com particulares (CF, art. 177, § 1º) e o acórdão entendeu a "*propriedade do produto da lavra das jazidas minerais atribuídas ao concessionário pelo preceito do art. 176 da Constituição do Brasil é inerente ao modo de produção capitalista. A propriedade sobre o produto da exploração é plena, desde que exista concessão de lavra regularmente outorgada.*"

644. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia mista **sujeitam-se** ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, **porém** devem obedecer também às regras de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, II e III, da CF).

645. Correto. A fusão é a operação societária em que duas ou mais sociedades se unem, para formar uma terceira; a incorporação ocorre quando uma ou mais sociedades se unem a uma terceira; a cisão ocorre quando uma sociedade se divide em duas ou mais e a transformação ocorre quando uma sociedade transforma o seu tipo social, de limitada para anônima, por exemplo.

646. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica devem ter **o mesmo** regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, §1º, II, da CF).

647. Errado. As empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica devem ter **o mesmo** regime jurídico das

empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, §1º, II, da CF).

648. Errado. Conforme entendimento pacificado no STF, os bens dos Correios são impenhoráveis por dois motivos. O primeiro deles é que a prestadora de serviço público, em regime público, não se aplica o disposto no art. 173, §1º, da CF, de acordo com diversas manifestações do antigo Ministro Eros Grau. O segundo deles é que o art. 12, do decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado e realmente garante à ECT a impenhorabilidade de seus bens e pagamento por regime de precatórios. Veja a ementa que se segue: "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 225.011/MG, Min. Marco Aurélio, DJ 19-12-2002)

649. Errado. Conforme entendimento pacificado no STF, os bens dos Correios são impenhoráveis por dois motivos. O primeiro deles é que a prestadora de serviço público, em regime público, não se aplica o disposto no art. 173, §1º, da CF, de acordo com diversas manifestações do antigo Ministro Eros Grau. O segundo deles é que o art. 12, do decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado e realmente garante à ECT a impenhorabilidade de seus bens e pagamento por regime de precatórios. Veja a ementa que se segue: "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº

509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 225.011/MG, Min. Marco Aurélio, DJ 19-12-2002)

650. Errado. Conforme entendimento pacificado no STF, os bens dos Correios são impenhoráveis por dois motivos. O primeiro deles é que a prestadora de serviço público, em regime público, não se aplica o disposto no art. 173, §1º, da CF, de acordo com diversas manifestações do antigo Ministro Eros Grau. O segundo deles é que o art. 12, do decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado e realmente garante à ECT a impenhorabilidade de seus bens e pagamento por regime de precatórios. Veja a ementa que se segue: "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 225.011/MG, Min. Marco Aurélio, DJ 19-12-2002)

651. Correto. Conforme entendimento pacificado no STF, os bens dos Correios são impenhoráveis por dois motivos. O primeiro deles é que a prestadora de serviço público, em regime público, não se aplica o disposto no art. 173, §1º, da CF, de acordo com diversas manifestações do antigo Ministro Eros Grau. O segundo deles é que o art. 12, do decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado e realmente garante à ECT a impenhorabilidade de seus bens e pagamento por regime de precatórios. Veja a ementa que se

segue: "**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 225.011/MG, Min. Marco Aurélio, DJ 19-12-2002)

652. Errado. As companhias de economia mista terão **obrigatoriamente** Conselho de Administração, sendo assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo (art. 239, lei 6.404/76).

Segunda parte.

Capítulo 8 – Direito da Concorrência e Lei Antitruste.

653. (CESPE/Ministério Público – Mato Grosso/2005) Determinada pessoa jurídica praticou durante dois anos consecutivos vários atos contrários à ordem econômica e cessou essa prática exatamente no dia 2/1/2005. Nessa situação, a prescrição dessas infrações ocorrerá após 1.º/1/2015.

654. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2006) Platon Indústria Farmacêutica Ltda. Foi condenada pela prática de infração à ordem econômica e sujeitou-se à pena de multa de 2 milhões de reais. Omar, sócio administrador da Platon Indústria Farmacêutica Ltda., foi indiretamente responsável pela infração cometida pela pessoa jurídica. Nessa situação, Osmar pode ser condenado pessoalmente a pagar multa de cerca de 1 milhão de reais, correspondente à metade da que foi aplicada à sociedade administrada.

655. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2004) Configura infração à ordem econômica a retenção de bens de produção ou de consumo, mesmo que seja para garantir a cobertura dos custos de produção.

656. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2004) Os atos de concentração de empresas que possam prejudicar a livre concorrência devem ser submetidos previamente à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ou no prazo de 15 dias úteis, contados da celebração do contrato.

657. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2006) Ofende o principio da livre concorrência lei municipal que impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

658. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Os sócios, dirigentes e administradores de pessoa jurídica que tenham praticado infrações à ordem econômica respondem por seus atos solidaria e ilimitadamente.

659. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A pessoa jurídica integrante de grupo econômico é subsidiariamente responsável pelo reparação dos danos causados pelo grupo, nas infrações da ordem econômica.

660. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Pratica infração da ordem econômica o agente econômico que domine mercado relevante de bens, mesmo que a conquista do mercado ocorra mediante processo natural fundado em maior eficiência em relação aos competidores.

661. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Considera-se mercado relevante material aquele em que o agente econômico enfrenta a concorrência, considerado o bem ou serviço oferecido ao mercado.

662. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Caracteriza infração da ordem econômica, em qualquer caso, a fixação de preços e condições de venda de bens ou prestação de serviços em acordo com concorrente.

663. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A ação judicial que tenha por objeto exclusivamente a cobrança de multa pecuniária imposta pelo plenário do CADE deve ser levada a efeito em conformidade com o processo de execução previsto no CPC.

664. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A infração da ordem econômica prescreverá após cinco anos, a contar da pratica do ato ilícito, considerando-se interrompida a prescrição durante a vigência de compromisso de cessação ou de desempenho.

665. (CESPE/AGU/2010) O CADE pode autorizar atos que, sob qualquer forma manifestados, possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou, ainda, resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços.

666. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Encerrada a instrução de processo administrativo para averiguar infração da ordem econômica e decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, se o secretario de direito econômico decidir pelo arquivamento do processo, deverá recorrer de oficio ao CADE.

667. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) Os efeitos do acordo de leniência firmado pela pessoa jurídica se estenderão ao dirigente envolvido na infração da ordem econômica, independentemente de este firmar o respectivo instrumento em conjunto com a empresa.

668. (CESPE/TRF2 – Juiz Federal/2009) A proposta de acordo de leniência rejeitada pelo secretario da Secretaria de Direito Econômico importa em confissão quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta praticada por infrator da ordem econômica.

669. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2005) Considere a seguinte situação hipotética. Duas autoescolas que dominam menos de 1% do mercado relevante, e cujas sedes localizam-se na mesma avenida, decidiram fixar, em comum acordo, preços e condições para a prestação de seus serviços. Nessa situação, com base na disciplina jurídica da concorrência empresarial, é correto concluir que não houve infração à ordem econômica.

670. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2005) A pessoa jurídica que incidir em pratica de infração da ordem econômica poderá se sujeitar à pena de multa de até 20% do valor do faturamento bruto no seu último exercício.

671. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Cartel é um acordo abusivo de agentes econômicos, representando combinação de preços, com o objetivo de restringir produtos e dividir mercados.

672. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A venda casada é considerada instrumento de pressão ao consumidor.

673. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa pode caracterizar infração da ordem econômica.

674. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) No caso de *Joint venture concentracionista,* não é possível configurar prática abusiva.

675. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Limitar a livre iniciativa será considerado infração à ordem econômica, ainda que seu efeito não seja alcançado.

676. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A SDE e a SEAE são órgãos vinculados ao Ministério da Justiça.

677. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) As denuncias de infração à ordem econômica devem ser inicialmente encaminhadas ao CADE, ao qual cabe realizar as averiguações preliminares.

678. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência tem apenas um órgão judicante.

679. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A SDE é o principal órgão do Poder Executivo encarregado de acompanhar os preços da economia.

680. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A atribuição de instruir o publico sobre as formas de infração da ordem econômica é do CADE e não da SDE.

681. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A lei que prevê as infrações contra a ordem econômica não se aplicam à pessoa jurídica de direito público.

682. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Quando uma empresa ou grupo de empresas controla 20% do mercado relevante, considera-se que ela possui posição dominante.

683. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A responsabilidade individual dos dirigentes por infração contra a ordem econômica é subsidiaria em relação à da empresa.

684. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A repressão das infrações à ordem econômica exclui a punição de ilícitos previstos em lei.

685. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Para que o aumento arbitrário de lucros seja considerado infração contra a ordem econômica é necessário que o infrator aja com dolo.

686. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Se os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo, a SDE deve promover, de ofício ou à vista de representação escrita e fundamentada de qualquer interessado, averiguações preliminares, as quais são dispensáveis quando se tratar de representação da comissão do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

687. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) Instaurado processo administrativo, em prazo não superior a trinta dias, contato do conhecimento do fato, da representação ou do encerramento das averiguações preliminares, o representado deve ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

688. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) No curso de processo administrativo, o secretário da SDE tem competência para autorizar, mediante despacho fundamentado, a realização de inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, podendo ser inspecionados estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos, sendo vedada a extração de cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos.

689. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) A União pode celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública, com pessoas jurídicas que forem autores de infração à ordem econômica, para tanto sendo suficiente, apenas, que estas colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, independentemente do resultado dessa colaboração.

690. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2009) A celebração de acordo de leniência sempre se sujeita à aprovação do CADE, competindo a esse conselho decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo seja apresentação à SDE sem que esta tenha conhecimento prévio da infração noticiada.

691. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) A recusa de venda de bens ou de prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, caracteriza infração à ordem econômica.

692. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) Compete à Secretaria de Direito Econômico remeter ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para julgamento, os processos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica.

693. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2007) A multa aplicável a pessoa jurídica pela prática de infração da ordem econômica é de até 50% do valor do faturamento bruto no seu último exercício, excluídos os impostos.

694. (CESPE/Procurador Município Vitória/2007) Se determinado município Y editar lei que proíba a instalação de nova farmácia a menos de 500 metros de estabelecimento da mesma natureza, tal lei será considerada inconstitucional, pois a norma exorbita de sua competência para o zoneamento da cidade, afrontando princípios constitucionais como a livre concorrência, a defesa do consumidor e a liberdade do exercícios das atividades econômica, que informam a ordem econômica consagrada pela Constituição Federal brasileira.

695. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) O compromisso de cessação é um instrumento de composição de conflitos de natureza concorrencial que a lei permite que seja adotado pela Secretaria de Direito Econômico (SDE) e pelo CADE, para restaurar a livre concorrência no mercado. Sua celebração não importa confissão, e a decisão final acerca de sua celebração é do CADE, que suspenderá o processo administrativo enquanto estiver sendo cumprido o compromisso.

696. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro é uma conduta que restringe a concorrência entre as empresas que atuam em um mesmo mercado. No entanto, a repressão ou não a essa prática nos diversos países vai depender do tratamento que lhe for dado por lei. No Brasil, a venda casada não é ilegal *per se*, devendo ser examinada à luz da regra da razão.

697. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Sabe-se que há setores industriais que, por sua própria natureza, são mais concentrados, não sendo encontrados em alguns segmentos mais do que três ou quatro concorrentes, como é o caso, por exemplo, dos setores siderúrgico, petroquímico, farmacêutico e de transportes aéreos nacionais. Para tais setores o CADE poderia alterar o percentual que caracteriza a posição dominante presumida.

698. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A Lei n.º 8.884/1994, em sua vertente preventiva, estabeleceu o controle prévio dos atos de concentração econômica. Desta feita, as transações efetuadas pelas empresas que resultem em uma participação de 20% de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado um faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 400 milhões de reais, não podem ser realizadas sem a aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

699. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Ao avaliar se o ato de concentração preenche os requisitos legais para ser aprovado, o CADE poderá impor compromissos de desempenho e determinar que o ato de concentração seja desfeito, se entender que o mesmo não preenche os requisitos legais, e impor multas se os atos não lhe forem submetidos no prazo legal.

700. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) A Lei n.º 8.884/1994, tem por finalidade principal a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

701. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) No caso de encerramento das atividades de empresa que tenha cometido várias infrações à ordem econômica por motivo de má administração, admite-se a desconsideração da sua personalidade jurídica, desde que, em decorrência dessas infrações, hajam ocorrido danos a, pelo menos, 20% do mercado em que atuava.

702. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Com a finalidade de dominar mercado relevante, uma grande empresa atacadista, que atua em todo o território nacional, pode comercializar, nos primeiros doze meses de atividade, certa linha de produtos com preços equivalentes a 30% dos respectivos custos.

703. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) A Lei Antitruste não alcança pessoas jurídicas de direito público, tendo em vista que esses entes, por determinação constitucional, não podem interferir nas relações econômicas.

704. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Uma rede de televisão nacional pode exigir exclusividade na publicidade de certa marca de cerveja, desde que por período não superior a doze meses.

705. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Considere que a construtora Cascalho do Rio Preto tenha cometido infrações contra a ordem econômica que resultaram em graves danos à concorrência e ao interesse público.

Nesse caso, essa empresa poderá ficar impedida de contratar operações de crédito com instituições do sistema financeiro oficial, por período não inferior a cinco anos.

706. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) Se determinada pessoa jurídica praticar ato que seja potencialmente eficaz para produzir efeito prejudicial à concorrência ou à livre iniciativa, ainda que este efeito não seja alcançado efetivamente, essa pessoa estará incorrendo em infração à ordem econômica.

707. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática restritiva adotada pelos governos a formação e operação de cartéis de crise, cujo objetivo é a recuperação de indústrias em dificuldades.

708. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática restritiva adotada pelos governos a manutenção de barreiras à entrada no mercado de produto estrangeiro para proteger o produtor doméstico.

709. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática restritiva adotada pelos governos a acordos de preços predatórios para os produtos exportados e para os produtos de venda doméstica.

710. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática restritiva adotada pelos governos a negociação de acordos voluntários de exportação.

711. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática restritiva adotada pelos governos a estabelecimento de relações privilegiadas fornecedor-cliente, impedindo acesso ao mercado de fornecedores externos.

712. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática considerada restritiva por Empresas (privadas ou públicas) fixar preço e condições de compra, venda ou *leasing* de qualquer produto.

713. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática considerada restritiva por Empresas (privadas ou públicas) impor limites de produção.

714. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática considerada restritiva por Empresas (privadas ou públicas) excluir empresas ou dividir mercados ou alocar clientes.

715. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática considerada restritiva por Empresas (privadas ou públicas) discriminar contra empresas.

716. (ESAF/Auditor-Fiscal – Receita Federal/2000) Não constitui prática considerada restritiva por Empresas (privadas ou públicas) permitir o desenvolvimento de tecnologias patenteadas em outro país.

717. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Em se tratando da execução judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é correto afirmar que a execução não poderá ser feita mediante intervenção na empresa.

718. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Em se tratando da execução judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é correto afirmar que o processo de execução das decisões do CADE não goza de preferência em relação a qualquer espécie de ação.

719. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Em se tratando da execução judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é correto afirmar que a execução das decisões do CADE será promovida obrigatoriamente na Justiça Federal do Distrito Federal.

720. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Em se tratando da execução judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é correto afirmar que a execução para cobrança de multa pecuniária é promovida pela Procuradoria do CADE.

721. (ESAF/Auditor – TCE – Paraná/2003) Em se tratando da execução judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é correto afirmar que constitui titulo executivo extrajudicial a decisão do Plenário do CADE que comine multa ou imponha obrigação de fazer ou não fazer.

722. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver simulação, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

723. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver abuso de forma, nulidade do ato jurídico praticado, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação

dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

724. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

725. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver coação, abuso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

726. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver má-fé, desvio de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

727. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na lei para a autorização dos atos de concentração.

728. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar a cessação de prática infrativa à ordem econômica.

729. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar o cumprimento da recomendação às autoridades competentes, contida na decisão terminativa do processo administrativo.

730. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da

lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar o cumprimento das determinações contidas na medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico ou pelo Conselheiro-Relator.

731. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2005) O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar que não haja continuidade dos atos ou situações que configurem infração à ordem econômica.

732. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é agência autônoma e independente do Poder Executivo, com poder de fiscalização e sanção às infrações da ordem econômica.

733. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é autarquia federal, com jurisdição em todo o território nacional, a quem cabe decidir sobre a existência de infração à ordem econômica.

734. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é agência vinculada à Secretaria de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, com poder conjunto de repressão às infrações da ordem econômica.

735. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é Departamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com jurisdição específica sobre conduta desleal de empresas de capital nacional.

736. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica é conselho componente da Câmara de Comércio Exterior, com competência exclusiva sobre práticas desleais de comércio internacional.

737. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, somente constituem infrações da ordem econômica os atos que sejam especificamente tipificados e limitem a livre concorrência, independentemente de culpa.

738. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, somente constituem infrações da ordem econômica os atos que levem ao aumento arbitrário de lucros e ao abuso da posição dominante, desde que seja provado o dolo específico do agente.

739. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, somente constituem infrações da ordem econômica os atos que prejudiquem a livre concorrência e aumentem arbitrariamente os lucros, desde que sejam especificamente tipificados.

740. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, somente constituem infrações da ordem econômica os atos que levem ao abuso de poder dominante, uma vez comprovado que os atos dolosos que lhe deram causa tenham ocorrido no território nacional.

741. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2007) De acordo com a Lei n. 8.884/94, somente constituem infrações da ordem econômica os atos que tenham por objeto exercer de forma abusiva posição dominante, independentemente de culpa.

742. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Nos termos da Lei nº 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendem, além de outras, a ausência de prejuízo à economia nacional.

743. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Nos termos da Lei nº 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendem, além de outras, a ausência de prejuízo ao bem comum.

744. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Nos termos da Lei nº 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendem, além de outras, a ausência de prejuízo ao meio ambiente.

745. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Nos termos da Lei nº 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendem, além de outras, a aumento da eficiência econômica.

746. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Nos termos da Lei nº 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendem, além de outras, a aumento do nível de emprego no mercado relevante.

747. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos depende do estabelecimento do nexo casual entre a conduta e o efeito e da prova da culpa.

748. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos não depende do estabelecimento do nexo casual entre a conduta e o efeito ou da prova da culpa.

749. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas não depende da prova da culpa.

750. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas depende da prova da culpa.

751. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, nem da prova da culpa, nem admite qualquer justificativa.

752. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei nº 8.884/94, não se aplica a limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado.

753. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei nº 8.884/94, não se aplica a obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

754. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei nº 8.884/94, não se aplica a utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.

755. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei nº 8.884/94, não se aplica a discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços.

756. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei nº 8.884/94, não se aplica a impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.

757. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

758. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento das desigualdades regionais e sociais.

759. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e a causar lesão ao meio ambiente.

760. (CESPE/AGU/2010) É legal a contratação pela União de empresa estatal ou privada para realizar atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural em território nacional.

761. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e à redução do emprego.

762. (ESAF/Procurador da Fazenda Nacional/2004) Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos preços.

763. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A responsabilidade individual dos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica, por infração da ordem econômica, será subsidiária, em relação à responsabilidade da empresa.

764. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A dominação de mercado relevante de bens ou serviços, ainda que decorra de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores, constitui infração da ordem econômica.

765. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) Constitui titulo executivo extrajudicial a decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE que comine multa ou imponha obrigação de fazer ou não fazer.

766. (ESAF/Procurador – Fazenda Nacional/2003) A execução das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE será promovida na Justiça Federal do Distrito Federal ou, a critério da Autarquia, na da sede ou domicilio do executado.

767. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A legislação antitruste brasileira favorece a concentração empresarial para propiciar economias de escala e escopo em prol da melhoria da eficiência produtiva.

768. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A legislação antitruste brasileira utiliza o tabelamento de preços como instrumento para evitar o aumento arbitrário de lucros.

769. (CESPE/Administrador – AGU/2010) A responsabilidade civil objetiva do Estado abrange as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, sendo excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.

770. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A legislação antitruste brasileira admite o controle preventivo para afastar o risco de dominação dos mercados que possa levar ao abuso do poder econômico

771. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A legislação antitruste brasileira pune atos de concorrência desleal que causem desvio de clientela em prejuízo ao consumidor

772. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A legislação antitruste brasileira não se aplica aos titulares de patentes, que ficam sujeitos apenas ao licenciamento compulsório.

773. (MPF/Procurador da República/2004) A infringência da ordem econômica importa responsabilidade da empresa.

774. (MPF/Procurador da República/2004) A infringência da ordem econômica importa responsabilidade da empresa e, em caráter subsidiário, individual, de seus dirigentes ou administradores.

775. (MPF/Procurador da República/2004) A infringência da ordem econômica importa responsabilidade da empresa e, como substitutos, dos seus dirigentes ou administradores.

776. (MPF/Procurador da República/2004) A infringência da ordem econômica importa responsabilidade solidária da empresa e de seus dirigentes ou administradores.

777. (MPF/Procurador da República/2004) Ante os artigos 20 e 21, da lei 8.884/94, é correto afirmar que se de adotou a responsabilidade objetiva mitigada por prever-se ação, sem efeito danoso, na cláusula "ainda que não sejam alcançados'.

778. (MPF/Procurador da República/2004) Ante os artigos 20 e 21, da lei 8.884/94, é correto afirmar que a tipificação das condutas violadoras da ordem econômica é taxativa em respeito ao principio da reserva legal.

779. (MPF/Procurador da República/2004) Ante os artigos 20 e 21, da lei 8.884/94, é correto afirmar que o titular dos bens protegidos é o Estado que, por imperativo constitucional com os instrumentos nela previstos, busca assegurar a todos existência digna no rumo da justiça social.

780. (MPF/Procurador da República/2004) Ante os artigos 20 e 21, da lei 8.884/94, é correto afirmar que a imposição de preços excessivos ou aumentar sem justa causa, o preço do bem ou serviço não há de ser punível, em qualquer circunstância.

781. (MPF/Procurador da República/2004) A repressão aos altos lucros, em princípio, constituí incentivo à concorrência e à livre iniciativa por sinalizar grau de regular competitividade do mercado, sem possibilidade de práticas de abusos.

782. (MPF/Procurador da República/2004) Fixação de preços por meio de acordo, de per si, não é considerada pela lei antitruste, conduta anticompetitiva.

783. (MPF/Procurador da República/2004) Cláusula contratual de exclusividade revela infração à ordem econômica.

784. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer que a lei 8.884/94 é meramente uma nova lei antitruste em cotejo com a Lei 4.137/62.

785. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer que a lei 8.884/94 veicula matéria penal.

786. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer que a lei 8.884/94 tem o seu fundamento constitucional exclusivamente no parágrafo 4º, do art. 173, da Carta Política de 1988.

787. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer que a lei 8.884/94 é dirigida à preservação do modo de produção capitalista.

788. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer, à vista da Lei 8.884/94 que o compromisso de cessação é um título executivo judicial.

789. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer, à vista da Lei 8.884/94 que o compromisso de cessação pode ser celebrado em todos os processos em que se investigue conduta lesiva à ordem econômica.

790. (MPF/Procurador da República/2005) É correto dizer, à vista da Lei 8.884/94 que a absolvição ou a condenação do empresário no plano administrativo não implica a responsabilização ou não do mesmo agente nas esferas de direito civil ou penal.

791. (MPF/Procurador da República/2005) A flexibilização do processo de interpretação/aplicação das normas da Lei Antitruste (Lei 8.884/94), ainda que restritiva de concorrência, mas que traria benefícios ao sistema, opera-se mediante os meios técnicos das autorizações.

792. (MPF/Procurador da República/2005) A flexibilização do processo de interpretação/aplicação das normas da Lei Antitruste (Lei 8.884/94), ainda que restritiva de concorrência, mas que traria benefícios ao sistema, opera-se mediante os meios técnicos das isenções.

793. (MPF/Procurador da República/2005) A flexibilização do processo de interpretação/aplicação das normas da Lei Antitruste (Lei 8.884/94), ainda que restritiva de concorrência, mas que traria benefícios ao sistema, opera-se mediante os meios técnicos das regras da razão.

794. (MPF/Procurador da República/2005) A flexibilização do processo de interpretação/aplicação das normas da Lei Antitruste (Lei 8.884/94), ainda que restritiva de concorrência, mas que traria benefícios ao sistema,

não se opera de nenhuma maneira, porque a referida lei é rígida e não permite restrição à concorrência, de matriz constitucional.

795. (MPF/Procurador da República/2005) É fator indicativo da existência de posição dominante de uma empresa deter parcela do mercado relevante que controla.

796. (MPF/Procurador da República/2005) É fator indicativo da existência de posição dominante de uma empresa o poder que detém e que lhe permite independência e indiferença em relação ao comportamento de outros agentes, colocando-lhe a salvo de pressões concorrenciais.

797. (MPF/Procurador da República/2005) A pequena participação no mercado de uma empresa pequena participação no mercado em hipótese alguma pode configurar posição dominante nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei 8.884/94.

798. (MPF/Procurador da República/2005) É fator indicativo da existência de posição dominante de uma empresa a presunção de que trata o (símbolo) 2º, do art. 20 é *juris et de jure*.

799. (MPF/Procurador da República/2006) O Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica -, segundo a Lei n. 8.884/90, é uma autarquia.

800. (MPF/Procurador da República/2006) A prescrição das infrações da ordem econômica interrompe-se por ato administrativo e judicial que tenha por objeto a apuração da infração.

801. (MPF/Procurador da República/2006) As mudanças de controle acionário de companhias abertas e os registros de fusão devem ser comunicadas à SDE – Secretaria de Direito Econômico.

802. (MPF/Procurador da República/2006) Compete ao Procurador-Geral da República designar membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, oficiar nos processos sujeitos à apreciação do Cade.

803. (MPF/Procurador da República/2006) Sobre o "Compromisso de Cessação" pode-se afirmar que constitui um corolário do "compromisso de desempenho" previsto no art. 58 da Lei n. 8.884/94.

804. (MPF/Procurador da República/2006) Sobre o "Compromisso de Cessação" pode-se afirmar que constitui título executivo judicial.

805. (MPF/Procurador da República/2006) Sobre o "Compromisso de Cessação" pode-se afirmar que é um instrumento de composição de conflitos concorrenciais.

806. (MPF/Procurador da República/2006) Sobre o "Compromisso de Cessação" pode-se afirmar que é um instrumento ajustado em face do reconhecimento da ilicitude da conduta analisada administrativamente.

807. (MPF/Procurador da República/2006) Dispõe o inciso XIII do Art. 21 da lei 8.884/94 que caracteriza infração da ordem econômica, prevista no Art. 20 e seus incisos, recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais.

808. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando que determinado fabricante de perfume recusa-se vender certa linha de seus produtos a lojas de departamento, dando preferencia á determinada rede de lojas mais refinadas, sob alegação de que pretende atingir o mercado consumidor de produtos sofisticados ainda que seus produtos tenham preços moderados, é correto afirmar uma vez que o fabricante praticou a conduta prevista na norma do inciso XIII do art. 21, houve a configuração de infração à ordem econômica e está ele sujeito às penas previstas nos artigos 23 e 24 da lei 8.884/94.

809. (MPF/Procurador da República/2006) Considerando que determinado fabricante de perfume recusa-se vender certa linha de seus produtos a lojas de departamento, dando preferencia á determinada rede de lojas mais refinadas, sob alegação de que pretende atingir o mercado consumidor de produtos sofisticados ainda que seus produtos tenham preços moderados, é correto afirmar que não há infração à ordem econômica, porquanto embora a conduta do fabricante esteja prevista na norma citada, a venda de apenas uma linha de perfumes a lojas que visam atender o público consumidor classificado como A e B não é suficiente para dominação do mercado, uma vez que ele é formado, em sua maioria, pelo público classificado como C e D.

810. (CESPE/AGU/2010) A livre concorrência, princípio geral da atividade econômica, defende que o próprio mercado deve estabelecer quais são os agentes aptos a se perpetuarem, deixando aos agentes econômicos o estabelecimento das regras de competição.

811. (CESPE/AGU/2010) O aumento dos lucros e o poder econômico, por si sós, são manifestações da dilapidação da livre concorrência.

812. (CESPE/AGU/2010) A posição dominante no mercado é presumida pela Lei Antitruste quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% de mercado relevante, podendo esse percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

813. (MPF/Procurador da República/2008) Na hipótese de agentes econômicos detentores do monopólio, o mercado relevante nem sempre coincidirá com seu mercado de atuação exclusiva.

814. (MPF/Procurador da República/2008) Delimita-se, segundo a Lei 8.884/94, o mercado relevante de um bem ou serviço, mediante identificação das relações (concretas, ainda que potenciais) de concorrência de que participa o agente econômico, levando em conta o mercado relevante geográfico e o mercado relevante material, ou mercado do produto.

815. (MPF/Procurador da República/2008) A Lei 8.884/94 é uma lei de caráter especial que visa disciplinar o comportamento dos agentes que atuam no domínio econômico, de maneira repressiva.

816. (MPF/Procurador da República/2008) Pelo texto constitucional (Da Ordem Econômica e Financeira) deve imperar a livre concorrência, de forma geral nos mercados. Assim, eventual isenção em bloco que permita prática restritiva da concorrência, mediante leis especificas, não pode prevalecer sobre a regra geral.

817. (MPF/Procurador da República/2008) Constitui infração à ordem econômica a imposição de preços abaixo do custo.

818. (MPF/Procurador da República/2008) Constitui infração à ordem econômica a oferta de brindes e descontos promocionais que determinam a comercialização do produto com preço abaixo do seu custo.

819. (MPF/Procurador da República/2008) Constitui infração à ordem econômica; agente econômico desenvolve tecnologia de ponta em sua produção o que obriga aos concorrentes a efetuarem investimentos com vistas a desenvolverem ou adquirirem tecnologia semelhante e consequente aumento dos custos.

820. (MPF/Procurador da República/2008) Constitui infração à ordem econômica a vinculação da prestação de um serviço à aquisição de um bem, distintos, e o prestador detém um certo grau de poder de mercado.

821. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica pode ser decretada de ofício.

822. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica com o advento do Código Civil, sua hipótese de incidência passou a ser regrada pelo art.50 desse Código.

823. (MPF/Procurador da República/2008) O sistema da lei antitruste brasileira, no que toca à infração da ordem econômica adota a caracterização da ilicitude da prática dos atos pelos efeitos que vier a produzir.

824. (MPF/Procurador da República/2008) O sistema da lei antitruste brasileira, no que toca à infração da ordem econômica agasalha a configuração da ilicitude dos atos tão só pela sua tipicidade.

825. (MPF/Procurador da República/2008) O sistema da lei antitruste brasileira, no que toca à infração da ordem econômica é um sistema hibrido que, por um lado, adota a caracterização da ilicitude dos atos pela sua tipificação, e por outro, a configuração do ilícito dá-se pelo objeto ou efeito.

826. (MPF/Procurador da República/2008) O sistema da lei antitruste brasileira, no que toca à infração da ordem econômica são consideradas isoladamente.

GABARITO

653	E	711	E	769	C
654	C	712	E	770	C
655	E	713	E	771	E
656	C	714	E	772	E
657	C	715	E	773	E
658	E	716	C	774	E
659	E	717	E	775	E
660	E	718	E	776	C

661	C	719	E	777	E
662	E	720	E	778	E
663	E	721	C	779	E
664	E	722	E	780	C
665	C	723	E	781	E
666	C	724	C	782	C
667	E	725	E	783	E
668	E	726	E	784	E
669	C	727	C	785	E
670	E	728	E	786	E
671	C	729	E	787	C
672	C	730	E	788	E
673	C	731	E	789	C
674	E	732	E	790	C
675	C	733	C	791	C
676	E	734	E	792	E
677	E	735	E	793	E
678	C	736	E	794	E
679	E	737	E	795	E
680	E	738	E	796	C
681	E	739	E	797	E
682	C	740	E	798	E
683	E	741	C	799	C

684	E	742	E	800	C
685	E	743	E	801	C
686	C	744	E	802	C
687	E	745	C	803	E
688	E	746	E	804	E
689	E	747	E	805	C
690	E	748	E	806	E
691	E	749	C	807	C
692	C	750	E	808	E
693	E	751	E	809	C
694	C	752	E	810	E
695	C	753	E	811	E
696	C	754	E	812	C
697	C	755	E	813	E
698	E	756	E	814	C
699	C	757	C	815	E
700	C	758	E	816	E
701	E	759	E	817	E
702	E	760	C	818	E
703	E	761	E	819	E
704	E	762	E	820	C
705	C	763	E	821	C
706	C	764	E	822	E

707	E	765	C	823	E
708	E	766	C	824	E
709	C	767	E	825	C
710	E	768	E	826	E

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

653. Errado. No âmbito administrativo, a prescrição dos atos contrários à ordem econômica não é mais regida pela lei 8.884/94 e sim pela lei 9.873/99, que determina que o prazo prescricional, **de cinco anos**, se iniciará do fim da cessação dos atos delituosos.

654. Correto. No caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida por empresa, a penalidade pode ser **de dez a cinquenta por cento do valor daquela aplicável à empresa**, de responsabilidade pessoal e exclusiva ao administrador (art. 23, II, da lei 8.884/94).

655. Errado. Trata-se de infração à ordem econômica reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos **custos de produção** (art. 21, XXII, da lei 8.884/94).

656. Correto. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE, previamente ou no prazo máximo de **15 dias úteis** (art. 54, *caput* e § 4º, da lei 8.884/94).

657. Correto. **Ofende** o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área (súmula 646, STF).

658. Errado. A responsabilidade do administrador é pessoal e exclusiva (art. 23, II, da lei 8.884/94), **independente da infração da própria empresa.**

659. Errado. São **solidariamente** responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, que praticarem infração da ordem econômica (art. 17, da lei 8.884/94).

660. Errado. A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores **não** caracteriza dominar mercado relevante de bens e serviços (art. 20, § 1º, da lei 8.884/94).

661. Correto. Além do mercado relevante geográfico, existe o **material ou de produto** que é o mercado considerado em que ele enfrenta a concorrência, considerando o bem ou serviço que ele fornece.

662. Errado. Todas as infrações à ordem econômica devem ser analisadas sob a perspectiva da **regra da razão**, que impõe um dano ou capacidade efetiva de dano ao mercado por determinada conduta.

663. Errado. A cobrança de multa imposta pela CADE se dá pela **lei de execuções fiscais** (lei 6.830/80).

664. Errado. A lei 9.873/99 revogou expressamente a interrupção da prescrição durante a vigência de compromisso de cessação ou desempenho, valendo as regras gerais do seu art. 1º para a ação punitiva da administração.

665. Correto. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE é o órgão antitruste judicante e poderá autorizar tais atos, mediante processo administrativo, *ex vi* do art. 54, § 1º, da lei 8.884/94.

666. Correto. Concluídas, dentro de sessenta dias, as averiguações preliminares, o Secretário da SDE determinará a instauração do processo administrativo ou o seu arquivamento, **recorrendo de ofício ao CADE**, na hipótese de decidir pelo arquivamento (art. 31, da lei 8.884/94).

667. Errado. Somente serão estendidos os efeitos do acordo de leniência **aos dirigentes e administradores da empresa habilitada envolvidos na infração,** desde que firmem o respectivo instrumento em conjunto com a empresa (art. 35-B, § 6º, da lei 8.884/94).

668. Errado. **Não** importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada pelo Secretário da SDE, **da qual não se fará qualquer divulgação** (art. 35-B, § 10º, da lei 8.884/94).

669. Correto. Em regra, para que possa infringir a ordem econômica é preciso que o mercado relevante controlado por ambas empresas **seja superior a 20%** (art. 20, § 3º, da lei 8.884/94).

670. Errado. A empresa se sujeita a **multa de um a trinta por cento** do valor do faturamento bruto no seu último exercício, excluídos os impostos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando quantificável (art. 23, da lei 8.884/94).

671. Correto. O cartel envolve um acordo **implícito ou explícito** entre agentes econômico visando ou restringir preços e produtos ou dividir parte de mercados.

672. Correto. A venda casada é um **ilícito** no âmbito do direito do consumidor (art. 39, I, da lei 8.078/90) e do direito econômico (art. 21, XXIII, da lei 8.884/94).

673. Correto. Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa **é infração à ordem econômica** (art. 21, VII, da lei 8.884/94).

674. Errado. A prática **abusiva** pode configurar em qualquer tipo de acordo entre concorrentes (art. 54, *caput*, da lei 8.884/94).

675. Correto. Para a configuração de um ilícito à ordem econômica **não** se requer que o objetivo seja efetivamente alcançado (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

676. Errado. A SDE é um órgão vinculado ao Ministério da Justiça, porém a SEAE é órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

677. Errado. Cabe à **SDE** fazer as averiguações preliminares (art. 30, da lei 8.884/94).

678. Correto. Com dois órgãos investigativos (SDE e SEAE), o SBDC tem apenas um órgão administrativo **com função judicante que é o próprio CADE**.

679. Errado. Cabe à **Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)** o acompanhamento de preços da economia e de demais estudos de natureza econômica dentro do SBDC.

680. Errado. Essa atribuição é conjunta entre o plenário do **CADE** (art. 7º, XIII, da lei 8.884/94) e da SDE (art. 14, XV, da lei 8.884/94).

681. Errado. A lei que prevê as infrações contra a ordem econômica (lei 8.884/94) prevê expressamente que ela se aplica a **todas as pessoas, de direito público ou privado, físicas ou jurídicas** (art. 15).

682. Correto. No entanto, não quer dizer que a posição dominante está sendo abusada. Controlar **20% do mercado relevante não** é infração à ordem econômica (art. 20, § 3º, da lei 8.884/94).

683. Errado. Todos os infratores são **pessoalmente** responsáveis por infrações à ordem econômica (art. 23, I, II e III, da lei 8.884/94).

684. Errado. A repressão das infrações da ordem econômica **não** exclui a punição de outros ilícitos previstos em lei (art. 19, lei 8.884/94).

685. Errado. **Não** é requisito para a configuração de infração à ordem econômica, **pois independem de culpa** (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

686. Correto. As averiguações preliminares são **desnecessárias** quando se tratar de representação de comissão do Congresso ou de suas Casas (art. 30, § 2º, da lei 8.884/94), instaurando desde logo o processo administrativo. No entanto, quando os indícios não forem suficientes, é necessário promover averiguações preliminares (art. 30).

687. Errado. O processo será instaurado em **oito dias** (art. 32, da lei 8.884/94) e o representado deve apresentar deve no prazo de quinze dias (art. 33).

688. Errado. Apenas a **Advocacia-Geral da União**, por solicitação da SDE, poderá requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse da instrução do procedimento, das averiguações preliminares ou do processo administrativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal (art. 35-A, da lei 8.884/94).

689. Errado. O acordo de leniência poderá diminuir **de um a dois terços a penalidade aplicável** (art. 35-B, da lei 8.884/94), dependendo de se identificar os demais coautores e obtenção de informações e documentos que comprovem a infração notificada ou sob investigação (art. 35-B, I e II).

690. Errado. A celebração do acordo de leniência **não** se sujeita à aprovação do CADE (art. 35-B, § 2º, da lei 8.884/94), porém devendo decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à SDE sem

que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada (art. 35-B, § 2º, II).

691. Errado. Essa questão envolve mais interpretação do que conhecimento. Na realidade, veda-se a recusa de venda de bens ou de prestação de serviços, se essa recusa **não** estiver de acordo com as condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais (art. 21, XIII, da lei 8.884/94). Estando de acordo com as condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais **não** caracteriza infração à ordem econômica.

692. Correto. A **Secretaria de Direito Econômico** tem papel eminentemente **investigativo** (art. 14, VIII, da lei 8.884/94).

693. Errado. A multa máxima será de **um a trinta por cento** do valor do faturamento bruto no seu último exercício, excluídos os impostos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando quantificável (art. 23, I, da lei 8.884/94).

694. Correto. O STF entende que este tipo de restrição fere a livre iniciativa e a livre concorrência, de acordo com a súmula 646: **"ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área."**

695. Correto. O processo administrativo ficará **suspenso** enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo (art. 53, § 5º, da lei 8.884/94) e **não** importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada pelo Secretário da SDE, da qual não se fará qualquer divulgação (art. 35-B, § 10º, da lei).

696. Correto. **Não** há infrações *per se* na aplicação da legislação antitruste no Brasil, que significa que nenhuma infração existe por si só sem verificar as condições do mercado e o preenchimento de Corretos requisitos (art. 20, da lei 8.884/94).

697. Correto. O percentual em que se presume a posição dominante **é normalmente 20%**, **porém** ele pode ser alterado pelo CADE para determinados setores da economia (art. 20, §3º, da lei 8.884/94).

698. Errado. O controle **não** é obrigatoriamente prévio, podendo ser caso as empresas em questão queiram, devendo obrigatoriamente ser apresentados em até **15 dias <u>úteis</u>** da sua realização (art. 54, § 4º, da lei8.884/94).

699. Correto. Nos termos do art 54, da lei 8.884/94, o CADE poderá aprovar o ato, aprovar com restrições, impondo compromissos de desempenho, reprovar o ato, determinando o desfazimento do ato e, por fim, poderá multar caso sejam desrespeitados os prazos de apresentação.

700. Correto. A lei 8.884/94 tem papeis **repressivo** e **preventivo** e é orientada, principalmente, pelos princípios da livre concorrência, função social da propriedades e da defesa dos consumidores.

701. Errado. A questão confundiu conceitos. **20%** do mercado relevante é o montante para se presumir **posição dominante**, nos termos do art. 20, § 3º, da lei 8.884/94. Já a **desconsideração**, nos termos do art. 18 da lei, será admitida quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

702. Errado. Vender abaixo do preço de custo com o objetivo de dominar mercado relevante **é** uma infração à ordem econômica, nos termos do art. 21, XVIII, da lei 8.884/94.

703. Errado. De acordo com o art. 15, da lei 8.884/94, a lei antitruste se aplica a **todas as pessoas, físicas ou jurídicas, <u>públicas</u> ou privadas**, e a qualquer outro agrupamento econômico.

704. Errado. De acordo com o art. 21, VII, da lei 8.884/94, exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa **é uma infração** à ordem econômica.

705. Correto. De acordo com o art. 24, II, da lei 8.884/94, uma das penalidades é justamente a proibição de contratar operações de crédito com instituições financeiras oficiais, por prazo não inferior a **cinco anos**.

706. Correto. De acordo com o art. 20, da lei 8.884/94, são consideradas infrações quando tenham por objetivo ou possam produzir efeitos prejudiciais à livre concorrência ou à livre iniciativa, **independentemente de culpa** ou da concretização dos seus efeitos.

707. Errado. Constitui prática restritiva. O cartel de crise é prática que restringe o mercado. **Há discussão doutrinária se seria realmente proibido.**

708. Errado. **Constitui prática restritiva.** Trata-se de uma barreira proibida no âmbito da OMC e que restringe o comércio.

709. Correto. **Não** constitui prática restritiva. Os preços predatórios são práticas proibidas, no entanto, eles não restringem o comércio. Trata-se de uma atividade desleal.

710. Errado. **Constitui prática restritiva.** São acordos proibidos no âmbito da OMC e que restringem o comércio.

711. Errado. **Constitui prática restritiva.** Trata-se de atividade proibida e que também restringe o comércio.

712. Errado. **Constitui prática restritiva.** Caracteriza infração à ordem econômica fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços (art. 21, I, da lei 8.884/94).

713. Errado. **Constitui prática restritiva.** Caracteriza infração à ordem econômica interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada (art. 21, XX, da lei 8.884/94).

714. Errado. **Constitui prática restritiva.** Caracteriza infração à ordem econômica dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários (art. 21, III, da lei 8.884/94).

715. Errado. **Constitui prática restritiva.** Caracteriza infração à ordem econômica discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços (art. 21, XII, da lei 8.884/94).

716. Correto. **Não** constitui prática restritiva. O uso de investimentos por parte destas empresas no exterior não caracteriza infração à ordem econômica.

717. Errado. A execução será feita por todos os meios, **inclusive** mediante intervenção na empresa, quando necessária (art. 63, da lei 8.884/94).

718. Errado. O processo de execução das decisões do CADE terá preferência sobre as demais espécies de ação, **exceto habeas corpus e mandado de segurança** (art. 68, da lei 8.884/94).

719. Errado. A execução das decisões do CADE será promovida na **Justiça Federal do Distrito Federal ou da sede ou domicílio do executado**, à escolha do **<u>CADE</u>** (art. 64, da lei 8.884/94).

720. Errado. A execução que tenha por objeto exclusivamente a cobrança de multa pecuniárias será feita de acordo com a **lei de execuções fiscais** e é de competência da **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**.

721. Correto. A decisão do Plenário do CADE, cominando multa ou impondo obrigação de fazer ou não fazer, constitui **título executivo extrajudicial** (art. 60, da lei 8.884/94).

722. Errado. O erro está em simulação. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser **desconsiderada** quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

723. Errado. O erro está em abuso de forma e nulidade do ato jurídico praticado. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser **desconsiderada** quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

724. Correto. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser **desconsiderada** quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

725. Errado. O erro está em coação. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser **desconsiderada** quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

726. Errado. O erro está em desvio de poder. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser **desconsiderada** quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A

desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 20, *caput*, da lei 8.884/94).

727. Correto. O Plenário do CADE definirá compromissos de desempenho para os interessados que submetam atos de concentração, que são aqueles elencados no art. 54, *caput*, da lei 8.884/94 (art. 58, *caput*, da lei 8.884/94).

728. Errado. O compromisso de desempenho serve para os atos de concentração, elencados no art. 54, *caput*, da lei 8.884, enquanto o **termo de compromisso** serve para assegurar a prática do ilícito anticoncorrencial (art. 7º, V, da lei 8.884/94).

729. Errado. O **compromisso de desempenho** existe para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas em lei para permitir a autorização dos atos de concentração (arts. 54 e 58, da lei 8.884/94).

730. Errado. O **compromisso de desempenho** existe para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas em lei para permitir a autorização dos atos de concentração (arts. 54 e 58, da lei 8.884/94).

731. Errado. O compromisso de desempenho serve para os atos de concentração, elencados no art. 54, *caput*, da lei 8.884, enquanto o **termo de compromisso** serve para assegurar a prática do ilícito anticoncorrencial (art. 7º, V, da lei 8.884/94).

732. Errado. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é o órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, tendo natureza de **autarquia federal**, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

733. Correto. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é o órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, tendo natureza de **autarquia federal**, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

734. Errado. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é o órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, tendo natureza de **autarquia federal**, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

735. Errado. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é o órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, tendo natureza

de **autarquia federal**, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

736. Errado. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), é o órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, tendo natureza de **autarquia federal**, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

737. Errado. Os atos anticoncorrenciais enunciados no art. 21, da lei 8.884/94 são apenas **exemplificativos**. **Constituem** infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. ainda que não sejam alcançados (art. 20, I a IV, da lei 8.884/94).

738. Errado. As infrações contra a ordem econômica **independem** de culpa. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. ainda que não sejam alcançados (art. 20, I a IV, da lei 8.884/94).

739. Errado. Os atos anticoncorrenciais enunciados no art. 21, da lei 8.884/94 são apenas **exemplificativos**. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. ainda que não sejam alcançados (art. 20, I a IV, da lei 8.884/94).

740. Errado. As infrações contra a ordem econômica **independem** de culpa. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer

de forma abusiva posição dominante. ainda que não sejam alcançados (art. 20, I a IV, da lei 8.884/94).

741. Correto. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, **dominar mercado relevante de bens ou serviços,** aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. ainda que não sejam alcançados (art. 20, I a IV, da lei 8.884/94).

742. Errado. O CADE **poderá** autorizar os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, desde que atendam as seguintes condições, dentre outras, tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

743. Errado. O CADE **poderá** autorizar os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, desde que atendam as seguintes condições, dentre outras, tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

744. Errado. O CADE **poderá** autorizar os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, desde que atendam as seguintes condições, dentre outras, tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

745. Correto. O CADE **poderá** autorizar os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, desde que atendam as seguintes condições, dentre outras, tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

746. Errado. O CADE **poderá** autorizar os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de

mercados relevantes de bens ou serviços, desde que atendam as seguintes condições, dentre outras, tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico.

747. Errado. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa,** os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais (art. 20, da lei 8.884/94).

748. Errado. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais (art. 20, da lei 8.884/94). Obviamente, o nexo causal entre o fato e o possível dano é imprescindível.

749. Correto. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa,** os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais (art. 20, da lei 8.884/94).

750. Errado. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais (art. 20, da lei 8.884/94). Obviamente, o nexo causal entre o fato e o possível dano é imprescindível.

751. Errado. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais (art. 20, da lei 8.884/94). Obviamente, o nexo causal entre o fato e o possível dano é imprescindível. Admite-se, ainda, a conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores (art. 20, § 1º, da lei 8.884/94).

752. Errado. Atualmente, o compromisso de cessação se aplica a **todas** as condutas anticoncorrenciais (art. 53, c*aput*, da lei 8.884/94).

753. Errado. **Originalmente**, não se aplicava, mas desde a lei 11.482/07, o compromisso de cessação se aplica a todas as condutas Atualmente, o compromisso de cessação se aplica a todas as condutas anticoncorrenciais (art. 53, c*aput*, da lei 8.884/94).

754. Errado. Atualmente, o compromisso de cessação se aplica a **todas** as condutas anticoncorrenciais (art. 53, c*aput*, da lei 8.884/94).

755. Errado. Atualmente, o compromisso de cessação se aplica a **todas** as condutas anticoncorrenciais (art. 53, c*aput*, da lei 8.884/94).

756. Errado. Atualmente, o compromisso de cessação se aplica a todas as condutas anticoncorrenciais (art. 53, c*aput*, da lei 8.884/94).

757. Correto. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à **dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros** (art. 173, § 4º, da CF).

758. Errado. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à **dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros** (art. 173, § 4º, da CF).

759. Errado. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à **dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros** (art. 173, § 4º, da CF).

760. Correto. A contratação de particulares para a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural está descrita no art. 177, § 1º, da CF, que adquirem a propriedade do resultado da lavra, nos termos do art. 176.

761. Errado. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à **dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros** (art. 173, § 4º, da CF).

762. Errado. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à **dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros** (art. 173, § 4º, da CF).

763. Errado. Os dirigentes ou administradores são **responsáveis pessoais** pelas infrações cometidas à ordem econômica (art. 23, II, da lei 8.884/94).

764. Errado. A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores **não** caracteriza o de dominar mercado relevante de bens ou serviços (art. 20, § 1º, da lei 8.884/94)

765. Correto. A decisão do Plenário do CADE, cominando multa ou impondo obrigação de fazer ou não fazer, constitui **título executivo extrajudicial** (art. 60, da lei 8.884/94).

766. Correto. A execução das decisões do CADE será promovida na **Justiça Federal do Distrito Federal** ou da sede ou domicílio do executado, à escolha do **CADE** (art. 64, da lei 8.884/94).

767. Errado. Todo ato de concentração deve ser previamente aprovado e **não** poderá causar danos anticoncorrenciais, existindo exceções (art. 54, *caput*, da CF). Caso a legislação favorece a concentração, esse controle seria desnecessário.

768. Errado. **Não** há previsão de tabelamento na lei 8.884/94, porém **não** se trata de hipótese proibida, caso o Estado entenda necessário.

769. Correto. A Constituição estabelece que responderão objetivamente os prestadores de serviços públicos, sejam eles pessoas jurídicas de direito privado ou não, pelos danos causados por seus agentes aos usuários (CF, art. 37, §6º), assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Assim, para o enquadramento na norma, não importa se o sujeito é pessoa de direito público ou privado.

770. Correto. O controle de concentrações é feito de modo preventivo ou até no máximo de 15 dias úteis de sua concretização (art. 54, § 4º, da lei 8.884/94).

771. Errado. A concorrência desleal **não** é matéria atinente ao antitruste.

772. Errado. A legislação brasileira se aplica aos titulares de patentes, existindo inclusive uma hipótese exemplificativa no art. 21, que **proíbe** açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia (art. 21, XVI, da lei 8.884/94)

773. Errado. Não apenas, pois o art. 16, da lei 8.884/94, determina que **"as diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente".**

774. Errado. Não apenas e não há subsidiariedade, pois o art. 16, da lei 8.884/94, determina que **"as diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente".**

775. Errado. Não apenas e não existe substitutatividade, pois o art. 16, da lei 8.884/94, determina que **"as diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a**

responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente."

776. Correto. São os termos do art. 16, da lei 8.884/94, determina que **"as diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente".**

777. Errado. Não há qualquer mitigação à responsabilidade da empresa. Trata-se de responsabilidade objetiva pura e simples. Independe totalmente de culpa ou do interesse do agente econômico.

778. Errado. Não há qualquer referência à taxatividade das condutas do art. 21, da lei 8.884/94. Muito pelo contrário, como se nota do texto legal: "as seguintes condutas, **além de outras**, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica" (art. 21, *caput*, da lei 8.884/94).

779. Errado. O titular dos bens protegidos pela lei 8.884/94 é toda a coletividade, nos termos do art. 1º, parágrafo único: **"a coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei."**

780. Correto. Incoerente, no entanto, o gabarito, que não foi anulado. Nos termos do art. 21, XXIV, trata-se de ilícito concorrencial: **"impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço".** Portanto, o gabarito deveria ter sido considerado errado.

781. Errado. Não há repressão aos altos lucros e sim ao aumento **arbitrário** de lucros (art. 173, §4º, da CF).

782. Correto. Aplicando-se a regra da razão e os requisitos do art. 20, da lei 8.884/94, pode-se dizer que não há ilícito *per se*, na lei antitruste. O que isso quer dizer? Quer dizer que não basta a listagem do ilícito no art. 21, pois este próprio condiciona a sua aplicação **"na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos"**. Deste modo, apesar do inciso I, do art. 21. estatuir: "fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços", podem existir acordos que não interferem na livre concorrência. Daí a conclusão de que não existe ilícito *per se*, em outras palavras, por si mesmo, no direito concorrencial brasileiro.

783. Errado. A exclusividade não é, em uma análise prévia, um ilícito concorrencial, mas que poderá a sê-lo. Como saber a resposta da questão? Duas pistas: **não** estão nos tipos condicionados do art. 21, da lei 8.884/94 e é preciso aplicar a regra da razão, isto é, verificar se, no caso concreto, há

qualquer restrição à concorrência que seja relevante e que esteja subsumida aos requisitos do art. 20, da lei.

784. Errado. E lei 8.884/94 diferencia-se da 4.137/62 enormemente. Tornou verdadeiramente efetivo o controle dos agentes no mercado em benefício da livre concorrência e, além disso, **não** é meramente uma lei antitruste, pois possui aspectos processuais e administrativos relevantes.

785. Errado. **Trata-se de matéria administrativa.**

786. Errado. Se fundamenta, **em especial**, nos incisos do art. 170, da CF.

787. Correto. O antitruste surge, para parcela da doutrina, para evitar o poder auto-destrutivo do capitalismo. **Não** é apenas isso, na visão majoritária, mas certamente existe para a preservação do modo de produção capitalista.

788. Errado. O compromisso de cessação é um título executivo extrajudicial (art. 53, § 4º, da lei 8.884/94).

789. Correto. A partir da lei 11.482/2007 o compromisso de cessação passou a poder ser celebrado em **todos** os processos em que se investigue conduta lesiva à ordem econômica (art. 53, § 2º, da lei 8.884/94, comparado com o antigo art. 53, § 5º, da lei 8.884/94).

790. Correto. A lei 8.884/94 segue a regra geral, de independência das instâncias administrativas, civis e penais.

791. Correto. As chamadas autorizações ocorrem quando, embora o ato seja uma análise preliminar uma infração, ou seja, embora ele possa prejudicar o princípio da concorrência, ele será autorizado em razão dos seus ganhos econômicos. Trata-se de um conceito da doutrina, mas que foi positivado nos seguintes termos na lei 8.884/94:

"O CADE poderá autorizar os atos a que se refere o caput, desde que (...) tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente: aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico" (art. 54, §1º, da lei 8.884/94).

792. Errado. A **isenção** ocorre quando há substituição das regras do antitruste por aquelas da regulação ou então quando um setor é literalmente isentado da aplicação das regras do direito da concorrência. No entanto, o enunciado se refere às **autorizações**, previstas na lei 8.884/94.

793. Errado. A regra da razão serve para se definir quando há ou **não** infração e não para quando, entendendo-se haver infração, justificar a sua permanência, por questões normalmente econômicas.

794. Errado. A lei 8.884/94, apesar de **não** definir isenções e, em geral, ser bastante intolerante para todas as infrações concorrenciais, admite certas restrições à concorrência, se os benefícios econômicos e sociais superarem os malefícios causados. Vide o art. 54, §1º, da lei 8.884/94.

795. Errado. Qualquer empresa pode deter parcela do mercado relevante que controla e isso **não é nenhum mal**. Só quer dizer que ela tem determinada participação naquele mercado.

796. Correto. Apesar da lei presumir que haverá posição dominante quando a empresa controlar mais de **20%** do mercado, na verdade a sua existência se dá quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa (art. 20, § 2º, da lei 8.884/94).

797. Errado. Em setores específicos da economia, **a participação poderá variar**, podendo ser considerada pequena em termos gerais (art. 20, § 3º, da lei 8.884/94).

798. Errado. Trata-se de uma presunção relativa e **não** absoluta.

799. Correto. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, é constituído em forma de **autarquia federal,** vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal (art. 3º, da lei 8.884/94).

800. Correto. A prescrição da ação punitiva é interrompida pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital, por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato, pela decisão condenatória recorrível e por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal (art. 2º e incisos, da lei 9.873/99). **Na verdade, a questão se referia à época, ao art. 28, §1º, da lei 8.884, mas que foi revogado pela lei 9.873/99.** No entanto, a resposta permanece igual.

801. Correto. Todos os atos de concentração devem ser comunicados à SDE, que em seguida repassará ao **CADE** (art. 54, §4º, da lei 8.884/94).

802. Correto. O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, designará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, oficiar nos processos sujeitos à apreciação do **CADE** (art. 12, *caput,* da lei 8.884/94).

803. Errado. O compromisso de desempenho e o compromisso de cessação **não** se confundem. O primeiro de desempenho se refere aos atos de concentração (arts. 54 e 58, da lei 8.884/94), enquanto o compromisso de cessação refere-se às condutas anticoncorrenciais.

804. Errado. O compromisso de cessação é título executivo extrajudicial (art. 53, § 4º, da lei 8.884/94).

805. Correto. O compromisso de cessação visa, na verdade, que se **cesse** qualquer prática anticoncorrencial (art. 53, *caput,* da lei 8.884/94).

806. Errado. Apesar do compromisso de cessação ser ajustado em face de uma ilicitude, ele será celebrado durante o processo investigatório e **não** quando a conduta já for reconhecida (art. 53, *caput*, da lei 8.884/94).

807. Correto. Trata-se, realmente uma infração à ordem econômica. Além disso, as infrações são caracterizadas **não** apenas pelo preenchimento no art. 21, mas a sua importante relação com os incisos do art. 20, da lei 8.884/94.

808. Errado. A recusa de venda dentro dos usos e costumes comerciais, como na hipótese, para a preservação da marca ou atingir determinado público alvo, **não** é prática anticoncorrencial.

809. Correto. Apesar do enunciado da questão **não** ser absolutamente claro, já que a conduta anticoncorrencial pode o ser não apenas pela dominação do mercado, mas também limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20 e incisos, da lei 8.884/94), a recusa de venda dentro dos usos e costumes comerciais, como na hipótese, para a preservação da marca ou atingir determinado público alvo, **não** é prática anticoncorrencial.

810. Errado. A livre concorrência é princípio geral da atividade econômica (CF, art. 170, IV), porém **não** deve ser aplicado de modo absoluto, determinando a Carta Magna que serão punidas todas as formas de abuso do poder econômico, em especial os atos que visem a dominação de mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário de lucros (CF, art. 173, § 4º).

811. Errado. A lei não pune o aumento de lucros, nem o poder econômico propriamente, que são protegidos pela cláusula de livre iniciativa e livre concorrência (CF, art. 170, *caput* e IV), mas sim o aumento **arbitrário** de lucros e o **abuso** do poder econômico (CF, art. 173, § 4º).

812. Correto. A lei antitruste (lei 8.884/94) presume, presunção de natureza *iuris tantum*, que a empresa, no sentido atécnico da palavra, querendo dizer agente econômico, que controlar fatia igual ou superior a **20%** detém posição dominante, percentual que pode variar de acordo com o setor da economia (lei 8.884/94, art. 20, § 3º).

813. Errado. A infração é sempre vista dentro de um mercado, chamado de mercado relevante, isto é, aquele mercado que está sendo estudado. Ora, se o agente é detentor de monopólio, a verificação do mercado relevante irá perquirir a respeito do seu mercado de atuação exclusiva.

814. Correto. A definição de mercado relevante advém da doutrina, que normalmente divide-o em **três**: mercado relevante **temporal, geográfico e de produtos**. O primeiro relativo ao período de tempo envolvido, o segundo da área de atuação e o terceiro dos bens ou serviços oferecidos.

815. Errado. A lei 8.884/94 tem papel repressivo e preventivo. Seu art. 1º estatui: **"[e]sta lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico."**

816. Errado. Realmente, o valor livre concorrência deve imperar, de **forma geral**. No entanto, como qualquer princípio, deve ser ponderado com os demais princípios da ordem econômica, admitindo exceções. Assim, leis específicas da União, poderão conceder isenções em bloco, por exemplo, a um grupo de empresas que se associe para formar uma organização para exportação de bens e serviços.

817. Errado. É infração à ordem econômica a venda injustificada mercadoria abaixo do preço de custo (art. 21, XVIII, da lei 8.884/94) e **não** a imposição de preços abaixo do custo.

818. Errado. A venda justificada de mercadorias com preço abaixo do custo em razão de descontos promocionais **não** é infração à ordem econômica (art. 21, XVIII, da lei 8.884/94).

819. Errado. A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores **não** caracteriza infração à ordem econômica (art. 20, §1º, da lei 8.884/94).

820. Correto. Trata-se de **venda casada**, que é subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem (art. 21, XXIII, da lei 8.884/94), infração à ordem econômica.

821. Correto. Nada impede que seja desconsiderada a personalidade jurídica de ofício pelo CADE, nos termos do art. 18 da lei 8.884/94.

822. Errado. Pelo princípio da especialidade, o regramento da desconsideração permanece no art. 18 da lei 8.884/94.

823. Errado. O art. 20 da lei 8.884/94 determina que constitui infrações à ordem econômica os atos sob qualquer forma manifestados, que tenha por objeto **ou** possam produzir efeitos anticoncorrenciais, independentemente de estarem elencados no art. 21, que agasalha hipóteses *numerus apertus*.

824. Errado. O art. 20 da lei 8.884/94 determina que constitui infrações à ordem econômica os atos sob qualquer forma manifestados, que tenha por objeto **ou** possam produzir efeitos anticoncorrenciais, independentemente de estarem elencados no art. 21, que agasalha hipóteses *numerus apertus*.

825. Correto. O art. 20 da lei 8.884/94 determina que constitui infrações à ordem econômica os atos sob qualquer forma manifestados, que tenha por objeto **ou** possam produzir efeitos anticoncorrenciais, independentemente de estarem elencados no art. 21, que agasalha hipóteses *numerus apertus*.

826. Errado. O art. 20 da lei 8.884/94 determina que constitui infrações à ordem econômica os atos sob qualquer forma manifestados, que tenha por objeto **ou** possam produzir efeitos anticoncorrenciais, independentemente de estarem elencados no art. 21, que agasalha hipóteses *numerus apertus*.

Capítulo 9 – Sistema Financeiro Nacional.

827. (CESPE/TRT1 – Juiz do Trabalho/2010) É vedado ao BACEN conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional, bem como comprar títulos de emissão deste.

828. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Pessoa física que exerça, eventualmente, captação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda estrangeira, está equiparada legalmente a instituição financeira.

829. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O BACEN pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de suprir *déficits* fiscais do governo.

830. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O Banco do Brasil não está obrigado a submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do governo federal.

831. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) Nos processos administrativos punitivos, instaurados pela área de fiscalização do BACEN, compete ao diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro dessa instituição, ouvida a Procuradoria-Geral, decidir sobre a aplicação das penalidades.

832. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) À Procuradoria-Geral do BACEN compete, a partir de denúncia, instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de diretor de instituição.

833. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2007) A lei veda às instituições financeiras a concessão de empréstimos a seus diretores, bem como a aquisição de imóveis que não sejam destinados ao próprio uso da entidade.

834. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) O poder e o dever do BACEN de fiscalizar as instituições financeiras não se estendem à fiscalização da estipulação contratual das taxas de juros por elas praticadas no desempenho da intermediação de dinheiro na economia.

835. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) A zona euro, moeda comum na União Europeia, inclui todos os seis países fundadores das comunidades europeias, embrião da atual União Europeia, e outros países posteriormente aderentes, como Irlanda e Grã-Bretanha.

836. (CESPE/BACEN – Procurador/2009) De acordo com entendimento firmado no STF, os municípios não dispõem de competência para exigir,

mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, de equipamentos de segurança, como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, por importar conflito direto com as prerrogativas fiscalizadoras do BACEN.

837. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) No exercício do seu poder de fiscalização, o Banco Central do Brasil pode decretar a liquidação de instituições financeiras, fazendo um inquérito prévio, que será enviado ao Judiciário para procedimento da medida liquidatória.

838. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) No exercício do seu poder de fiscalização, o Banco Central do Brasil não pode aplicar penalidades a pessoas que não sejam administradores da instituição, seu controlador ou a seus auditores independentes.

839. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) No exercício do seu poder de fiscalização, o Banco Central do Brasil não pode fiscalizar o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, por determinação expressa de lei.

840. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Segundo o entendimento do STF, nas operações de natureza securitária, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor.

841. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) Relativamente ao sistema financeiro nacional, a Constituição da República estatui que deverá atender aos interesses da União, a quem compete geri-lo

842. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) Relativamente ao sistema financeiro nacional, a Constituição da República reserva a leis complementares a disciplina da matéria.

843. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) Relativamente ao sistema financeiro nacional, a Constituição da República define, dentre seus objetivos, a garantia de uma existência digna a todos.

844. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) Relativamente ao sistema financeiro nacional, a Constituição da República exclui as cooperativas de credito da abrangência do sistema.

845. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) Relativamente ao sistema financeiro nacional, a Constituição da República veda a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

846. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) A intervenção pode ser decretada *ex oficio* pelo Banco Central do Brasil ou por solicitação dos

administradores da instituição, quando verificadas as hipóteses de cabimento.

847. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) O Banco Central poderá cessar a intervenção se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa.

848. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Independentemente de previa e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em beneficio da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste ultimo caso através de licitações.

849. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) Após a decretação da liquidação extrajudicial, ficam suspensas as ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação.

850. (FCC/Procurador do Estado – AM/2010) A inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação constitui um dos efeitos da decretação do regime de intervenção.

851. (FCC/BACEN/Procurador/2006) A decretação de intervenção em instituição financeira NÃO tem como consequência a inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

852. (FCC/BACEN/Procurador/2006) A decretação de intervenção em instituição financeira NÃO tem como consequência a suspensão de exigibilidade das obrigações vencidas.

853. (FCC/BACEN/Procurador/2006) A decretação de intervenção em instituição financeira NÃO tem como consequência a suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas.

854. (FCC/BACEN/Procurador/2006) A decretação de intervenção em instituição financeira NÃO tem como consequência a necessidade de previa e expressa autorização do Banco Central do Brasil para a alienação do patrimônio da instituição.

855. (FCC/BACEN/Procurador/2006) A decretação de intervenção em instituição financeira NÃO tem como consequência a suspensão das ações de conhecimento em que a instituição seja demandada por quantia ilíquida.

856. (FCC/BACEN/Procurador/2006) Na hipótese de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a indisponibilidade de bens atinge apenas os bens dos membros da diretoria da instituição.

857. (FCC/BACEN/Procurador/2006) Na hipótese de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a indisponibilidade de bens impede a alienação do controle acionário da instituição.

858. (FCC/BACEN/Procurador/2006) Na hipótese de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a indisponibilidade de bens pode atingir também as pessoas, naturais ou jurídicas, que detenham o controle da instituição.

859. (FCC/BACEN/Procurador/2006) Na hipótese de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a indisponibilidade de bens impede que a instituição seja submetida a processo de reorganização empresarial.

860. (FCC/BACEN/Procurador/2006) Na hipótese de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a indisponibilidade de bens atinge inclusive os bens que seriam considerados impenhoráveis em um processo de execução comum.

861. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A regulação exercida pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições financeiras protege o interesse do conjunto dos depositantes e serve para afastar o risco sistêmico capaz de comprometer o bom funcionamento da economia.

862. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A regulação exercida pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições financeiras atua no sentido de evitar ganhos excessivos e assegurar a universalização da oferta de crédito no país.

863. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A regulação exercida pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições financeiras encontra fundamento no fato de a atividade ser considerada monopólio natural.

864. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A regulação exercida pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições financeiras tem como principal objetivo assegurar a livre concorrência em beneficio do consumidor.

865. (FCC/Procurador do Estado – SP/2009) A regulação exercida pelo Banco Central do Brasil sobre as instituições financeiras considera a atividade como serviço público exercido em regime de autorização.

866. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) A participação na zona do euro, moeda comum na União Europeia, conforma obrigação comunitária irrenunciável, à exceção dos recém-admitidos países do leste europeu, que deverão passar por período de convergência macroeconômica.

867. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) A adesão ao euro, moeda comum na União Europeia, não implica renúncia a bancos centrais nacionais nem a possibilidade da prática de política monetária e de utilização do direito tributário como ferramenta de política econômica.

868. (CESPE/Consultor do Executivo – SEFAZ ES/2010) O sistema cambial brasileiro é do tipo flutuante. O BACEN faz intervenções ocasionais e as transações do mercado de câmbio são efetuadas por bancos, corretoras e outras instituições por ele autorizadas.

869. (CESPE/Consultor do Executivo – SEFAZ ES/2010) No regime de câmbio fixo, o BACEN estabelece o preço internacional da moeda nacional e, para sustentar a paridade, se compromete a comprar ou vender moeda a determinada taxa.

870. (CESPE/Consultor do Executivo – SEFAZ ES/2010) O BACEN tem competência para garantir a estabilidade relativa das taxas de câmbio e o equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo promover a contratação de empréstimos, além de representar o Brasil junto ao Fundo Monetário Internacional.

GABARITO

827	E	842	C	857	E
828	C	843	E	858	C
829	E	844	E	859	E
830	E	845	E	860	E
831	E	846	C	861	C
832	E	847	C	862	E

833	C	848	E	863	E
834	E	849	C	864	E
835	E	850	C	865	E
836	E	851	E	866	E
837	E	852	E	867	E
838	E	853	E	868	C
839	E	854	E	869	C
840	E	855	C	870	C
841	E	856	E		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

827. Errado. Apesar de ser **vedado** ao BACEN conceder empréstimos ao **Tesouro Nacional**, ele poderá comprar e vender títulos deste (art. 164, §§ 1º e 2º, da CF).

828. Correto. As pessoas físicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, **são equiparadas a instituições financeiras**, nos termos do art. 17, parágrafo único, da lei 4.595/64.

829. Errado. O Banco Central apenas poderá comprar títulos de emissão do Tesouro Nacional **com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros**, de acordo com o art. 164, § 2º, da CF.

830. Errado. De acordo com o art. 22, § 1º, da lei 4.595/64, todas as instituições financeiras públicas estão obrigadas a submeter ao Conselho Monetário Nacional seus programas de recursos e aplicações.

831. Errado. De acordo com o regime interno do BACEN, cabe ao **Diretor de Fiscalização** decidir sobre a aplicação das penalidades (art. 17, IV, da portaria BACEN 43.003/08).

832. Errado. Cabe ao **Presidente** instaurar processo administrativo disciplinar, de acordo com o regimento interno do BACEN (art. 12, da portaria BACEN 43.003/08).

833. Correto. É **vedado** às instituições financeiras conceder empréstimos e adiantamentos a seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges, de acordo com o art. 34, I, da lei 4.595/64 e adquirir imóveis que não sejam destinados ao seu próprio uso, nos termos do art. 35, II, da lei.

834. Errado. Compete ao BACEN **exercer o controle** do crédito (art. 10, VI, da lei 4.595/64) e **fiscalizar** as instituições financeiras (art. 10, IX, da lei).

835. Errado. Apesar dos seis países fundadores da União Europeia (Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo e os Países Baixos) terem adotado o euro como sua moeda única, a Grã-Bretanha (e, por conseguinte, a Irlanda do Norte) permanece utilizando a libra esterlina como moeda nacional. A República da Irlanda adotou o euro.

836. Errado. O STF entendeu, em diversas ocasiões, *e.g.* no AI 347.717 / RS, de relatoria do Ministro Celso de Mello, que **não** ofende a Constituição a obrigação de instalar equipamentos de segurança por meio de lei municipal. Tal competência advém do art. 30, I, da CF.

837. Errado. A liquidação das instituições financeiras é regime pela lei 6.024/74 e, diferentemente do processo de falência e recuperação, são **processos administrativos**, ou seja, **extrajudiciais**.

838. Errado. Todos os diretores, membros de conselhos administrativos, **fiscais** e **semelhantes**, e gerentes estão sujeitos às penalidades no exercício de fiscalização do Banco Central (art. 44, *caput*, da lei 4.595/64).

839. Errado. **Não** há qualquer restrição à fiscalização do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal na lei 4.595/64.

840. Errado. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor (ADI 2591/DF, relator para o acórdão ministro Eros Grau).

841. Errado. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País **e a servir aos interesses da coletividade**, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (art. 192, *caput*, da CF).

842. Correto. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, **será regulado por leis complementares** que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (art. 192, *caput*, da CF).

843. Errado. O sistema financeiro nacional, **estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade**, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (art. 192, *caput*, da CF).

844. Errado. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito**, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (art. 192, *caput*, da CF).

845. Errado. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, **inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram** (art. 192, *caput*, da CF).

846. Correto. A intervenção será decretada *ex officio* pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição - se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência - com indicação das causas do pedido, **sem prejuízo** da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa (art. 3º, da lei 6.024/74).

847. Correto. O Banco Central do Brasil cessará a intervenção se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa ou quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado ou se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade. (art. 7º, da lei 6.024/74)

848. Errado. **Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil,** poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios

pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações. (art. 16, § 1º, da lei 6.024/74)

849. Correto. De imediato, a decretação da liquidação extrajudicial produzirá os efeitos **de suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação,** de vencimento antecipado das obrigações da liquidanda, de não atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial, de não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo, de interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição, de não reclamação de correção monetária de quaisquer divisas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas. (art. 18, da lei 6.024/74)

850. Correto. Desde a sua decretação, a intervenção produzirá os efeitos de suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas, de suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas e de inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação (art. 6º, da lei 6.024/74).

851. Errado. Tem como consequência. **Desde a sua decretação,** a intervenção extrajudicial produzirá os efeitos de suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas, suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas e inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação. (art. 6º, a, b e c, da lei 6.024/74).

852. Errado. Tem como consequência. **Desde a sua decretação,** a intervenção extrajudicial produzirá os efeitos de suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas, suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas e inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação. (art. 6º, a, b e c, da lei 6.024/74).

853. Errado. Tem como consequência. **Desde a sua decretação,** a intervenção extrajudicial produzirá os efeitos de suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas, suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas e inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação. (art. 6º, a, b e c, da lei 6.024/74).

854. Errado. Tem como consequência. Apenas com prévia autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, **em benefício da massa,** ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações (art. 16, § 1º, da lei 6.024/74).

855. Correto. Não tem como consequência. **Apenas** a decretação da liquidação extrajudicial terá o efeito de suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda (art. 18, a, da lei 6.024/74).

856. Errado. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis **não podendo**, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades (art. 36, da lei 6.024/74).

857. Errado. A indisponibilidade **não** impede a alienação de controle, cisão, fusão ou incorporação da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária. (art. 1º, § 3º, da lei 9.447/97)

858. Correto. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis **não podendo**, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades (art. 36, da lei 6.024/74).

859. Errado. Poderá o Banco Central do Brasil, quando da intervenção (art. 2º) e da liquidação extrajudicial da instituição financeira (art. 15, da lei 6.024/74), determinar a capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento, em montante por ele fixado, a transferência do controle acionário e **a reorganização societária, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão** (art. 5º, I a II, da lei 9.447/97)

860. Errado. **Não** são atingidos pela indisponibilidade de bens aqueles que seriam considerados impenhoráveis ou inalienáveis em qualquer da legislação em vigor (art. 36, § 3º, da lei 6.024/74).

861. Correto. O sistema financeiro nacional busca o desenvolvimento **equilibrado** do país e deve servir aos interesses da sociedade (art. 192, *caput*, da CF).

862. Errado. Apenas o aumento **arbitrário** de lucros é ilegítimo de acordo com o sistema econômico constitucional.

863. Errado. Monopólio natural acontece quando uma determinada atividade, naturalmente, tende a se tornar um monopólio. **Não** se trata do setor bancário, que sempre foi marcado por um sistema concorrencial. Trata-se de questão discutida na doutrina.

864. Errado. O objetivo da livre concorrência **não** é apenas o benefício do consumidor. No entanto, restou decidido no STJ que o BACEN tem exclusividade na análise dos casos de concentração bancários (REsp 1094218 / DF, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 25/08/2010).

865. Errado. **Não** se trata de regime público e sim atividade econômica autorizada (art. 10, X, da lei 4.595/64).

866. Errado. Em que pese o fato do Tratado de Maastricht (1992) haver determinado que os membros da atual União Europeia adotassem o euro, os países puderam estabelecer exceções para a entrada no regime de moeda única. Assim o fizeram a Inglaterra (libra), a Dinamarca (coroa) e a Suécia (coroa), mantendo suas moedas originais e também a liberdade para a execução de políticas econômicas. Para a entrada no euro, os países têm que obedecer a Corretos critérios monetários e orçamentários, passando pelo chamado período de convergência. **Todos os países que recentemente se juntaram à UE se comprometeram a adotar o euro quando possível.**

867. Errado. Os países que se juntaram ao euro mantêm seus bancos centrais nacionais, porém a política econômica é administrada pelo Banco Central Europeu e pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais, que é composto pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais. **Dessa maneira, os países renunciaram em, isoladamente, modificar a política financeira, competência do BCE.**

868. Correto. **Com o fim do câmbio fixo (1999),** o Brasil passou a adotar o câmbio flutuante, em que o valor do câmbio varia de acordo com o mercado internacional. Todos os agentes que desejarem trabalhar no setor de câmbio devem ser previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e normalmente são instituições financeiras, bancos, corretoras e casas de câmbio.

869. Correto. O regime de câmbio fixo, **não mais adotado pelo Brasil,** consiste em manter uma paridade determinada entre a moeda nacional e a moeda estrangeira. No entanto, para que esse sistema se sustente, é preciso que o Banco Central (BACEN) garanta o câmbio, comprometendo-se a comprar ou vender a moeda na taxa que previamente determinou, de acordo com a lei 4.595/64.

870. Correto. O Banco Central do Brasil (BACEN) poderá intervir no mercado de câmbio, mesmo ele seja livre (câmbio flutuante). De acordo com o art. 11, da lei 4.595/64 compete ao Banco Central, entre outros, a garantia relativa das taxas de cambio, representar o governo brasileiro em

instituições financeiras e internacionais (como o Fundo Monetário Internacional – FMI), podendo para isso contratar empréstimos.

Capítulo 10 – Direito Penal Econômico.

871. (CESPE/Ministério Público – Rio Grande do Norte/2009) Nos crimes previstos na Lei n.°8.137/1990, materiais ou formais, a decisão definitiva do processo administrativo consubstancia uma condição objetiva de punibilidade.

872. (CESPE/Ministério Público – Rio Grande do Norte/2009) Constitui crime contra a ordem econômica a formação de acordo entre ofertantes, visando ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de fornecedores.

873. (CESPE/Ministério Público – Rio Grande do Norte/2009) A execução de serviço de alto grau de periculosidade, que contraria determinação de autoridade competente, constitui crime contra as relações de consumo e não mera infração administrativa.

874. (CESPE/Ministério Público – Rio Grande do Norte/2009) Não é crime o desmatamento de floresta nativa em terras de domínio publico, sem autorização do órgão competente, quando a conduta for necessária a subsistência imediata e pessoal do agente.

875. (CESPE/Ministério Público – Rio Grande do Norte/2009) Em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica pela prática de delitos contra o meio ambiente, adotou a Lei n.° 9.605/1998 a teoria da realidade ou da personalidade real.

876. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2004) A manutenção, em deposito, de produto fabricado para o consumo em desacordo com as normas regulamentares e sem registro no Ministério da Saúde, quando necessário, configura crime contra a relação de consumo. Trata-se de crime formal, sendo desnecessária a constatação, via laudo pericial, da impropriedade do produto para consumo.

877. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2004) De acordo o entendimento do STJ, o funcionamento de consorcio sem a devida autorização legal configura crime contra o Sistema Financeiro Nacional.

878. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A pendência de procedimento administrativo é óbice para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem econômica.

879. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) O agente que armazene botijões de GLP de forma irregular não pratica crime contra a ordem econômica.

880. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) A instituição da ANP como entidade fiscalizadora das atividades econômicas da indústria do petróleo determina a inclusão dessa autarquia federal como sujeito passivo de crime contra a ordem econômica, razão pela qual compete à justiça federal processar e julgar delito relacionado à comercialização de combustível em desacordo com as normas da autarquia, ainda que não tenha sido praticado em detrimento direto de bens, serviços ou interesses da ANP.

881. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) Não constitui crime contra a ordem econômica abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante cessação parcial ou total das atividades da empresa.

882. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) Não constitui crime contra a ordem econômica formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre os ofertantes, visando ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

883. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) Não constitui crime contra a ordem econômica induzir ou manter em erro sócio, investir ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente.

884. (CESPE/Procurador Município Natal/2008) Não constitui crime contra a ordem econômica usar gás liquefeito de petróleo em motor de qualquer espécie, sauna, caldeira, aquecimento de piscina ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

885. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) De acordo com a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, é possível afirmar que apenas a redução ou supressão de imposto constitui crime.

886. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) De acordo com a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, é possível afirmar que só condutas comissivas são tipificadas.

887. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) De acordo com a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, é possível afirmar que há previsão de crimes formais.

888. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) De acordo com a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra

as relações de consumo, é possível afirmar que o sujeito ativo é somente o contribuinte.

889. (ESAF/Procurador – BACEN/2001) De acordo com a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, é possível afirmar que se admite a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

GABARITO

871	E	878	E	885	E
872	C	879	C	886	E
873	C	880	E	887	C
874	C	881	E	888	E
875	C	882	E	889	E
876	C	883	C		
877	C	884	E		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

871. Errado. **Apenas nas hipóteses do art. 1º,** isto é, dos crimes contra a ordem tributária, exige-se a constituição definitiva do crédito tributário (por todos, STF, HC 83414/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 23/04/04).

872. Correto. Formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes é **crime contra a ordem econômica** (art. 4º, II, da lei 8.137/90).

873. Correto. É **crime contra as relações de consumo** deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado (art. 64, caput, da lei 8.078/90).

874. Correto. **Não** é crime a conduta de desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família (art. 50-A, 1º, da lei 9.605/98)

875. Correto. Os arts. 22 e 23, da lei 9.605/98 estabelecem que as penas para as pessoas jurídicas são independentes das penas às pessoas físicas, tendo a natureza de penas restrição de direitos e de prestação de serviços à comunidade.

876. Correto. **É crime formal** vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo (art. 7º, IX, da lei 9.137/90).

877. Correto. A lei 7.492/86 **apenas** considera crime contra o Sistema Financeiro Nacional o funcionamento de consórcio sem a devida autorização legal e, consequentemente, atrai a competência da justiça federal (por todos, CC 41357 / SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 31/05/2004).

878. Errado. Segundo o STF, o processo administrativo constitui óbice **apenas** para o ajuizamento da ação penal tributária (RHC 19911, relator ministro Gilson Dipp).

879. Correto. O art. 1º, da lei 8.176/91 veda apenas: **adquirir, distribuir e revender** derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei e **usar** gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

880. Errado. De acordo com o **STF**, a inexistência de dispositivo constitucional ou legal expresso (lei nº 8.176/91) que determine a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra a ordem econômica enseja a competência da justiça Estadual para tanto (RE 454739/SP, relator ministro Carlos Velloso).

881. Errado. **Constitui crime o fato típico narrado**, nos termos do art. 4º, I, da lei 8.137/90, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa. Trata-se de crime contra a economia.

882. Errado. **Constitui crime o fato típico narrado**, nos termos do art. 4º, II, da lei 8.137/90, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa. Trata-se de crime contra a economia.

883. Correto. Trata-se, na verdade, de **crime contra a ordem financeira**, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, nos termos da lei 7.492/86.

884. Errado. Trata-se de **crime contra a ordem econômica**, exatamente o fato típico narrado no art. 1º, II, da lei 8.176/91, cuja pena é detenção de um a cinco anos.

885. Errado. Para caracterizar o tipo, é preciso que a conduta descrita se encaixe em outras cinco submodalidades, a saber: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (art. 1º e incisos, da lei 8.137/90)

886. Errado. Condutas omissivas **também são** tipificadas, tal como omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da lei 8.137/90).

887. Correto. **Diversos** são os crimes formais, ou seja, independente de resultado, na lei 8.137/90. Veja-se o exemplo: abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante o ajuste ou acordo de empresas (art. 4º, I, a, da lei 8.137/90).

888. Errado. O art. 3º da lei 8.137/90 elenca diversos crimes funcionais, que são extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social; exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente e; patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

889. Errado. **Não** há previsão de penas cominadas a pessoas jurídicas, apenas a hipótese de se utilizar pessoa jurídica para praticar crime (art. 11, da lei 8.137/90).

Capítulo 11 – Regras gerais sobre Agências Reguladoras.

890. (CESPE/TRF5 – Juiz Federal/2005) As agências reguladoras são autarquias sob regime especial, que é caracterizado pela independência administrativa, pela autonomia financeira e pelo poder normativo atribuídos a essas agências.

891. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) Companhia de energia elétrica de determinado estado da Federação tem prerrogativa para declarar as áreas das referidas propriedades privadas que serão utilizadas na edificação da rede de energia elétrica como de utilidade pública, para depois promover a respectiva desapropriação.

892. (CESPE/TJ – Tocantins – Juiz de Direito Substituto/2007) Para que companhia de energia elétrica de determinado estado da Federação instale serviço de energia elétrica em determinada comunidade rural, a declaração de utilidade pública na espécie é da competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

893. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A ANATEL concentra a maior parte das competências relativas à supervisão do sistema brasileiro de telecomunicações, mas divide parte delas com o Ministério das Comunicações; exemplo de competência desse ministério é a certificação de produtos destinados ao uso em telecomunicações, pois essa atribuição não é da ANATEL.

894. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Além da Agência Nacional do Petróleo (ANP) deter os atributos de autonomia inerentes à condição de autarquia especial, seus diretores não são de livre nomeação e exoneração por parte do presidente da República, uma vez que o nome deles deve ser aprovado pelo Senado Federal previamente à nomeação.

895. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um de seus diretores deve ser indicado no respectivo decreto de constituição como responsável por desempenhar a função de ouvidor, a fim de zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica e de receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários.

896. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A lei regulamentadora da ANEEL estabelece o que geralmente se designa como "quarentena", isto é, o período no qual o ex-dirigente da agência continua a ela vinculado durante Correto tempo após ocupar o cargo. No caso específico dessa lei, esse período é de doze meses e, nele, o ex-dirigente não pode prestar nenhuma espécie de serviço, ainda que graciosamente, às empresas que

estiverem sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive as controladas, coligadas ou subsidiárias daquelas.

897. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Embora integre a administração pública na qualidade de autarquia especial e detenha Correto grau de independência administrativa e financeira, bem como mandato fixo e estabilidade para seus dirigentes, a ANATEL mantém vinculo hierárquico em relação ao ministro de Estado das Comunicações.

898. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Ressalvadas as garantias estabelecidas em lei para o exercício da direção das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviários, cabe-lhes, sobretudo, implementar as políticas formuladas pelo Ministérios dos Transportes e pela Presidência da República.

899. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Com exceção dos membros das diretorias, as agências reguladoras e executivas têm seu pessoal disciplinado pela legislação trabalhista, sob o regime de emprego público; a seleção dos empregados deve dar-se, como regra, por meio de concurso público, que poderá abranger provas orais, escritas e de títulos e curso de formação específica.

900. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Cabe à Agência Nacional das Águas (ANA) a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos em todo o Brasil; porém, no caso de bacias hidrográficas compartilhadas com outros países, devido aos reflexos internacionais que atingem dos interesses da União no plano externo, aquela política é de competência do presidente da República e da comissão de relações exteriores do Congresso Nacional.

901. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) Não apenas o Banco do Nordeste do Brasil S.A. mas igualmente outros bancos podem exercer o papel de agente operador do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; caber-lhes-á não só creditar valores decorrentes dos projetos autorizados pela agência como também fiscalizar a implementação desses projetos; a atuação do agente operador não será gratuita, mas remunerada, segundo dispuser o Poder Executivo; a SUDENE, em que pese a sua denominação, deve atuar não apenas nos estados da Região Nordeste, mas ainda em trechos de Minas Gerais e do Espírito Santo.

902. (CESPE/TCE-MP/BA – Procurador/2010) Para o TCU, ainda que expirado o termo original, mas desde que expressamente autorizado pela autoridade competente, poderá haver a prorrogação dos prazos previstos nos contratos administrativos.

903. (CESPE/AGU – Procurador Federal/2002) A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM é dirigida de maneira colegiada por diretoria cujos membros são livremente escolhidos pelo presidente da República apenas sujeitos à aprovação por parte do Senado Federal; ninguém que haja sido acionista ou sócio de empresa beneficiada por projeto aprovado pela SUDAM poderá ser nomeado para a diretoria da entidade.

904. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) A retirada do Estado da prestação direta dos serviços ou do exercício de uma atividade econômica não significa retorno ao Estado liberal. E isso porque, ao mesmo tempo em que acontece a retração do Estado na prestação de serviços essenciais e relevantes, impõe-se a necessidade de sua regulação indireta, de modo a garantir controle e fomento dos referidos serviços, mesmo depois de sua transferência aos particulares.

905. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) As Agências Reguladoras caracterizam-se como autarquias de natureza especial, possuindo grau de autonomia mais intenso que aquele conferido às autarquias comuns e gozando de prerrogativas estipuladas em suas leis instituidoras, embora submetam-se ao poder de supervisão do ministério ou secretaria a que se encontrem vinculadas. Assim, em que pese não poderem atuar em desconformidade com os princípios norteadores da administração pública, principalmente o da legalidade, possuem margem maior de discricionariedade, com vistas a atender ao novo espírito que rege a atividade estatal.

906. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) O âmbito de atuação das agências reguladoras passa por diversas áreas, sendo as mais importantes as de fiscalização, regulamentação, regulação e, por vezes, arbitragem e mediação, porém sempre dentro dos limites que a lei impõe. Quando concebidas, as agências foram dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sendo cada uma fruta de uma lei de criação.

907. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) Reconhece-se, no Brasil, a possibilidade da atuação normativa das agências reguladoras, produzindo decisões que afetem a vida dos administrados, condicionando seus direitos, liberdades ou atividades econômicas por meio de delegação do Congresso Nacional, isto é, admite-se poder normativo às agências desde que exercido nos estritos limites das respectivas leis instituidoras.

908. (CESPE/TCE/RN – Procurador/2002) As agências estão sendo criadas de modo cuidadoso, sendo preservada a sua independência em relação ao Poder Executivo, como forma de torná-las isentas de pressões políticas. Contam com alto grau de autonomia, inclusive financeira, pois são

dotadas de verbas próprias. Em virtude disso, o poder jurisdicional conferido aos entes reguladores, no plano do direito administrativo, não está subordinado ao controle do Poder Judiciário.

909. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) São instrumentos econômicos baseados no principio usuário-pagador, o pagamento dos chamados "royalties" pela exploração do potencial hidrelétrico, petróleo, gás natural e demais recursos minerais; a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a compensação financeira devida pelo empreendedor ao licenciar empreendimento de significativo impacto ambiental.

910. (TRF3/Juiz Federal Substituto/2010) Os "royalties" constituem participações ou compensações financeiras devidas pelos concessionários, permissionários ou autorizados e consistem em receita originaria patrimonial para os órgãos da Administração direta federal e em receita transferida a Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários.

911. (MPF/Procurador da República/2008) Com o ocaso do estado intervencionista e a subsequente tendência de desestatização da ordem econômica, sobreveio a figura, criada pelo próprio estado, do agente regulador de mercado, consubstanciado nas agências reguladoras, concebidas para normatizarem segmentos estratégicos da economia nacional.

912. (MPF/Procurador da República/2008) As agências reguladoras caracterizam-se pela sua independência politica, autonomia administrativa e financeira.

913. (MPF/Procurador da República/2008) A agência reguladora se investe da qualificação de autarquia, investida de competência para a regulação setorial, integrante da administração direta, vinculada ao ministério competente para o trato da respectiva atividade.

914. (MPF/Procurador da República/2008) Contra as decisões de última instancia da agência reguladora, cabe recurso para a autoridade ministerial a que está vinculada.

915. (MPF/Procurador da República/2008) O regime a que se subordinam os servidores das agências reguladoras é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

916. (MPF/Procurador da República/2006) A CVM – Comissão de Valores Mobiliários – é uma autarquia em regime especial, encerrando os elementos e características inerentes às agências reguladoras, embora não tenha recebido a designação de "agência".

917. (MPF/Procurador da República/2004) Conforme o artigo 174 da Constituição Federal e a Legislação ordinária de regência, as agências reguladoras são empresas concessionárias de serviço público.

918. (MPF/Procurador da República/2004) Conforme o artigo 174 da Constituição Federal e a Legislação ordinária de regência, as agências reguladoras são organismos públicos, desprovidos de poder jurisdicional, com personalidade jurídica, gozam de independência e detêm poder repressivo, e sobre elas inexiste controle hierárquico.

919. (MPF/Procurador da República/2004) Conforme o artigo 174 da Constituição Federal e a Legislação ordinária de regência, as agências reguladoras não dispõem de poder decisório e estão obrigadas a observar a política previamente estabelecida pelo governo.

920. (MPF/Procurador da República/2004) Conforme o artigo 174 da Constituição Federal e a Legislação ordinária de regência, as agências reguladoras detêm unicamente poder normativo sobre o setor a que estão vinculadas.

921. (MPF/Procurador da República/2004) Prestadoras de serviços de telecomunicações, autorizadas por ato da ANATEL – Agência Reguladora – adotam prática de preços considerados excessivos. No caso, cabe ao Ministro das Comunicações intervir para reprimir o abuso.

922. (MPF/Procurador da República/2004) Prestadoras de serviços de telecomunicações, autorizadas por ato da ANATEL – Agência Reguladora – adotam prática de preços considerados excessivos. No caso, incumbe ao Senado Federal, pela Comissão competente, adotar providências, mediante resolução, para inibir a infração, posto que membro do Congresso Nacional integra o Conselho Consultivo da Agência.

923. (MPF/Procurador da República/2004) Prestadoras de serviços de telecomunicações, autorizadas por ato da ANATEL – Agência Reguladora – adotam prática de preços considerados excessivos. No caso, compete à Secretaria de Direito Econômico e, se o caso, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos da lei 8.884/94, afastar os preços não equitativos.

924. (MPF/Procurador da República/2004) Prestadoras de serviços de telecomunicações, autorizadas por ato da ANATEL – Agência Reguladora – adotam prática de preços considerados excessivos. No caso, somente perante o Poder Judiciário pode ser contestada a decisão da Agência.

925. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A instituição de agencias reguladoras para regulação e fiscalização de serviços públicos específicos tem como justificativa a atribuição à União, pela Constituição, da supremacia sobre domínio econômico.

926. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A instituição de agencias reguladoras para regulação e fiscalização de serviços públicos específicos prescinde de lei especifica, podendo ser efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, principalmente nos casos em que o órgão regulador já é previsto pela Constituição.

927. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A instituição de agencias reguladoras para regulação e fiscalização de serviços públicos específicos decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercido pelo Estado, cabendo-lhe transferir a titularidade dos serviços públicos às agências e a particulares.

928. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A instituição de agencias reguladoras para regulação e fiscalização de serviços públicos específicos implica a proibição de sua concessão, permissão ou delegação, uma vez que será a agência quem exercerá os serviços para os quais foi criada.

929. (FCC/TCE/CE - Procurador/2006) A instituição de agencias reguladoras para regulação e fiscalização de serviços públicos específicos enseja a manutenção da titularidade do serviço público ente político criador da agência, que exerce suas funções de forma descentralizada.

930. (FCC/Procurador do Município – SP/2008) As agências reguladoras no Brasil por vezes são tratadas explicitamente na legislação federal como "autoridades administrativas independentes". Essa independência não exime a sujeição de seus atos ao controle do Poder Judiciário, inclusive no que concerne à análise de mérito, excluídos o controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

931. (FCC/Procurador do Município – SP/2008) As agências reguladoras no Brasil por vezes são tratadas explicitamente na legislação federal como "autoridades administrativas independentes". Essa independência não exime a sujeição de seus atos ao controle do Poder Legislativo, porque exercem função normativa, excluídos o controle do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

932. (FCC/Procurador do Município – SP/2008) As agências reguladoras no Brasil por vezes são tratadas explicitamente na legislação federal como "autoridades administrativas independentes". Essa independência não exime a sujeição de seus atos ao controle do Poder

Executivo criador das agências, porque dele receberam expressa delegação de parcela de poder, excluídos o controle do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

933. (FCC/Procurador do Município – SP/2008) As agências reguladoras no Brasil por vezes são tratadas explicitamente na legislação federal como "autoridades administrativas independentes". Essa independência não exime a sujeição de seus atos ao controle dos três Poderes do Estado, devendo compatibilizar sua atuação com os mecanismos de controle previstos no ordenamento jurídico.

934. (FCC/Procurador do Município – SP/2008) As agências reguladoras no Brasil por vezes são tratadas explicitamente na legislação federal como "autoridades administrativas independentes". Essa independência não exime a sujeição de seus atos ao controle do Poder Legislativo, exclusivamente no que se concerne às atribuições do Tribunal de Contas, excluídos o controle Poder Executivo e do Poder Judiciário.

935. (FCC/Procurador do Estado – SP/2002) São carasterísticas das agências reguladoras criadas no direito brasileiro a proibição de cumprimento de "quarentena"; instituição de mecanismos de autonomia de gestão administrativa e patrimonial; previsão de mandato dos dirigentes.

936. (FCC/Procurador do Estado – SP/2002) São carasterísticas das agências reguladoras criadas no direito brasileiro a existência de "quarentena"; implantação de mecanismos de autonomia de gestão econômico-financeira; previsão de mandato de seus gerentes.

937. (FCC/Procurador do Estado – SP/2002) São carasterísticas das agências reguladoras criadas no direito brasileiro a atribuição de poder normativo; discricionariedade técnica; inexistência de controle político pelo Legislativo; participação popular na elaboração dos atos regulatórios.

938. (FCC/Procurador do Estado – SP/2002) São carasterísticas das agências reguladoras criadas no direito brasileiro a discricionariedade técnica; participação do Legislativo na escolha dos dirigentes; não submissão das atividades-meio ao controle pelo Tribunal de Contas.

939. (FCC/Procurador do Estado – SP/2002) São carasterísticas das agências reguladoras criadas no direito brasileiro a vitaliciedade dos dirigentes; adoção ao regime celetista para os servidores; atribuição de poder de polícia.

940. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) São agências previstas especificamente como órgãos reguladores pela Constituição Federal de

1988: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Agência Nacional de Águas (ANA).

941. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) São agências previstas especificamente como órgãos reguladores pela Constituição Federal de 1988: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional de Petróleo (ANP).

942. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) São agências previstas especificamente como órgãos reguladores pela Constituição Federal de 1988: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional de Petróleo (ANP).

943. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) São agências previstas especificamente como órgãos reguladores pela Constituição Federal de 1988: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

944. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) São agências previstas especificamente como órgãos reguladores pela Constituição Federal de 1988: Agência Nacional de Petróleo (ANP) e Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ).

945. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Dentre as características que denotam as atividades das agências reguladoras, enquanto autarquias de regime especial, inclui-se a personalidade jurídica de direito privado.

946. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Dentre as características que denotam as atividades das agências reguladoras, enquanto autarquias de regime especial, inclui-se a instabilidade dos mandatos de seus dirigentes.

947. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Dentre as características que denotam as atividades das agências reguladoras, enquanto autarquias de regime especial, inclui-se a dependência financeira.

948. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Dentre as características que denotam as atividades das agências reguladoras, enquanto autarquias de regime especial, inclui-se a autonomia em relação à Administração Direta.

949. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Dentre as características que denotam as atividades das agências reguladoras, enquanto autarquias de regime especial, inclui-se a dependência patrimonial.

950. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A existência de agências reguladoras relaciona-se à fiscalização ou à regulamentação de determinado setor da economia ou em especial de atividades que envolvam utilidades públicas.

951. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A existência de agências reguladoras relaciona-se à regulação de uma atividade de relevância privada.

952. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A existência de agências reguladoras relaciona-se à crescente desnecessidade de especialização funcional e capacitação técnica para o exercício da atividade regulatória.

953. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A existência de agências reguladoras relaciona-se a um novo estágio da regulação estatal marcado pela identidade entre o prestador do serviço essencial e o ente encarregado de regulá-lo.

954. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A existência de agências reguladoras relaciona-se à política de centralização por parte do poder público no sentido de designar parcela significativa da regulação a órgãos reguladores.

955. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao normatizar, a agência reguladora cria, extingue ou modifica direitos dos administrados, a bem do pleno atendimento ao interesse público.

956. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao normatizar, a agência reguladora torma exigível disposições legais já existentes visando ao pleno atendimento ao interesse público.

957. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao normatizar, a agência reguladora estende os mandamentos legais visando complementá-los para o pleno atendimento do interesse público.

958. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao normatizar, a agência reguladora cria apenas normas gerais que conferem concretização às diretrizes gerais contidas na legislação aplicável.

959. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao normatizar, a agência reguladora cria tanto normas gerais quanto individuais que conferem concretização às diretrizes gerais contidas na legislação aplicável.

960. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao regular o setor a que foi destinada, a agência reguladora tem por finalidade limitar preços, dividir os clientes e fornecedores por região geográfica.

961. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao regular o setor a que foi destinada, a agência reguladora tem por finalidade sanear (neutralizar), ou buscar sanear (neutralizar) as falhas regulatórias do setor em que atua, visando a consecução de maior eficiência.

962. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao regular o setor a que foi destinada, a agência reguladora tem por finalidade controlar apenas os preços, fixando uma tabela para preços máximos, em atenção ao pleno atendimento dos interesses dos consumidores e do governo.

963. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao regular o setor a que foi destinada, a agência reguladora tem por finalidade limitar as novas outorgas visando ao máximo aproveitamento do mercado pelos agentes que já nele atuam.

964. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) Ao regular o setor a que foi destinada, a agência reguladora tem por finalidade aplicar a política regulatória local em atenção ao plano de metas estabelecido pelo governo, priorizando os interesses privados e individuais.

965. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A autonomia de uma agência reguladora consiste em selecionar os fatos que deseja apurar para regular, fiscalizar e mediar a bem do pleno atendimento ao interesse publico.

966. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A autonomia de uma agência reguladora consiste em atuar de forma independente de política de Governo e em atenção à política de Estado, nos limites da competência que lhe são legalmente outorgadas.

967. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A autonomia de uma agência reguladora consiste em atuar de foram independente de política de Estado e em atenção à política de Governo, nos limites da competência que lhe são legalmente outorgadas.

968. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A autonomia de uma agência reguladora consiste em distanciar suas ações da política do Estado e atuar exclusivamente em parceria com os Municípios, em atenção aos ditames legais e constitucionais que lhes são diretamente outorgados.

969. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A autonomia de uma agência reguladora consiste em atuar de forma independente de quaisquer políticas, precavendo-se de cobranças elevadas de tributos e parcialidade na prestação de serviços.

970. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A independência funcional de uma agência reguladora caracteriza-se por atuar de forma independente, sem ter que se reportar a outros órgãos e poderes, pois suas atribuições e rol de competências já estão devidamente explicitados em lei.

971. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A independência funcional de uma agência reguladora caracteriza-se por possuir quadro de diretores sem mandatos fixos e quadro de funcionários com plano de carreira, permitindo a possibilidade de movibilidade *ad nutum* dos funcionários a bem do interesse público.

972. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A independência funcional de uma agência reguladora caracteriza-se por atuar de forma independente, sem ter que se reportar ao poder executivo, exceto ao Presidente da República, no caso de agências reguladoras federais, e ao Governador de Estado, no caso de agências reguladoras estaduais.

973. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A independência funcional de uma agência reguladora caracteriza-se por atuar de forma independente, sem ter que se reportar ao poder executivo, exceto ao Presidente da República e seu Ministro de Estado responsável pelo setor da economia regulado pela agência, no caso de agências reguladoras estaduais.

974. (FCC/Procurador Autárquico – CE/2006) A independência funcional de uma agência reguladora caracteriza-se por possuir quadro de diretores com mandatos fixos e quadro de funcionários com plano de carreira, afastando-se a possibilidade de movibilidade *ad nutum* a bem do interesse público.

975. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à natureza do regime jurídico ao qual se vinculam.

976. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à espécie organizacional adotada.

977. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à natureza do regime jurídico de seu pessoal.

978. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à possibilidade de celebração de contrato de gestão com o órgão supervisor.

979. (ESAF/Procurador – BACEN/2002) Na sistemática atualmente adotada na organização da Administração Pública Federal Brasileira, agências reguladoras e agências executivas podem se distinguir quanto à tipicidade pública das atividades exercidas.

980. (CESPE/TCE-MP/BA – Procurador/2010) Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, a ANATEL, no exercício de sua função fiscalizadora, não pode aplicar multa aos respectivos administradores ou controladores, sem prévia autorização judicial, mesmo quando eles tenham agido de má-fé.

GABARITO

890	C	921	E	952	E
891	E	922	E	953	E
892	C	923	E	954	E
893	E	924	C	955	E
894	C	925	E	956	E
895	C	926	E	957	E
896	C	927	E	958	E
897	E	928	E	959	C
898	E	929	C	960	E
899	E	930	E	961	C

900	E	931	E	962	E
901	E	932	E	963	E
902	E	933	C	964	E
903	E	934	E	965	E
904	C	935	E	966	C
905	C	936	C	967	E
906	E	937	E	968	E
907	E	938	E	969	E
908	E	939	E	970	E
909	C	940	E	971	E
910	C	941	E	972	E
911	C	942	C	973	E
912	C	943	E	974	C
913	E	944	E	975	E
914	E	945	E	976	C
915	E	946	E	977	E
916	C	947	E	978	E
917	E	948	C	979	E
918	C	949	E	980	E
919	E	950	C		
920	E	951	E		

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

890. Correto. As agências reguladoras são **autarquias especiais** que possuem autonomia financeira, administrativa e maior poder normativo-regulamentar.

891. Errado. A declaração de utilidade pública para concessionária de energia elétrica possa promover a desapropriação **é de competência da ANEEL** (art. 100, *caput*, da lei 9.472/97).

892. Correto. A **ANEEL poderá declarar a utilidade pública**, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis ou móveis, necessários à execução do serviço, cabendo à concessionária a implementação da medida e o pagamento da indenização e das demais despesas envolvidas (art. 100, *caput*, da lei 9.472/97).

893. Errado. A ANATEL e o Ministério das Comunicações realmente dividem as competências no setor (art. 21, XI, da CF), porém a **certificação dos produtos destinados ao uso é atribuição da ANATEL** (art. 19, XIII, da lei 9.472/97).

894. Correto. Os **diretores da ANP detêm mandato fixo de quatro anos**, permitida a recondução (art. 11, § 3º, da lei 9.478/97) e são nomeados pelo Presidente da República após aprovação dos seus nomes pelo Senado Federal (art. 11, § 2º, da lei 9.478/97 e art. 52, III, "f", da CF).

895. Correto. Quando da constituição da ANEEL, um dos diretores da autarquia teve a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários (art. 4º, 1º, da lei 9.427/96).

896. Correto. O ex-dirigente da autarquia continuará vinculado a ela durante **doze meses seguintes ao exercício do cargo** e continuará prestando serviço à ANEEL ou a qualquer outro órgão da administração pública direta da União, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu (art. 9º, da lei 9.427/96).

897. Errado. **Não** há vínculo hierárquico entre o Ministro das Comunicações e a ANATEL, em razão da ausência de subordinação de um sobre o outro (art. 8º, § 2º, da lei 9.472/97).

898. Errado. Cabem à ANTT e à ANTAQ **"implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes"** (art. 20, I, da lei 10.233/2001).

899. Errado. A seleção do pessoal para as Agências dá-se por meio **de concurso público**, no entanto, o regime de pessoal é o estatutário. O art. 1º da lei 9.986/00 originariamente previu regime celetista para as relações de trabalho das Agências, contudo, foi deferida medida liminar na ADI 2310-1, de relatoria do Ministro Carlos Velloso, suspendendo o dispositivo.

900. Errado. Cabe à **ANA** a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos em todo o Brasil, inclusive bacias hidrográficos compartilhadas com outros países, devendo ser considerados os acordos e tratados entre esses países (art. 4º, § 1º, da lei 9.984/2000).

901. Errado. Atualmente, o único agente operador da SUDENE é o **Banco do Nordeste do Brasil S.A.,** nos termos do art. 6º da MP 2.156-5/01. Entretanto, a SUDENE atua em trechos de Minas Gerais e do Espírito Santo (art. 2º, lei complementar 125/07).

902. Errado. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua com base no art. 57, § 4° da Lei n° 8.666/93 (prorrogação em até doze meses) **só pode se dar em casos de excepcionalidades devidamente justificadas nos processos e mediante autorização da autoridade superior** (Acórdão n ° 892/2005 TCU-2° Câmara).

903. Errado. Nos termos do art. 11, § 1º da lei complementar 124/07, os diretores da SUDAM **são livremente nomeados pelo Presidente da República**, não existindo mais o óbice de nomear diretor que tenha sido beneficiado por projeto aprovado pela superintendência.

904. Correto. A Reforma do Estado ocorrida ao final do século XX outorgou aos particulares a prestação de diversos serviços públicos que antes eram monopólio do Estado. **Entretanto,** o Estado passou de executor direto para formulador de políticas e normatizador, o que não significa renúncia à intervenção na economia.

905. Correto. As agências reguladoras nada mais são do que **autarquias especiais**, com autonomia reforçada. Possuem autonomia financeira e institucional e seus dirigentes dispõem de mandatos fixos, não podendo ser demitidos *ad nutum.* O papel regulador dessas agências está na possibilidade de editarem normas técnicas, com base na lei e na constituição, que disciplinam a atividade econômica sob sua supervisão.

906. Errado. As agências reguladoras sempre foram autarquias especiais e, portanto, **sempre foram pessoas jurídicas de direito público.**

907. Errado. As agências reguladoras **não** recebem uma delegação legislativa por parte do Congresso Nacional. Apesar de seus regulamentos serem verdadeiras normas, estão condicionadas às leis que a instituem e devem obedecer ao princípio da legalidade.

908. Errado. O erro da questão está em dizer que **não** estão submetidas ao controle jurisdicional. Na verdade, o princípio da inafastabilidade é especialmente apropriado neste caso, de acordo com o art. 5º, XXXV, da CF.

909. Correto. O princípio do usuário-pagador contém justamente o mandamento para que aquele que se aproveita com os custos sociais envolvidos no empreendimento distribua também parte dos seus benefícios, especialmente através de contribuições financeiras (por todos, vide STF, ADI 3.378, Rel. Carlos Britto, publicado em DJ em 20/06/2008).

910. Correto. Os *royalties*, que são devidos nas explorações de diversas atividades econômicas, em especial a lavra e pesquisa de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (art. 176, *caput*, da CF), são **receita originária**, isto é, decorrem do aproveitamento de um bem público, da União e receita transferida a Estados, DF e Municípios.

911. Correto. As agências reguladoras nascem junto com o fenômeno da desestatização como forma de suprir o vácuo causado pela ausência da intervenção direta do Estado na sociedade. **São** assim o elemento essencial para a estabilidade das relações econômicas com o fim do controle direto do Estado sobre a economia.

912. Correto. A independência política se refere ao mandato de seus dirigentes, que não podem ser demitidos *ad nutum*. A autonomia administrativa refere-se à capacidade de auto-gestão da agência reguladora. Por fim, a autonomia financeira, refere-se ao fato de que o Poder Executivo central não interfere nas suas finanças diretamente.

913. Errado. A agência reguladora é **autarquia especial** e, portanto, parte da administração pública indireta.

914. Errado. Trata-se do chamado "recurso hierárquico impróprio", que parte considerável da doutrina entende como **incabível**, por ferir a autonomia das agências.

915. Errado. Em decorrência do **regime único** (art. 39, da CF e ADI 2.135-4), o regime das agências reguladoras é o mesmo do ente instituidor, normalmente estatutário.

916. Correto. Nem todos os entes que têm semelhanças ou até mesmo todas as características de agências reguladoras o são no nome. Os exemplos mais marcantes são o Banco Central, a CVM e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que são autarquias especiais e dispõem de autonomia política, financeira e administrativa.

917. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, com independência política, financeira e administrativa, incluindo-se na chamada administração indireta. São órgãos do Poder Executivo, que não detém o poder de revisar, diretamente, os seus atos, por meio de recurso hierárquico impróprio como as demais autarquias. São órgãos de Estado e não de governo.

918. Correto. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, com independência política, financeira e administrativa, incluindo-se na chamada administração indireta. São órgãos do Poder Executivo, que não detém o poder de revisar, diretamente, os seus atos, por meio de recurso hierárquico impróprio como as demais autarquias. São órgãos de Estado e não de governo.

919. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, com independência política, financeira e administrativa, incluindo-se na chamada administração indireta. São órgãos do Poder Executivo, que não detém o poder de revisar, diretamente, os seus atos, por meio de recurso hierárquico impróprio como as demais autarquias. São órgãos de Estado e não de governo.

920. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, com independência política, financeira e administrativa, incluindo-se na chamada administração indireta. São órgãos do Poder Executivo, que não detém o poder de revisar, diretamente, os seus atos, por meio de recurso hierárquico impróprio como as demais autarquias. São órgãos de Estado e não de governo.

921. Errado. A prática de preços excessivos, se considerada uma infração concorrencial, poderá ser controlada pela própria agência ou pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **No entanto**, nos termos da lei 9.472/97, a competência investigativa que normalmente é papel da Secretaria de Direito Econômico passa a ser da ANATEL. Deste modo, inicia-se a investigação pela ANATEL e, caso se ache algum indício de prática delituosa, cabe ao CADE julgar o ato.

922. Errado. A prática de preços excessivos, se considerada uma infração concorrencial, deverá ser controlada pela própria agência e pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **No entanto**, nos termos da

lei 9.472/97, a competência investigativa que normalmente é papel da Secretaria de Direito Econômico passa a ser da ANATEL. Deste modo, inicia-se a investigação pela ANATEL e, caso se ache algum indício de prática delituosa, cabe ao CADE julgar o ato.

923. Errado. Diferentemente da regra geral da lei 8.884/94, o processo administrativo investigatório do ilícito concorrencial iniciará na própria autarquia especial, isto é, **na própria ANATEL**, nos termos do art. 7º, § 2º, da lei 9.472/97. Assim, caso a ANATEL julgue que se trata de infração, ela deverá instruir o processo e submetê-lo para o CADE, para que ele decida sobre a questão.

924. Correto. **Não** existe a possibilidade do chamado recurso hierárquico impróprio, isto é, o recurso dirigido ao Ministério em que a autarquia está vinculada. As agências reguladoras são autarquias especiais dotadas de autonomia, o que contrasta com a possibilidade de tal recurso.

925. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, criadas por qualquer ente federado, para a regulação e a fiscalização de atividade econômica ou de serviço público, decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Faz parte da administração indireta, ou seja, descentralizada. Como autarquia que é, nasce com lei específica. A titularidade do serviço público permanece com o ente concedente.

926. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, criadas por qualquer ente federado, para a regulação e a fiscalização de atividade econômica ou de serviço público, decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Faz parte da administração indireta, ou seja, descentralizada. Como autarquia que é, nasce com lei específica. A titularidade do serviço público permanece com o ente concedente.

927. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, criadas por qualquer ente federado, para a regulação e a fiscalização de atividade econômica ou de serviço público, decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Faz parte da administração indireta, ou seja, descentralizada. Como autarquia que é, nasce com lei específica. A titularidade do serviço público permanece com o ente concedente.

928. Errado. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, criadas por qualquer ente federado, para a regulação e a fiscalização de atividade econômica ou de serviço público, decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Faz parte da administração indireta, ou seja, descentralizada. Como autarquia que é, nasce com lei específica. A titularidade do serviço público permanece com o ente concedente.

929. Correto. As agências reguladoras são **autarquias especiais**, criadas por qualquer ente federado, para a regulação e a fiscalização de atividade econômica ou de serviço público, decorre do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Faz parte da administração indireta, ou seja, descentralizada. Como autarquia que é, nasce com lei específica. A titularidade do serviço público permanece com o ente concedente.

930. Errado. As agências reguladoras são, na verdade, **autarquias especiais**, com certas funções judicantes, normativas e fiscalizadoras. São parte da administração pública indireta, o que as submetem ao controle Legislativo, Judiciário e Executivo, como qualquer outra autarquia e ente público.

931. Errado. As agências reguladoras são, na verdade, **autarquias especiais**, com certas funções judicantes, normativas e fiscalizadoras. São parte da administração pública indireta, o que as submetem ao controle Legislativo, Judiciário e Executivo, como qualquer outra autarquia e ente público.

932. Errado. As agências reguladoras são, na verdade, **autarquias especiais**, com certas funções judicantes, normativas e fiscalizadoras. São parte da administração pública indireta, o que as submetem ao controle Legislativo, Judiciário e Executivo, como qualquer outra autarquia e ente público.

933. Correto. As agências reguladoras são, na verdade, **autarquias especiais**, com certas funções judicantes, normativas e fiscalizadoras. São parte da administração pública indireta, o que as submetem ao controle Legislativo, Judiciário e Executivo, como qualquer outra autarquia e ente público.

934. Errado. As agências reguladoras são, na verdade, **autarquias especiais**, com certas funções judicantes, normativas e fiscalizadoras. São parte da administração pública indireta, o que as submetem ao controle Legislativo, Judiciário e Executivo, como qualquer outra autarquia e ente público.

935. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de **autarquias especiais**, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo.

936. Correto. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de **autarquias especiais**, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo.

937. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de **autarquias especiais**, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo.

938. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de **autarquias especiais**, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

939. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de **autarquias especiais**, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo.

940. Errado. Apenas a ANP (art. 177, § 2º, III, da CF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, ente regulador do monopólio da União nesses setores, e a ANATEL (art. 21, XI, da CF), Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações **têm sua criação expressamente admitidas na Constituição.**

941. Errado. Apenas a ANP (art. 177, § 2º, III, da CF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, ente regulador do monopólio da União nesses setores, e a ANATEL (art. 21, XI, da CF), Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações **têm sua criação expressamente admitidas na Constituição.**

942. Correto. Apenas a ANP (art. 177, § 2º, III, da CF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, ente regulador do monopólio da União nesses setores, e a ANATEL (art. 21, XI, da CF), Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações **têm sua criação expressamente admitidas na Constituição.**

943. Errado. Apenas a ANP (art. 177, § 2º, III, da CF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, ente regulador do monopólio da União nesses setores, e a ANATEL (art. 21, XI, da CF), Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações **têm sua criação expressamente admitidas na Constituição.**

944. Errado. Apenas a ANP (art. 177, § 2º, III, da CF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, ente regulador do monopólio da União nesses setores, e a ANATEL (art. 21, XI, da CF), Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicações **têm sua criação expressamente admitidas na Constituição.**

945. Errado. **As agências reguladoras, constituídas sob a forma de autarquias especiais, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns.** As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

946. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de autarquias especiais, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. As principais são a sua autonomia financeira**, o mandato fixo de seus dirigentes,** após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

947. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de autarquias especiais, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns**. As principais são a sua autonomia financeira**, o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

948. Correto. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de autarquias especiais, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. **As principais são a sua autonomia financeira, o mandato fixo de seus dirigentes,** após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

949. Errado. As agências reguladoras, constituídas sob a forma de autarquias especiais, têm características peculiares que distinguem das autarquias comuns. **As principais são a sua autonomia financeira,** o mandato fixo de seus dirigentes, após sabatina do legislativo, que estão sujeitos à quarentena, isto é, a um período em que são remunerados, mas não podem trabalhar para terceiros ligados à área de regulação, Correto poder normativo, fiscalizatório e judicante, sempre dependente de lei e sujeito à revisão judicial e controle do legislativo e executivo. Por serem autarquias, fazem parte da administração pública indireta.

950. Correto. Diversos são os motivos apontados pela doutrina para a criação das agências reguladoras. Elas podem regular atividade econômica propriamente dita (como o faz a ANP) ou a concessão de serviços públicos (como a ANATEL) ou ainda fomentar uma atividade (como a ANCINE) ou o uso de bens públicos (como a ANA). Elas atuam dentro do papel normativo e regulador do Estado na economia (art. 174, *caput*, da CF), **exercendo funções normativas, judicantes e fiscalizatórias.**

951. Errado. Diversos são os motivos apontados pela doutrina para a criação das agências reguladoras. Elas podem regular atividade econômica propriamente dita (como o faz a ANP) ou a concessão de serviços públicos (como a ANATEL) ou ainda fomentar uma atividade (como a ANCINE) ou o uso de bens públicos (como a ANA). Elas atuam dentro do papel normativo e regulador do Estado na economia (art. 174, *caput*, da CF), exercendo

funções normativas, judicantes e fiscalizatórias. **As áreas reguladas têm relevância pública e privada.**

952. Errado. Diversos são os motivos apontados pela doutrina para a criação das agências reguladoras. Elas podem regular atividade econômica propriamente dita (como o faz a ANP) ou a concessão de serviços públicos (como a ANATEL) ou ainda fomentar uma atividade (como a ANCINE) ou o uso de bens públicos (como a ANA). Elas atuam dentro do papel normativo e regulador do Estado na economia (art. 174, *caput*, da CF), exercendo funções normativas, judicantes e fiscalizatórias. **O desenvolvimento econômico exige cada vez mais especialização técnica e as agências suprem esse papel, criando normativas técnicas, com base em lei.**

953. Errado. Diversos são os motivos apontados pela doutrina para a criação das agências reguladoras. Elas podem regular atividade econômica propriamente dita (como o faz a ANP) ou a concessão de serviços públicos (como a ANATEL) ou ainda fomentar uma atividade (como a ANCINE) ou o uso de bens públicos (como a ANA). Elas atuam dentro do papel normativo e regulador do Estado na economia (art. 174, *caput*, da CF), exercendo funções normativas, judicantes e fiscalizatórias. **Nõ há qualquer identidade entre o prestador (concessionário) e o ente regulador (agência).**

954. Errado. Diversos são os motivos apontados pela doutrina para a criação das agências reguladoras. Elas podem regular atividade econômica propriamente dita (como o faz a ANP) ou a concessão de serviços públicos (como a ANATEL) ou ainda fomentar uma atividade (como a ANCINE) ou o uso de bens públicos (como a ANA). Elas atuam dentro do papel normativo e regulador do Estado na economia (art. 174, *caput*, da CF), exercendo funções normativas, judicantes e fiscalizatórias. **Elas são entes descentralizados.**

955. Errado. **O poder normativo da agência reguladora é sempre dependente de lei.** Contudo, a densidade normativa da lei é baixa, requerendo que a agência supra com regras bastante genéricas, como por exemplo as obrigações de todos concessionários de telefonia e bastante específicas, quando ordena que determinado concessionário ofereça os serviços de internet em um determinado município.

956. Errado. **O poder normativo da agência reguladora é sempre dependente de lei.** Contudo, a densidade normativa da lei é baixa, requerendo que a agência supra com regras bastante genéricas, como por exemplo as obrigações de todos concessionários de telefonia e bastante

específicas, quando ordena que determinado concessionário ofereça os serviços de internet em um determinado município.

957. Errado. **O poder normativo da agência reguladora é sempre dependente de lei.** Contudo, a densidade normativa da lei é baixa, requerendo que a agência supra com regras bastante genéricas, como por exemplo as obrigações de todos concessionários de telefonia e bastante específicas, quando ordena que determinado concessionário ofereça os serviços de internet em um determinado município.

958. Errado. **O poder normativo da agência reguladora é sempre dependente de lei.** Contudo, a densidade normativa da lei é baixa, requerendo que a agência supra com regras bastante genéricas, como por exemplo as obrigações de todos concessionários de telefonia e bastante específicas, quando ordena que determinado concessionário ofereça os serviços de internet em um determinado município.

959. Correto. **O poder normativo da agência reguladora é sempre dependente de lei.** Contudo, a densidade normativa da lei é baixa, requerendo que a agência supra com regras bastante genéricas, como por exemplo as obrigações de todos concessionários de telefonia e bastante específicas, quando ordena que determinado concessionário ofereça os serviços de internet em um determinado município.

960. Errado. Uma das teorias que justificam a criação de uma agência reguladora é a função de corrigir ou neutralizar as falhas de mercado. Tal prática não se reduz apenas ao controle de preços, que não se confunde com tabelamento, nem apenas administrar as concessões ou procurar incentivar a concorrência. As agências procuram também fazer valer as regras gerais instituídas por suas leis criadoras, que também ditam seus objetivos.

961. Correto. Uma das teorias que justificam a criação de uma agência reguladora é a função de corrigir ou neutralizar as falhas de mercado. Tal prática não se reduz apenas ao controle de preços, que não se confunde com tabelamento, nem apenas administrar as concessões ou procurar incentivar a concorrência. As agências procuram também fazer valer as regras gerais instituídas por suas leis criadoras, que também ditam seus objetivos.

962. Errado. Uma das teorias que justificam a criação de uma agência reguladora é a função de corrigir ou neutralizar as falhas de mercado. Tal prática não se reduz apenas ao controle de preços, que não se confunde com tabelamento, nem apenas administrar as concessões ou procurar incentivar a concorrência. As agências procuram também fazer valer as regras gerais instituídas por suas leis criadoras, que também ditam seus objetivos.

963. Errado. Uma das teorias que justificam a criação de uma agência reguladora é a função de corrigir ou neutralizar as falhas de mercado. Tal prática não se reduz apenas ao controle de preços, que não se confunde com tabelamento, nem apenas administrar as concessões ou procurar incentivar a concorrência. As agências procuram também fazer valer as regras gerais instituídas por suas leis criadoras, que também ditam seus objetivos.

964. Errado. Uma das teorias que justificam a criação de uma agência reguladora é a função de corrigir ou neutralizar as falhas de mercado. Tal prática não se reduz apenas ao controle de preços, que não se confunde com tabelamento, nem apenas administrar as concessões ou procurar incentivar a concorrência. As agências procuram também fazer valer as regras gerais instituídas por suas leis criadoras, que também ditam seus objetivos.

965. Errado. Ao dizer que as agências reguladoras são autônomas, isso não quer dizer que elas fazem o que querem e decidem qual área atuar. **Suas competências estão definidas em lei, de forma bastante estrita.** Estão submetidas ao que a doutrina chama de política de Estado (de longo prazo), em contraposição à política de governo (efêmera), em razão da autonomia financeira e o mandato fixo de seus dirigentes (autonomia funcional). Todos os entes federados podem instituir agências para a regulação de serviços públicos ou de atividades econômicas propriamente ditas.

966. Correto. Ao dizer que as agências reguladoras são autônomas, isso não quer dizer que elas fazem o que querem e decidem qual área atuar**. Suas competências estão definidas em lei, de forma bastante estrita.** Estão submetidas ao que a doutrina chama de política de Estado (de longo prazo), em contraposição à política de governo (efêmera), em razão da autonomia financeira e o mandato fixo de seus dirigentes (autonomia funcional). Todos os entes federados podem instituir agências para a regulação de serviços públicos ou de atividades econômicas propriamente ditas.

967. Errado. Ao dizer que as agências reguladoras são autônomas, isso não quer dizer que elas fazem o que querem e decidem qual área atuar. **Suas competências estão definidas em lei, de forma bastante estrita.** Estão submetidas ao que a doutrina chama de política de Estado (de longo prazo), em contraposição à política de governo (efêmera), em razão da autonomia financeira e o mandato fixo de seus dirigentes (autonomia funcional). Todos os entes federados podem instituir agências para a regulação de serviços públicos ou de atividades econômicas propriamente ditas.

968. Errado. Ao dizer que as agências reguladoras são autônomas, isso não quer dizer que elas fazem o que querem e decidem qual área atuar. **Suas competências estão definidas em lei, de forma bastante estrita**. Estão

submetidas ao que a doutrina chama de política de Estado (de longo prazo), em contraposição à política de governo (efêmera), em razão da autonomia financeira e o mandato fixo de seus dirigentes (autonomia funcional). Todos os entes federados podem instituir agências para a regulação de serviços públicos ou de atividades econômicas propriamente ditas.

969. Errado. Ao dizer que as agências reguladoras são autônomas, isso não quer dizer que elas fazem o que querem e decidem qual área atuar. **Suas competências estão definidas em lei, de forma bastante estrita.** Estão submetidas ao que a doutrina chama de política de Estado (de longo prazo), em contraposição à política de governo (efêmera), em razão da autonomia financeira e o mandato fixo de seus dirigentes (autonomia funcional). Todos os entes federados podem instituir agências para a regulação de serviços públicos ou de atividades econômicas propriamente ditas.

970. Errado. A independência funcional confunde-se com a própria independência de seus dirigentes, que têm mandatos fixos, precedidos de autorização legislativa e portanto impedidos de serem demitidos *ad nutum* pelo Presidente, Governador ou Prefeito. Há discussão sobre a possibilidade de revisão de suas decisões, através de recursos hierárquico impróprio, o que se admite de acordo com parecer da Advocacia Geral da União. Além disso, não quer dizer independência absoluta: seus dirigentes podem ser afastados caso se verifique alguma das hipóteses nas suas leis criadoras, após processo administrativo e autorização legislativa.

971. Errado. A independência funcional confunde-se com a própria independência de seus dirigentes, que têm mandatos fixos, precedidos de autorização legislativa e portanto impedidos de serem demitidos *ad nutum* pelo Presidente, Governador ou Prefeito. Há discussão sobre a possibilidade de revisão de suas decisões, através de recursos hierárquico impróprio, o que se admite de acordo com parecer da Advocacia Geral da União. Além disso, não quer dizer independência absoluta: seus dirigentes podem ser afastados caso se verifique alguma das hipóteses nas suas leis criadoras, após processo administrativo e autorização legislativa.

972. Errado. A independência funcional confunde-se com a própria independência de seus dirigentes, que têm mandatos fixos, precedidos de autorização legislativa e portanto impedidos de serem demitidos *ad nutum* pelo Presidente, Governador ou Prefeito. Há discussão sobre a possibilidade de revisão de suas decisões, através de recursos hierárquico impróprio, o que se admite de acordo com parecer da Advocacia Geral da União. Além disso, não quer dizer independência absoluta: seus dirigentes podem ser afastados caso se verifique alguma das hipóteses nas suas leis criadoras, após processo administrativo e autorização legislativa.

973. Errado. A independência funcional confunde-se com a própria independência de seus dirigentes, que têm mandatos fixos, precedidos de autorização legislativa e portanto impedidos de serem demitidos *ad nutum* pelo Presidente, Governador ou Prefeito. Há discussão sobre a possibilidade de revisão de suas decisões, através de recursos hierárquico impróprio, o que se admite de acordo com parecer da Advocacia Geral da União. Além disso, não quer dizer independência absoluta: seus dirigentes podem ser afastados caso se verifique alguma das hipóteses nas suas leis criadoras, após processo administrativo e autorização legislativa.

974. Correto. A independência funcional confunde-se com a própria independência de seus dirigentes, que têm mandatos fixos, precedidos de autorização legislativa e portanto impedidos de serem demitidos *ad nutum* pelo Presidente, Governador ou Prefeito. Há discussão sobre a possibilidade de revisão de suas decisões, através de recursos hierárquico impróprio, o que se admite de acordo com parecer da Advocacia Geral da União. Além disso, não quer dizer independência absoluta: seus dirigentes podem ser afastados caso se verifique alguma das hipóteses nas suas leis criadoras, após processo administrativo e autorização legislativa.

975. Errado. Ambas se vinculam ao **regime jurídico público.**

976. Correto. As agências **executivas** podem ter maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira do que as agências reguladoras (art. 37, § 8º, da CF).

977. Errado. Ambas devem adotar o **regime estatutário.**

978. Errado. Apenas as agências **executivas** devem celebrar contrato de gestão.

979. Errado. Ambas exercem atividade precipuamente **pública**.

980. Errado. A aplicação de multas é consequência lógica da função fiscalizadora e regulamentadora da ANATEL (art. 173, II, da lei 9.472/97).

Capítulo 12 – Questões diversas.

981. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Há relação de consumo quando uma montadora de automóveis adquire peças para montar um veículo.

982. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Para que seja equiparado a consumidor, um grupo de pessoas deve ser determinável.

983. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) As pessoas atingidas por um acidente aéreo, ainda que não sejam passageiros, são equiparadas aos consumidores.

984. (CESPE/TRF1 – Juiz Federal/2009) Toda venda de produto implica a prestação de serviço, bem como toda prestação de serviço implica a venda do produto.

985. (CESPE/AGU/2010) O Órgão de Apelação da OMC é composto de juízes eleitos por tempo determinado.

986. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) A utilização de moeda comum na União Europeia (euro) possibilita a litigância em bloco no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

987. (CESPE/Advogado – IPAJM/2010) A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009, realizada em Copenhague, terminou com o estabelecimento de metas obrigatórias de redução das emissões de gás carbônico para os países, de acordo com seu estágio de desenvolvimento.

988. (CESPE/Advogado – IPAJM/2010) Um dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009 foi a decisão de que os organismos financeiros internacionais não mais concederão crédito para atividades econômicas que contribuam para o aquecimento global.

989. (CESPE/Advogado – IPAJM/2010) A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009 determinou o estabelecimento de metas obrigatórias de redução de energia elétrica gerada por petróleo.

990. (CESPE/Advogado – IPAJM/2010) A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009 determinou a criação da Organização Mundial Ambiental, reunindo países e organismos internacionais especializados em meio ambiente, para gerenciar a crise ambiental.

991. (CESPE/Advogado – IPAJM/2010) A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009 terminou sem um documento formal que estabelecesse metas, demonstrando a falta de consenso entre os países participantes.

992. (CESPE/AGU/2010) O Protocolo de Olivos dispõe sobre a solução de controvérsias no âmbito do MERCOSUL.

993. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) As iniciativas políticas unilaterais dos países comunitários da zona euro, moeda comum na União Europeia, são limitadas.

994. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) Na União Europeia, o Tratado de Lisboa incorporou formalmente a cláusula da solidariedade, definindo como ela se expressa na vida comunitária.

995. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) No NAFTA, a livre circulação de pessoas não é admitida apenas em relação ao México, ocorrendo plenamente entre os Estados Unidos da América e o Canadá.

996. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) No MERCOSUL, a livre circulação de pessoas sofre restrições apenas em relação a países que não são membros plenos.

997. (CESPE/Juiz do Trabalho Substituto – TRT 1ª Região/2010) O MERCOSUL, ao contrário da União Europeia, não possui personalidade jurídica de direito internacional.

998. (CESPE/IRBR – Diplomata/2011) A respeito da Organização Mundial do Comércio, responda. No caso das aeronaves regionais, que envolveu a Empresa

Brasileira de Aeronáutica e a empresa canadense Bombardier, as partes não exerceram o direito de retaliação que lhes foi garantido pela OMC.

999. (CESPE/IRBR – Diplomata/2011) A respeito da Organização Mundial do Comércio, responda. Os relatórios dos painéis, com poder de decisão arbitral, são, além de irrecorríveis, compulsórios a todos os Estados-membros da OMC.

1000. (CESPE/IRBR – Diplomata/2011) A respeito da Organização Mundial do Comércio, responda. Ainda debutante na máxima instância do sistema multilateral de comércio, a China, apesar de sua atuação agressiva na busca de novos mercados e de inserção internacional, ainda não participou de nenhum caso no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

1001. (CESPE/IRBR – Diplomata/2011) A respeito da Organização Mundial do Comércio, responda. O consenso invertido, regra adotada na instauração da OMC favoreceu, não obstante seus propósitos de legalidade, prevalência de decisões políticas sobre decisões jurídicas.

GABARITO

981	E	988	E	995	E
982	E	989	E	996	E
983	C	990	E	997	E
984	E	991	C	998	C
985	E	992	C	999	E
986	E	993	C	1000	E
987	E	994	C	1001	E

C = correto; E = errado.

COMENTÁRIOS

981. Errado. Consumidor é todo aquele que adquire ou utiliza produto como destinatário final (art. 2º, lei 8.078/90).

982. Errado. Coletividade de pessoas que haja intervindo na relação de consumo é equiparável a consumidor (art. 2º, parágrafo único, da lei 8.078/90).

983. Correto. Todas as vítimas de fato relativo a serviço ou produto são equiparadas a consumidores (art. 17, da lei 8.078/90).

984. Errado. Prestação de serviço e venda de bens não se confundem, pois são, respectivamente, prestação de fazer e de dar.

985. Errado. O Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio, pessoa jurídica de direito internacional, é composto por sete membros indicados pelo seu Órgão de Soluções de Controvérsias, por indivíduos que possuem conhecimento notório em Direito e comércio internacional, não filiados a qualquer governo. Não são, portanto, eleitos e sim indicados.

986. Errado. Não é a utilização da moeda comum, o euro, que possibilita a litigância em bloco no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio e sim a política externa comum da própria União Europeia. Se assim fosse, haveria a necessidade de dois litígios: um para a zona do euro e outro para os não aderentes, o que não é correto.

987. Errado. A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009 ou Conferência de Copenhague, foi um encontro de diversos países na Dinamarca com o objetivo de traçar metas para a diminuição na emissão de gases causadores do efeito estufa. Tal Conferência terminou sem um documento formal que estabelecesse metas.

988. Errado. Apesar de diversas discussões e tentativas, não houve, no âmbito da Conferência de Copenhague (2009), qualquer decisão para que os organismos financeiros parassem de conceder crédito para atividades econômicas que contribuam para o aquecimento global, já que a falta de consenso entre os países participantes fez com que não ocorresse uma estipulação de deveres a serem seguidos, a despeito da proposta do Brasil, China, Índia, África do Sul e dos EUA, que não foi adotada.

989. Errado. Diferentemente de Quioto, através chamado Protocolo de Quioto, não foram estabelecidas metas vinculantes para os países participantes da Conferência de Copenhague ou COP15.

990. Errado. A proposta de uma Organização Mundial Ambiental está presente em diversas conferências e encontros internacionais. No entanto, tal Organização não existe e, muito menos, foi criada no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2009, que terminou sem um documento formal que estabelecesse metas.

991. Correto. Não obstante haver sido a maior Conferência mundial a respeito do tema, com mais de 192 participantes, não foram estabelecidas

metas de redução de emissões de gases poluentes pelos países da Conferência de Copenhague.

992. Correto. O regime de solução de controvérsias do Mercosul (originalmente regido pelo Protocolo de Brasília e agora pelo Protocolo de Olivos), em regra, se dá por uma arbitragem *ad hoc* e, caso insatisfeitos, revistos por uma instância seguinte, chamada de Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

993. Correto. Os países que se juntaram ao euro não têm competência para, isoladamente, estabelecer a política financeira e monetária. Tal papel cabe ao Banco Central Europeu e pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais, que é composto pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais. Portanto, as competências mantidas pelos países isoladamente são bastante limitadas.

994. Correto. A cláusula da solidariedade, formalmente incluída pelo Tratado de Lisboa (2009), prevê uma ação conjunta da União Europeia e dos seus Estados-Membros caso um destes seja alvo de um ataque terrorista.

995. Errado. O NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) não prevê a livre circulação de pessoas, como nos tratados referentes à União Europeia. O objetivo do NAFTA é apenas o livre comércio e a redução das barreiras alfandegárias.

996. Errado. Não há livre circulação de pessoas no Mercado Comum do Sul. Não se confunde, entretanto, com a chamada “Área de Livre Residência com direito ao trabalho”, que foi estabelecida mediante o "Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile”. A livre circulação requer o fim dos trâmites migratórios.

997. Errado. O MERCOSUL é pessoa jurídica de Direito Internacional, pessoa distinta dos seus membros, da mesma maneira que a União Europeia o é.

998. Correto. Neste caso específico, ficou demonstrado que a possibilidade de retaliar não significa que a retaliação irá realmente acontecer ou que seja obrigatória.

999. Errado. Os relatórios dos painéis podem ser recorridos ao Órgão de Apelação.

1000. Errado. A China participou de diversos casos no sistemas de solução de controvérsias da OMC.

1001. Errado. O consenso invertido realmente é regra adotada na OMC, porém ele favorece mais as decisões jurídicas do que políticas.